



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.767

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Resolução CPJ/ 003/2007

Altera dispositivos da Resolução CPJ nº. 002/2003, de 11 de junho de 2003.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **Considerando** o disposto no § 4º do art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público; **Considerando** a estabilidade das regras que têm disciplinado a eleição da lista tríplice dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça; **Considerando** a necessidade de se estabelecer uma regulamentação permanente para o § 4º do art. 6º, da Lei Orgânica do Ministério Público, válida para todas as eleições dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça;

RESOLVE:
Art. 1º. O artigo 1º, o § 2º do artigo 4º e o artigo 5º da Resolução CPJ n.02/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º. A eleição dos candidatos que comporão a lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba realizar-se-á no dia 27 do mês de julho do ano em que se completa o biênio correspondente ao mandato do ocupante do referido cargo.**”

“ Art. 4º.

§ 1º.

§ 2º. O prazo para a inscrição dos interessados **terá início a partir do dia 27 de junho, estendendo-se até o dia 11 de julho do ano em que se realiza a eleição,** nos seguintes horários:

I - das 08h00 às 12h00;

II - das 14h00 às 18h00.”

“ **Art. 5º.** Após o exame formal dos pedidos de inscrição e decorridos 02 (dois) dias do seu encerramento, a Comissão Eleitoral fará publicar, no quadro de aviso da Procuradoria-Geral de Justiça e no 2º (segundo) caderno do Diário da Justiça, a relação dos candidatos inscritos.”

Art. 2º. Fica revogada a Resolução CPJ n. 003/2005, de 03 de maio de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 12 de junho de 2007.
Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente - José Roseno Neto - Corregedor-Geral - José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça - Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça - Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça - Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça - Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça - Fernando Antônio Ferreira de Andrade - Promotor de Justiça convocado - Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça - Risalva da Câmara Torres - Procurador de Justiça - Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça - Maria do Socorro Silva Lacerda - Promotora de Justiça convocada - José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça - Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça - Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça - Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça - Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça - Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça - Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça -

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 11/2006

Disciplina o afastamento de membros para os fins previstos no art. 182 da LOMP - Lei Orgânica do Ministério Público - e dá outras providências.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **Considerando** a previsão legal da concessão de afastamento de membro do Ministério Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos no país ou no exterior;

Considerando a necessidade de melhor disciplinar o afastamento de que trata esta Resolução e de rever os critérios para a sua concessão, preservando o interesse da instituição e a qualificação intelectual de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º. O afastamento de membros do Ministério Público das suas funções para frequentar cursos de pós-graduação, seminários de aperfeiçoamento e outros estudos, no país ou no exterior, sem prejuízo do respectivo subsídio, obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Os cursos referidos no artigo anterior, para o efeito de concessão do afastamento disciplinado nesta Resolução, serão, exclusivamente, os afetos às áreas jurídicas de interesse da instituição ministerial.

Art. 3º. O afastamento de que trata esta Resolução somente será permitido aos membros do Ministério Público que contem, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício na carreira e que estejam nessa condição na data da formulação do pedido.

Parágrafo único. Deverá ser comprovada a impossibilidade de concorrência entre a participação no curso ou similar a que se propõe o afastamento e o exercício das suas atividades regulares.

Art. 4º. Os pedidos de afastamento deverão ocorrer entre 1º de janeiro e 30 de junho do ano letivo que preceder ao do início do curso.

Art. 5º. Os pedidos de afastamento para a realização de cursos, sem ônus para a instituição ministerial, submetem-se às regras estabelecidas nesta Resolução, exceto as previstas nos artigos 2º, 9º, incisos IV.

Art. 6º. O afastamento, objeto desta Resolução, não será concedido aos membros do Ministério Público submetidos a processo disciplinar.

Art. 7º. Não haverá afastamento para os titulares de cargos comissionados.

Art. 8º. O interessado no afastamento deverá dirigir requerimento ao Procurador Geral de Justiça, instruído conforme exigências contidas nos incisos seguintes:

I – documento comprobatório da programação e do período de duração do curso;

II – documento comprobatório da solicitação da vaga e de sua respectiva garantia;

III – recibo do protocolo do requerimento, fornecido pelo setor competente da Procuradoria Geral de Justiça;

IV – declaração formal comprometendo-se a priorizar a disseminação dos seus conhecimentos adquiridos em cursos, palestras ou quaisquer atividades culturais promovidas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – CEAF ou pela Fundação Escola Superior do Ministério Público – FESMIP -, pelo período referente ao dobro do lapso temporal do efetivo afastamento;

V – certidão do setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça sobre a concessão de afastamentos similares, anteriormente concedidos;

VI – certidão comprobatória da data de ingresso no Ministério Público, do seu vitaliciamento e da progressão na carreira;

VII – certidão da Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre a sua vida funcional.

§ 1º. Na hipótese de o documento de que trata o inciso II deste artigo não acompanhar o requerimento, o pedido poderá ser conhecido e acolhido sob a condição suspensiva de oportuna apresentação do referido documento pelo interessado, antes do início do período de afastamento.

§ 2º. Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser fazer acompanhar da respectiva tradução para o vernáculo.

Art. 9º. O período de afastamento será de até dois anos e só poderá ser prorrogado pelo tempo necessário à conclusão do curso, não podendo a prorrogação exceder de 01(um) ano.

§ 1º. O pedido de prorrogação será dirigido ao Procurador Geral de Justiça, que decidirá sobre ele, após ouvir o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º. O pedido de prorrogação será instruído com documento comprobatório da frequência e do aproveitamento integral das etapas do curso já realizadas.

Art. 10. O afastamento será concedido, simultaneamente, a até dois membros, segundo a ordem cronológica dos pedidos, ressalvada a hipótese excepcional prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. O afastamento poderá ser concedido a até quatro membros ao mesmo tempo, desde que a ele concorram dois candidatos ao curso de doutorado e dois ao de mestrado.

§ 2º. Havendo empate na ordem cronológica dos pedidos, terá preferência o candidato que não tenha sido beneficiado com algum tipo de afastamento de que trata esta Resolução e, permanecendo o empate, terá pre-

ferência, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira ministerial, o mais antigo no serviço público e o mais idoso.

§ 3º. Os cursos de doutorado e de mestrado terão precedência sobre outros cursos, estudos e seminários de aperfeiçoamento, independente da ordem cronológica dos pedidos de afastamento.

Art. 11. O membro do Ministério Público, afastado nos termos desta Resolução, cumprirá as seguintes exigências:

I - encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça, dentro dos trinta dias subseqüentes ao afastamento, de documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, comprobatório da matrícula;

II - encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao término de cada período letivo, de relatório dos trabalhos de que tenha participado, bem como da dissertação ou tese elaborada ou documento equivalente que comprove o aproveitamento final do curso;

III - encaminhamento de prova da validação do título obtido no exterior, fornecida por instituição nacional, ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento injustificado das exigências especificadas neste artigo, o membro do Ministério Público terá seu afastamento suspenso ou cancelado, devendo sua conduta ser examinada em procedimento disciplinar.

Art. 12. O membro do Ministério Público, afastado nos termos desta Resolução, que, sem motivo justo, desistir ou deixar de concluir o curso, deverá restituir à instituição os subsídios e vantagens por ele percebidos durante o período de afastamento.

Art. 13. O membro do Ministério Público, durante os afastamentos de que trata esta Resolução, não poderá concorrer à promoção ou remoção por merecimento.

§ 1º. O período de afastamento e da prorrogação, se houver, abrangerá, necessariamente, as férias anuais do interessado bem como a licença especial já concedida.

§ 2º. O período aquisitivo da licença especial será suspenso durante o afastamento.

Art. 14. Em nenhum momento, o Ministério Público ficará desfalcado de mais de 04 (quatro) de seus membros.

Art. 15. Em nenhuma hipótese, ao longo de sua carreira, o membro do Ministério Público poderá afastar-se por mais de 06 (seis) anos para a realização de cursos e, observado esse limite, a duração do afastamento não poderá ser superior à metade do tempo de seu efetivo exercício na carreira.

Art. 16. Esta Resolução não se aplica à licença para a participação em palestras, seminários de curta duração, restrita ao período máximo de 08 (oito) dias e prevista no artigo 174 da Lei Complementar n.19/94, de 10 de janeiro de 1994 – Lei Orgânica do Ministério Público -.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 18. Aos pedidos de afastamento formulados na vigência da Resolução CPJ n. 04/2000, de 05 de setembro de 2000, não se aplicam o artigo 4º e os incisos do artigo 8º desta Resolução.

Art. 19. Fica revogada a Resolução CPJ n. 04/2000, de 05 de setembro de 2000, e demais disposições em contrário.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 19 de outubro de 2006. Republicado por incorreção

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente - Antônio de Pádua Torres - Corregedor-Geral - Agnelo José de Amorim - Procurador de Justiça - José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça - Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça - Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça - Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça - Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça - Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça - Risalva da Câmara Torres - Procuradora de Justiça - Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça - Doriel Veloso Gouveia -Procurador de Justiça - José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça - Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça - Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça - Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça - José Roseno Neto - Procurador de Justiça - Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça - Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PORTARIA Nº 703/2007/A João Pessoa, 31 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1.282/07 R E S O L V E designar JEAN CARLOS BELMONT DE ARAÚJO, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/06/07, em virtude do afastamento justificado da titular Luane Farias Rodrigues, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 713/2007 João Pessoa, 04 de junho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Capital, de 3ª entrância, para, no dia 05/06/07, funcionar nas audiências da 14ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 718/2007 João Pessoa, 05 de junho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 04/06/07, a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 12ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 720/2007 João Pessoa, 11 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Araçagi-PB, nos dias abaixo relacionados, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira.

DATAS	PROCESSOS	RÉUS
19/06/2007	120.2003.002.590-8	João Carneiro Filho
21/06/2007	120.2005.000.201-9	Aldivan Barbosa dos Santos
26/06/2007	120.2003.001.755-8	Wagner Felipe da Silva

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 63- GP/07
Em 13 de junho de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE dispensar a pedido, o advogado **JOSÉ ALVES CARDOSO** OAB-PB N.º 3562, da Presidência da Comissão de Justiça Criminal desta Seccional.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 62- GP/07 Em 13 de junho de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE dispensar a pedido, o advogado **JOSÉ ALVES CARDOSO** OAB-PB N.º 3562, da Comissão de Apoio à Defesa das Prerrogativas desta Seccional.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAL PARTICULAR

**ESTADO DA PARAÍBA – PODER JUDICIÁRIO –
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**

O Dr. Bartolomeu Correia Lima Filho, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, desta Comarca, tramitam os autos da Ação Monitoria (Proc. nº 00120000007029), promovida por Petrobras Distribuidora S/A, contra José Alberto de Araújo Gomes CNPJ 08329278/000380. Sendo o presente edital para citar o promovido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor cobrado na inicial ou apresente embargos. Na hipótese do não cumprimento da obrigação ou imissão no oferecimento dos embargos no prazo de 15 dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se este mandado inicial em mandado executivo (art. 1.102c do CPC). E para que não seja alegado ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado no Cartório do 6º Ofício Cível da Comarca de Campina Grande – PB., aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2007, Eu, Camilo Sousa Amaral, Técnico Judiciário o digitei e assinou.

DR. BARTOLOMEU CORREIA LIMA FILHO
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 054/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01769.2005.022.13.00.4
RECORRENTE(S): MARCOS ANTONIO MATIAS DE JESUS.

ADVOGADO(S): ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE BAYEUX-PB; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; COOPERGENESIS-COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAIBA LTDA.
ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES;

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.
João Pessoa, 13/06/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

EDITAL DE PRAÇA (com o prazo de 20 dias), para arrematação dos bens penhorados na execução movida pela parte exequente do processo abaixo qualificado, na forma que segue: QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2007, a partir das 11:00h, na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, com sede na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, Monteiro-PB. Caso não haja licitante, desde já, ficam designadas a QUARTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2007, e a QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2007, para realização de LEILÃO, no local e horário supracitados.

1) PROCESSO: 00010.2006.014.13.00-0

EXEQUENTE (S): INSS
EXECUTADO (A) (S): Zilteman Romão de Vasconcelos e Rita Izabel Leite de Vasconcelos
BENS: 02 (dois) garrotes, raça mestiça, com idade de

dois (02) anos, avaliados individualmente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

As partes ficam por este intimadas, caso não o sejam pela via postal. O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, quarta-feira, 13 de junho de 2007. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUAREZ DUARTE LIMA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO - PB.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO 00125.2007.014.13.00-6.**

O Doutor Juarez Duarte Lima, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Monteiro - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificada a executada, **EMCOLI – Empresa de Conservação e Limpeza LTDA**, no tocante à autuação da presente execução nesta Justiça Especializada, tombada sob o número 00125.2007.014.13.00-6.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de Monteiro - PB, quarta-feira, 13 de junho de 2007. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Antônio Leocádio - Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. JUAREZ DUARTE LIMA

Juiz Titular

Vara do Trabalho de Monteiro - PB.

Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro.

Monteiro - PB.

CEP nº 58.500-000.

Fone/Fax (083) 351-2733.

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada LILIANE PEREIRA DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 01315.2006.003.13.00-6, cuja parte final é a seguinte:

Ante o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO quanto aos pedidos formulados por Maria da Guia de Oliveira Farias em face de Liliane Pereira dos Santos.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Desentranhe-se e devolva-se à autora o documento de fls. 22.

Intimem-se as partes.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES
JUÍZ DO TRABALHO

**2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB
EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. 02.0556/2006, entre partes: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL – SECCIONAL DE CAMPINA GRANDE e S/A INDÚSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE.

O **DOCTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO**, o sócio da executada, **S/A INDÚSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE, Sr. JOSÉ PEREIRA LIMA**, CPF nº 00.643.864-49, co-responsável da empresa executada, atualmente em, lugar incerto e não sabido, para pagar o total de R\$ 70.574,90(setenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), devidos a UNIÃO, fls. 50, conformidade com o seguinte despacho, item II, fls. 51: "Cite-se a executada por Edital. Ass. DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 31 dias do mês de maio de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Tec. Judiciário, digitei.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102 6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Dr. **JOSÉ AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA TGS – TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00449.2007.023.13.00-5**, movida por **DOUGLAS ROMENYQUE GONÇALVES BARBOSA**, para comparecer à audiência que se realizará no dia **17/07/2007 às 08h05m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Vilarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a

reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 13 dias do mês de junho de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AIRTON PEREIRA

Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA ANDREA LONGOBARDI ASQUINI, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa CONTE & MONQUEIRO LTDA PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 18/07/2007 às 13:00 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. **00400.2007.003.13.00-8**, apresentada por JOSE AGNALDO DOS SANTOS.

Nessa audiência serão ouvidas as partes, inquiridas testemunhas, assim como realizados os demais atos processuais, nos termos do Enunciado da Súmula Nº 74/TST.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos doze dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANDREA LONGOBARDI ASQUINI

Juíza do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada COOPEGENESIS COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA, com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª Vara 00531.2006.003.13.00-4, para cumprir a obrigação de fazer constante na parte final da sentença de fls.58/66 (anotação da CTPS), no prazo de cinco dias. Em não o fazendo, sujeitar-se-á ao pagamento da multa diária fixada em R\$ 10,00, a ser revertida em favor do autor da ação, ao final do prazo de trinta dias. Em caso de descumprimento, à Secretaria para as devidas anotações.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

PROC. 00379.2007.026.13.00-4

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra,184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamação N.º **00379.2007.026.13.00-4**, entre o reclamante **JOSÉ CARLOS JOAQUIM CORREA** e a reclamada **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a qual, através da presente, fica **CITADA** para comparecer à audiência uma designada para o dia **23/07/2007, às 13:40 horas**, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara do Trabalho, no endereço acima indicado e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art.848), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo – lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP E CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente..

E por estar a reclamada CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, eu, Tarcísio Alves Coelho, assistente administrativo, digitei, e eu, Francisco de Assis Barbosa Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O. S. n.º 01/2007.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, nº 184 – Emp. João Medeiros,
Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB–CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo N°00494.2003.004.13.00-8

Exequêntes: IRENALDO FELIX DA SILVA
 Executado: L A MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ALTA E BAIXA TENSÃO LTDA e outro
 O Doutor **LINDINALDO SILVA MARINHO**, Juiz do Trabalho, Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica INTIMADA através deste, a executada **L A MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ALTA E BAIXA TENSÃO LTDA e outro**, atualmente com endereço incerto e não sabido, acerca do pagamento que deverá efetuar nos termos do despacho de fls. 156, a seguir transcrito: “R.h. Vistos, etc. Homologo os cálculos à(s) fl(s) 152/155, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT; art. 880, c/c CPC, art. 475-J). João Pessoa, 10/05/2007 (quinta-feira). Lindinaldo Silva Marinho – Juiz do Trabalho”.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Lúcia de Fátima de Assis Almeida, Técnico Judiciário, digitei, e eu **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, subscrevo, de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho – OS 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
 DIRETORA DE SECRETARIA

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 001110.2005.006.13.00-1

Exequente: ESPÓLIO DE RÔMULO PEREIRA DE MORAIS

Executado: PRÓ-LIVRO COMÉRCIO DE LIVROS PROFISSIONAIS LTDA. na pessoa de seus sócios NÉLSON VISSECHI – CPF: 47.009.538-53 e CARLOS ROBERTO VISSECHI – CPF: 60.453.708-56. e IRACEMA SERENO VISSECHI

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que os Srs.: NÉLSON VISSECHI – CPF: 47.009.538-53 e CARLOS ROBERTO VISSECHI – CPF: 60.453.708-56 e IRACEMA SERENO VISSECHI – CPF: 11.164.098-95, SÓCIOS DA EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam CITADOS, para pagarem, em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal: R\$23.439,32 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)
 INSS: R\$ 983,36 (novecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)
 Custas: R\$ 412,91 (quatrocentos e doze reais e noventa e um centavos)

TOTAL: R\$24.835,59 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
 Os valores estão atualizados até 27/07/2006.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 218, a seguir transcrito:

“RH.
 Vistos, etc.
 Defiro o requerido através do petítório de fl. 99. Citem-se os sócios da executada, desta feita, fazendo uso da via editalícia. ...”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 11/06/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro, Tel./Fax:
(0_83) 214-6156
CEP: 58.010-770

Edital de Ciência de Penhora Sobre Penhora
prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01112.1995.006.13.00-5

Exequêntes: MANOEL DA PENHA FREIRE
 Executado: SERVIP-SEVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA LTDA.

A Doutora TAÍS PRISCILLA FERREIRA REZENDA. DA CUNHA E SOUZA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada,

Faz saber, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica cientificado da **PENHORA SOBRE PENHORA** de fls. 216, realizada nos autos do processo nº 1358.1993.001.13.00-3 (1ª VT/JP), entre partes: Antônio Lopes dos Santos e SERVIP, em 21/03/2007, em cumprimento ao Mandado Judicial nº 108/2007 da lavra deste Juízo, sendo objeto do referido mandado: 01 (UMA) FAZENDA DENOMINADA MALHADA DA QUIXABA, pertencente ao Sr. FRANCISCO MARINHO NETO, registrada no Cartório Viton do Único Ofício – Sumé/PB, conforme registro sob nº 01 da matrícula 249, fls. 157 do Livro 02-B, em 17.02.1977, com área de 250 hectares, limitando-se ao Norte com terras do Sr. Severino Zuzu e Sebastião Coutinho, ao Sul com herdeiros do Sr. Manuel Paulino de Souza, ao Nas-

cente com terra do Sr. Leocádio Alves Siqueira e Irace Levi de Lima, por cercas e Poente com terras de Cicero Israel e José Henrique, todos com limites certos e conhecidos. Contendo uma casa medindo 06X12m, com portas e janelas em madeira, eletrificada, sem água encanada e sem esgoto. Um depósito medindo 04X08m, com uma porta em madeira. Um poço, cacimbo, com retirada manual. Um açude com mais ou menos 05 hectares. Avaliado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais)..

Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: “Vistos, etc.

...
 Ciência à executada da Penhora Sobre Penhor de fl. 216, fazendo uso da via editalícia.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 12/06/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Abílio de Sá Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01277.2005.006.13.00-0

Exequente: TÁRCIO HENRIQUE FARIAS DA NÓBREGA

Executado: TECNOCCOP INFORMÁTICA – COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal: R\$3.031,27 (três mil e trinta e um reais e vinte e sete centavos)
 INSS: R\$ 291,26 (duzentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)

Hon. Sind.: R\$ 498,38 (quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)
 TOTAL: R\$3.820,91 (três mil, oitocentos e vinte reais e noventa e um centavos)

Os valores estão atualizados até 01/06/2006.
 Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 218, a seguir transcrito:

“RH.
 Vistos, etc.

Antes os termos da certidão de fl. 12 dos autos da CPE N° 06305.2006.897.02.00-3, ora apenas, bem como a petição de fls. 278/279, cite-se a devedora principal, desta feita, fazendo uso da via editalícia. ...”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 11/06/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01408.1995.006.13.00-6

Exequente: VALDEMI LEITE DA SILVA

Executado: DELTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. na pessoa de seus sócios:JAÍZA TENÓRIO TORRES DE OLIVEIRA – CPF 745.317.604-25;JOÃO TORRES DE OLIVEIRA – CPF 044.558.274-04

A Doutora TAÍS PRISCILLA FERREIRA REZENDA. DA CUNHA E SOUZA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que os Srs.: JAÍZA TENÓRIO TORRES DE OLIVEIRA – CPF 745.317.604-25 e JOÃO TORRES DE OLIVEIRA – CPF 044.558.274-04, SÓCIOS DA EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, ficam CITADOS, para pagarem, em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal: R\$8.256,34 (oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)
 Custas: R\$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos)

TOTAL: R\$8.394,14 (oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)
 Os valores estão atualizados até 01/05/2006.

Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 282, a seguir transcrito:

“RH.
 Vistos, etc.
 Citem-se os sócios da executada, identificados no documento de fls. 273/274, desta feita, fazendo uso da via editalícia. ...”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 11/06/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01485.2005.006.13.00-9

Exequente: SINDPD-PB SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA E ÓRGÃO PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Executado: TECNOCCOP INFORMÁTICA–SERV - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A Doutora TAÍS PRISCILLA FERREIRA REZENDA. DA CUNHA E SOUZA, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal: R\$3.027,25 (três mil e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)
 INSS: R\$ 188,53 (cento e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

Hon. Sind.: R\$ 459,98 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)
 TOTAL: R\$3.675,75 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Os valores estão atualizados até 01/08/2006.
 Tudo em cumprimento ao despacho de fls. 251, a seguir transcrito:

“RH.
 Vistos, etc.

Ante os termos da certidão de fl. 11 dos autos da CPE N° 01187.2006.896.02.00-0, ora apenas, bem como a petição de fls. 249/250, cite-se a devedora principal, desta feita, fazendo uso da via editalícia. ...”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 11/06/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2004.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00221.1994.010.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Embargante: FAZENDA SANTA LUCIA-WALTER LUIZ RIBEIRO MAROJA
 Advogado: PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES

Embargados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e JOAO CELESTINO DOS SANTOS
 Advogado: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INTUITO MANIFESTAMENTE PROCRASTINATÓRIO. MULTA. I - As alegações da embargante, supedaneadas em suposta ocorrência do vício de omissão, revelam, na verdade, a sua insatisfação em relação ao julgado, traduzindo-se em clara tentativa de discutir tema totalmente abarcado pelo instituto da preclusão, o que não se amolda à finalidade jurídica reservada aos embargos de declaração. II - Restando patente, no caso, o manifesto intuito procrastinatório, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, aplicando-se à embargante a penalidade de multa de 1% sobre o valor da causa, em consonância com o disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da resposta às fls. 571/572, apresentada pelo INSS, por intempestividade; Mérito: por maioria, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente procrastinatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, em benefício do embargado, com fulcro no Artigo 538, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo, que os acolhiem parcialmente para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar a realização de novo cálculo da verba de diferença salarial no período de julho de 1969 a 30.04.1984, observando-se, desta feita, o salário mínimo regional. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00822.2001.003.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Agravado: MARIA MARLENE VIEIRA

Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. MATÉRIA PRECLUSA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. Hipótese em que se afigura descabida a alegação da agravante quanto a ser indevido o FGTS, eis que já houve o trânsito em julgado da decisão que determinou a apuração do título.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição e acolher o pedido formulado em contra-razões para condenar a agravante SAELPA - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba a pagar à agravada multa correspondente a 20% do valor atualizado da execução. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00170.2003.012.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ERIVAN VICENTE DA COSTA
 Advogados: MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO e RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. APREENSÃO DE QUANTIA EM DINHEIRO EM CONTA CORRENTE. AUTO DE PENHORA. DESNECESSIDADE. A finalidade da penhora é tornar indisponíveis ao devedor os bens apreendidos pelo Estado, colocá-los à disposição do Juízo e, como efeito, possibilitar ao devedor impugnar a execução por meio dos embargos. Todos estes objetivos foram alcançados no caso concreto, razão por que a lavratura do auto de penhora seria, portanto, formalidade despendiênda, pois a parte, inclusive, tão logo ciente da apreensão do numerário, ofertou tempestivamente os seus embargos à execução. Por outro lado, a ausência do auto de penhora não gerou qualquer prejuízo à executada, com o que não se pode declarar a nulidade pretendida, nos termos do art. 794 da CLT. Recurso negado provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao agravo de petição, e, com fulcro nos arts. 17, IV, e 18, § 2º, do CPC, manter a decisão que declarou a executada SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA litigante de má-fé e condenou-a a pagar ao exequente ERIVAN VICENTE DA COSTA a multa de 1% (um por cento), acrescendo indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, também revertida em favor do citado exequente, com divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo, que não acresciam a indenização de 20% sobre o valor da causa. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01243.2006.003.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: MARIA DO SOCORRO SILVA
 Advogado: ALLISSON CARLOS VITALINO
 Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS

Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES
E M E N T A: NORMAS COLETIVAS. PRAZOS DE VIGÊNCIA EXPIRADOS. CONSEQUÊNCIAS. REAJUSTES SALARIAIS. ALEGAÇÃO PATRONAL DE EFETIVO PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA. I - O fato de já haver expirado o prazo de vigência das normas coletivas não constitui óbice ao reconhecimento de eventuais direitos assegurados aos empregados nos respectivos instrumentos, posto que as vantagens pecuniárias previstas no dissídio coletivo, uma vez conquistadas em relação ao período de vigência da norma, não desaparecem do patrimônio do trabalhador, podendo ser exigidas pela via acionária pertinente.

II - Não se desvencilhando a empresa do ônus de comprovar sua alegação de que os reajustes oriundos dos dissídios coletivos foram implantados na remuneração da autora e as diferenças salariais pagas regularmente, impõe-se o deferimento de tais verbas. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, incluir no provimento condenatório a obrigação de pagar as diferenças salariais decorrentes dos reajustes determinados nos dissídios coletivos de 2001/2002 a 2005/2006, entre as datas-base neles previstas e as datas de efetiva implementação, deduzindo-se os valores já pagos pela empregadora, e em repercução sobre 13ºs salários, férias mais 1/3 e FGTS, todos a partir de 20.10.2001. As contribuições previdenciárias incidem sobre os títulos deferidos, à exceção dos reflexos sobre o FGTS, que não tem natureza remuneratória. Descontos fiscais no que couber, e na forma da lei. Custas majoradas para R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor que se atribui à condenação. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01897.2005.005.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: IVAN BATISTA RAMOS
 Advogado: MANOEL FELIZADOR NETO
 Agravados: LÍCIA MARIA VIANA MENEZES GONÇALVES, EDGAR DAVI GONÇALVES e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA CLEMENTINA DE JESUS

Advogado: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA

E M E N T A: EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL. PENDÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL CONTRA O DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA EM FAVOR DO TERCEIRO EMBARGANTE E DE OUTROS BENS LIVRES DO EXECUTADO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. I - Assegura-se ao terceiro embargante de boa-fé o direito de propriedade do imóvel comprovadamente adquirido antes de ajuizada a reclamação trabalhista, ainda que, à época, não haja registro definitivo de transferência no cartório competente (STJ, Súm. 84). II - Também não pode o credor tomar das mãos de terceiro imóvel alienado pelo devedor, mesmo que a transação se dê no curso de demanda trabalhista, quando há nos autos comprovação da existência de outros bens deste livres e desembaraçados, afastando a hipótese de insolvência e, em consequência, de fraude de execução, prevista no art. 593, inciso II, do CPC. III - Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe davam provimento. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01057.2006.002.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Recorrido: CIRCE BARBOSA BRANDAO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER SALARIAL. REFLEXOS. Nos termos do art. 458 da CLT e Súmula 241 do TST, o auxílio-alimentação, habitualmente fornecido ao empregado por força do contrato de trabalho, tem nítido caráter remuneratório, sendo devidos, portanto, os seus reflexos sobre as parcelas decorrentes do pacto. ERRO NA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. CORREÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Constatada disparidade entre o procedimento de liquidação e o título judicial, é inarredável a necessidade de reforma dos cálculos, a fim de que os mesmos se amoldem fielmente ao comando insculpido na sentença. Recurso a que se dá provimento parcial.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para excluir, da memória descritiva de cálculos (fls. 210/216), os valores pertinentes à parcela intitulada LIP + APIP, vencida sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Revisora do feito e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido constante na reclamação trabalhista. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00324.2004.003.13.00-8Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: DAMIAO OLIMPIO DE SOUZA
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Agravado: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Advogados: IENE MANGUEIRA SOARES e ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUZA MORAES
E M E N T A: AGRADO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Hipótese em que o exequente deveria ter interposto o agravo de petição em oito dias a partir da ciência da primeira decisão denegatória da sua pretensão de liberação de créditos. Entretanto, agiu de forma diversa, preferindo insistir na questão no Juízo de primeiro grau e, somente após a manutenção daquela decisão, utilizou o remédio processual cabível, nitidamente intempestivo, eis que ofertado mais de três meses após a ciência da decisão que lhe foi desfavorável. Agravo de Petição não-conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de petição, por intempestividade, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Relator do feito. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01461.2003.008.13.01-3AI em Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: CAUDY BRAGA PALMEIRA
Advogado: EDIR MARCOS MENDONCA
E M E N T A: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA ESSENCIAL. INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de traslado de peça essencial, que obrigatoriamente deveria instruir a inicial, implica a impossibilidade de se conhecer o Agravo de Instrumento, por inobservância dos dispositivos legais, em especial o art. 897, § 5º, I, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento por ausência de traslado de peça obrigatória, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Relator do feito. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01487.2006.005.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Recorrido: MAURICELIO MARTINS SILVA
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
E M E N T A: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. DEFERIMENTO DO TÍTULO. Constatado, nos autos, que o reclamante não se enquadrava na exceção do art. 62, inciso II, da CLT, visto que não possuía poder de decisão e era submetido a superior que fiscalizava o seu horário de trabalho, impõe-se ratificar a concessão do labor em sobrejornada e reflexos legais. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, suscitada em contra-razões, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire, que a acolhiam; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01374.2006.005.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrentes/Recorridos: RH SERVICE TERCEIRIZACAO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e SCHEILA FERREIRA DA SILVA

Advogados: JORGE LACERDA DE CAMPIELLO VARELLA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO e MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

E M E N T A: RECURSO DA RECLAMANTE. CONFLITO ENTRE CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO - NORMA MAIS FAVORÁVEL - Havendo concomitância de normas coletivas que possuam a mesma hierarquia, tal conflito deverá ser resolvido através da aplicação do princípio da norma mais favorável, conforme estabelece o art. 620 da CLT. *In casu*, deve prevalecer a Convenção Coletiva, já que esta estipula piso salarial superior ao previsto no Acordo Coletivo. Recurso da reclamante provido. RECURSO DA RECLAMADA PRINCIPAL. VALE ALIMENTAÇÃO. Verifica-se que a convenção coletiva de 2004/2005 ao regulamentar tal benefício limitou a sua concessão aos empregados com carga horária superior a seis horas, não sendo esta a jornada da reclamante. Assim, deve a sentença ser reformada para excluir da condenação o pagamento do vale alimentação relativo aos anos de 2004/2005. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, dar provimento ao recurso para fazer prevalecer os pisos salariais estipulados nas Convenções Coletivas de 2004/2005, no valor de R\$ 450,00, e de 2005/2006, no valor de R\$ 472,54, acrescendo à condenação as diferenças salariais a partir de outubro de 2004 e suas repercussões sobre décimos terceiros salários, férias mais 1/3, FGTS mais 40% e seguro-desemprego, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe negava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA PRINCIPAL - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento do vale-alimentação relativo à Convenção Coletiva vigente em 2004/2005, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06 de junho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00008.2007.017.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JONATHAS ROBERTO PEDROSA
Advogados: ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO - JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL
Recorrido: ARM ENGENHARIA LTDA
Advogado do Recorrido: JOAO MENEZES DE ARAUJO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que o reclamante, embora prestando trabalho externo, estava sujeito a controle indireto de horário pelo encarregado, mediante acompanhamento pelo sistema de controle de prazos dos serviços executados, conforme informado pela testemunha da reclamada; CONSIDERANDO que a exceção prevista no art. 62, I, da CLT, só se configura quando trabalho é prestado sem nenhum tipo de controle de horário e sem a possibilidade de se conhecer o tempo efetivamente dedicado à sua realização; CONSIDERANDO que o teor da prova testemunhal produzida demonstra a prestação de horas extras; d) que o salário era composto de parte fixa e variável (produtividade): por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão recorrida, majorando a condenação, reconhecer que o autor laborava de segunda a sábado, folgando aos domingos, cumprindo jornada das 07h00 às 19h00, perfazendo três horas extras, por dia, de segunda a sexta-feira, e sete aos sábados. no período de 01.10.2004 a 11.01.2005. Em face da habitualidade do labor extraordinário, concedo igualmente os reflexos das horas extras sobre aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40%. Defiro, ainda, a multa fixada na cláusula vigésima sexta do acordo coletivo de trabalho, no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), ante o descumprimento da cláusula quinta da norma coletiva - pagamento das horas extras. Aplicado ao caso a Súmula 340 do TST, com incidência apenas do adicional de horas extras sobre a parcela variável, remanescendo as horas extras mais o adicional com relação à parcela fixa. De conformidade com a norma coletiva, as horas extras laboradas nos feriados nacionais e municipais (12/10, 02/11, 15/11, 8/12, 25/12/2004 e 01/01/2005) deverão observar o adicional de 100%; nos demais dias, terão o percentual de 50%. Contribuições previdenciárias, exceto nos reflexos sobre FGTS mais 40%, aviso prévio, férias indenizadas e na multa pelo descumprimento da norma coletiva. Recolhimentos fiscais na forma da lei. As custas deverão ser recalculadas e atribuídas à parte sucumbente. O crédito do reclamante, atualizado até 31/05/2007, importa em R\$ 1.613,17 (um mil, seiscentos e treze reais e dezessete centavos). Já o valor devido ao INSS al-

cança R\$ 307,56 (trezentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), e as custas processuais, acrescidas em decorrência da majoração da condenação, são estabelecidas em R\$ 38,41, a cargo da reclamada, tudo de conformidade com os cálculos anexos no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que passam a integrar a decisão prolatada pela Corte. Contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que lhe negava provimento. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00007.2007.022.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MAGUINALDO ELIAS BATISTA
Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS - GUTENBERG HONORATO DA SILVA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO ser inaplicável a prescrição ao caso vertente porque não há notícia de extinção do contrato de trabalho, bem como que a adesão da empresa-recorrente ao PAT não constitui o marco inicial a desencadear a incidência do fenômeno prescricional, e, ainda, porque a adesão da CEF ao PAT não caracterizou alteração contratual por ato do empregador, não sendo o caso de aplicação da Súmula 294 do TST; CONSIDERANDO a natureza salarial do auxílio-alimentação regularmente concedido ao empregado durante o contrato de trabalho, circunstância que autoriza a referida parcela integrar base de pagamento das verbas discriminadas na exordial, dos últimos cinco anos; CONSIDERANDO estar correta a sentença de origem ao pontificar que os abonos salariais previstos nos acordos coletivos de 2001/2002 (cláusula 1ª) e 2002/2003 (cláusula 2ª) tiveram como base a remuneração do empregado, sendo devida a incidência do auxílio-alimentação sobre eles, uma vez que foram pagos pela CEF no valor correspondente a 100% e a 90%, respectivamente, da remuneração base dos empregados; CONSIDERANDO fazer "jus" o recorrido aos reflexos do auxílio-alimentação sobre a verba relacionada aos lucros e resultados empresariais - PLR; CONSIDERANDO, entretanto, que, a esse respeito, o autor somente provou estar atrelada à sua remuneração a participação nos lucros do ano de 2003, devendo a incidência do auxílio-alimentação ser concedida apenas em relação a este ano, observado o limite de 80% da remuneração base do reclamante estabelecido no Acordo Coletivo; CONSIDERANDO, finalmente, que o FGTS somente deve incidir sobre as verbas de natureza salarial, este deve sofrer repercussão no auxílio-alimentação apenas quanto à VP-GIP (salário + função); por maioria, acolher a preliminar de litispendência, argüida pela reclamada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito no tocante ao pleito de repercussão do benefício alimentação sobre VP GIP (salário + função); contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Carlos Coelho de Miranda Freire, que a rejeitavam; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da exordial, renovada no apelo; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o FGTS incidente sobre os reflexos do auxílio-alimentação nos abonos pecuniários e nos abonos previstos nos Acordos Coletivos 2001/2002 e 2002/2003, bem como para limitar a condenação no reflexo do auxílio-alimentação na Participação nos Lucros, somente na parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre a Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PRL 2003; vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para, modificando o julgado de primeiro-grau, indeferir a postulação inicial alusiva aos reflexos do auxílio-alimentação nos abonos salariais e Participação nos Lucros, bem como a repercussão sobre os recolhimentos de FGTS, de modo a restringir-se a condenação tão-somente aos reflexos do auxílio-alimentação nos abonos pecuniários, do período imprescrito, sem incidência de contribuições previdenciárias, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 22 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01219.2006.002.13.00-1Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Embargante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Embargado: LUCILLE ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado do Embargado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Considerando que esta Corte, ao julgar o recurso ordinário posto à sua apreciação, decidiu negar provimento ao mesmo, mantendo a Decisão de 1º Grau por seus próprios fundamentos, conforme retrata a certidão de fls. 277, sendo que, em hipóteses como essa, é a própria Certidão de Julgamento que servirá de Acórdão, conforme dicação do art. 895, 1º, IV (segunda parte); Considerando que, em estrita observância ao que deliberou esta Corte, retratado na Certidão de Julgamento, é no julgado de 1º Grau, e não no Voto juntado às fls. 278/282, que deve ser observado, para fins de analisar a existência, ou não, das omissões apontadas pela parte Embargante; Considerando que, com relação ao tema atinente à prescrição quinquenal, o mesmo foi abordado pela 1ª Instância; Considerando que, com relação aos temas atinentes ao reconhecimento das convenções coletivas de trabalho, em homenagem ao disposto no art. 7º XXVI, da Carta Magna, e à impugnação aos cálculos, foram abordados pela parte reclamada por ocasião de sua defesa,

restando silente o Juízo "a quo" a respeito dos mesmos; Considerando que, com relação ao primeiro tema, a matéria é novamente veiculada pela parte em suas razões recursais, sendo que, como o Regional adotou as razões de decidir do julgado de 1ª Instância, o tema permaneceu sem pronunciamento; Considerando que, ante a omissão do Juízo a quo, caberia à parte ter aviado, naquela oportunidade, os competentes embargos de declaração, a fim de suprir a omissão constatada, sendo que, não o fazendo, a matéria resta preclusa, impedindo a sua reanálise por parte desta Corte; Considerando, por fim, que, com relação ao segundo tema, os cálculos foram realizados levando em consideração o salário constante dos autos, a teor da documentação existente resumo dos cálculos; e que correção monetária foi realizada considerando-se a época própria, observando os comandos normativos atinentes à espécie; por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos, a fim de, saneando as omissões constatadas, prestar os esclarecimentos devidos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00032.2007.025.13.00-5Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: ALBERTINO FRANCISCO DOS SANTOS NETO

Advogado do Embargante: PACELLI DA ROCHA MARTINS

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Embargado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, considerando que, na espécie, não estão caracterizadas quaisquer das hipóteses dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, bem como da Súmula nº 297 do C. TST e Súmula nº 356 do STF, tendo sido observadas todas as normas aplicáveis à matéria e o conjunto probatório existente nos autos, pretendendo o embargante, na verdade, rediscutir matéria já rechaçada pelo julgado, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 29 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00135.2007.004.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: EDNALDO ARRUDA DA SILVA

Advogado do Recorrente: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA

Recorrido: O CAMINHO DA SORTE
Advogado do Recorrido: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que o texto do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho é suficiente para permitir que se ignore a ilicitude que permeia a atividade do "jogo-do-bicho", visando resguardar um bem maior, que é justamente o interesse do trabalhador lesado; CONSIDERANDO que as declarações do próprio preposto comprovam a atividade laboral do reclamante em benefício da reclamada; por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, julgando parcialmente procedente a reclamação, condenar o reclamante O CAMINHO DA SORTE a pagar ao reclamante EDNALDO ARRUDA DA SILVA: diferença salarial relativa ao período de fevereiro a julho/2006; décimo terceiro salário de 2006 (10/12) e ao FGTS do período; aviso prévio; 13º salário proporcional (2/12); férias simples (1 período); indenização de 40% sobre o FGTS; multa do art. 477, da CLT; indenização substitutiva do seguro-desemprego, no importe de R\$ 1.050,00; e indenização compensatória pelo não-cadastramento no PIS, de R\$ 350,00. Condene-se, ainda, o reclamado a proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com admissão em 27/02/2006 a 30/01/2007 (limitado ao pedido), bem como ao pagamento das contribuições previdenciárias correlatas, com base no salário mínimo. Deixa-se de determinar a repercussão das contribuições previdenciárias sobre a diferença salarial deferida, porque já abrangidas naquelas alusivas à anotação da CTPS. As demais verbas têm caráter indenizatório, à exceção das gratificações natalinas. As demais verbas têm caráter indenizatório, à exceção das gratificações natalinas. Apuração em liquidação de sentença, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire que lhe negavam provimento. Custas processuais no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00079.2007.010.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: GERALDO MATIAS DA SILVA

Advogado do Recorrente: WALTER HIGINO DE LIMA
Recorridos: ANTONIO MARCOS DA SILVA - ARLINDO AUGUSTO FERREIRA

Advogado dos Recorridos: ACILON SOARES DE SOUSA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO a apresentação das contra-razões fora do prazo legal; CONSIDERANDO que a prova oral produzida pelo autor não foi suficiente para atestar a relação de emprego pretendida, concluindo-se que ambos os reclamados não têm legitimidade para figurar no pólo passivo da presente relação processual, devendo ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* suscitada pelos reclamados, o que implica extinção do processo sem resolução do mérito, no moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; CONSIDERANDO que, apesar da impropriedade

de técnica da sentença que, na verdade, apreciou o mérito da causa - concluindo pela inexistência de prova da relação de emprego alegada na inicial -, penso que não há o que modificar, já que o próprio reclamante não confirmou integralmente, em seu depoimento, as alegações contidas na peça vestibular, na medida em que afirmou ter trabalhado dez meses em 2005 e mais dez meses em 2006, enquanto a inicial afirma uma relação de emprego iniciada em janeiro de 2004, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 49/53, por intempetividade, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença recorrida por outros próprios fundamentos. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01429.2006.022.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA
 Advogado do Recorrente: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
 Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ANA KARLA DE SOUZA PERES
 Advogados dos Recorridos: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA - GUTENBERG HONORATO DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00758.2007.027.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)
 Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Embargante: IVANISE DOS SANTOS SILVA
 Advogado do Embargante: NEWZON EMMMANOEL QUINTELLA LIMA
 Embargado: CALÇADOS SAMELO S/A
 Advogado do Embargado: ARTHUR MARIANO VILLARIM
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que a embargante não chega a apontar quaisquer das hipóteses capazes de dar ensejo a embargos declaratórios; CONSIDERANDO que o arrazoado se limita à defesa da tese de não-ocorrência de "litispendência", já analisada na decisão ora questionada, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00190.2007.007.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: MARCELO DE CASTRO BATISTA
 Recorridos: JOSINEIDE ALMEIDA COSTA - FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE FARDAMENTO LTDA
 Advogados dos Recorridos: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES - ADALCIO DUARTE CAMARA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença originária por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00108.2007.007.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente: MARCELO DE CASTRO BATISTA
 Recorridos: EDUARDO VICENTE DA SILVA - JOSE FERNANDES ALBUQUERQUE DE BRITO
 Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que os títulos de natureza salarial foram inseridos no acordo, tendo, inclusive, sido calculado o valor devido ao INSS; CONSIDERANDO que no acordo o reclamante dava total quitação do objeto da reclamação trabalhista, que por sua vez, incluía verbas remuneratórias; CONSIDERANDO que foram respeitadas os limites do pedido, bem como aplicado o desconto previdenciário na proporcionalidade das verbas enumeradas na exordial, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. João Pessoa, 05 de junho de 2007.
NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 12 de junho de 2007.
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
 Subsecretário(a) do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
R. Edgard Villarim Meira, 585. Liberdade.
Campina Grande/PB

Ordem de Serviço Nº 002/2007

Disciplina a realização de audiências UNA nos processos em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande e dá outras providências.
 A Juíza ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO a prevalência no Direito Processual do Trabalho do princípio da oralidade, implicando na concentração dos atos processuais em audiência;
 CONSIDERANDO as disposições insertas nos artigos 845, 848 e 852-C, da Consolidação das Leis do Trabalho;
 CONSIDERANDO a necessidade de otimização da prestação jurisdicional, com a diminuição dos deslocamentos das partes para as audiências,
RESOLVE:

I – As audiências das ações submetidas aos procedimentos comum ordinário, comum sumaríssimo e especiais serão **UNAS a partir do dia 16/07/2007**, com o interrogatório das partes, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e impugnações em uma única sessão.

II – As audiências só serão adiadas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas pelo magistrado que preside os trabalhos.

III – O magistrado, ao presidir os trabalhos de audiência, vincular-se-á ao respectivo processo, nos termos do Código de Processo Civil, art. 132, inclusive quando for procedido ao respectivo adiamento na forma do item anterior.

IV – Nos primeiros dois meses de vigência desta ordem de serviço, nas notificações iniciais, expedidas pela 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande, constará obrigatoriamente a advertência que se trata de **AUDIÊNCIA UNA**.

V - A Distribuição dos Feitos de Campina Grande fica autorizada, no ato de ingresso da petição inicial, se solicitada, a entregar ao autor cópia desta ordem de serviço.

VI – O descumprimento das determinações previstas nos itens IV e V não exime as partes do conhecimento do teor desta Ordem de Serviço.

VII – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Publique-se.
 Remeta-se cópia da presente à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, OAB/PB e AMATRA 13ª Região.
 Campina Grande, 13 de junho de 2007.

ROBERTA DE PAIVA SALDANHA
 Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

EDITAL DE CITAÇÃO,
com o prazo de 20 (vinte) dias, de:

COBEMA – CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA, executada na RT N.U.: 00210.1999.017.13.00-2, que tem como exequente JOSÉ MARCOS AUGUSTO DA SILVA, na qual consta débito no importe de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), sendo R\$ 342,08 (trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos), devido ao reclamante, R\$228,77 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) de contribuições previdenciárias, e R\$32,75 (trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) de custas processuais, valores atualizados até 01/06/2007

que se encontram em local incerto e não sabido, para que não aleguem ignorância, foi expedido o presente. **A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Pôr do Sol, Cajazeiras-PB, se processa os termos das RTs, **ficando os executados acima CITADOS para pagar, no prazo legal, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos respectivos autos, dos valores acima, todavia não havendo manifestação será usado saldo sobejante do depósito recursal de fls. para quitação do débito exequendo** tudo conforme despachos proferidos nos correspondentes autos.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras. Dado e passado nesta cidade, aos doze de junho de dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
 Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

EDITAL DE CITAÇÃO,
com o prazo de 20 (vinte) dias, de:

MÁRIO FORMIGA MACIEL, representado pelos herdeiros MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO, MARÍLIA FRANSSINETE BERNADO FORMIGA E GALDINO LUIZ BERNADO FORMIGA MARIA DO CARMO CAVALCANTI DA SILVA, executados(as) na RT N.U.: 00725.2001.017.13.00-8, que tem como exequente VICENTE BARBOSA DA SILVA, na qual consta débito líquido do exequente no importe de R\$10.172,96 (dez mil cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), valores atualizados até 01/11/2005;

que se encontram em local incerto e não sabido, para que não aleguem ignorância, foi expedido o presente. **A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Pôr do Sol, Cajazeiras-PB, se processa os termos das RTs, **ficando os executados acima CITADOS para pagar, no prazo legal, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos respectivos autos, dos valores acima**, tudo conforme despachos proferidos nos correspondentes autos.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras. Dado e passado nesta cidade, aos doze de junho de dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
 Juíza do Trabalho Titular

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRÉSIDÊNCIA

Portaria n.º 456/2007 – PTRE/SGP/COPES/SERF.
 João Pessoa, 14 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e, Consideran-

do o que consta da Resolução TRE/PB nº 07/2007, referente a realização da nova eleição municipal de São Domingos do Cariri/PB; **RESOLVE**

I - Estabelecer que o Setor de Protocolo da Secretaria deste Tribunal e a Secretaria Judiciária funcionem, em regime de plantão, no período de 16.05 a 30.06.2007, aos sábados, domingos e feriados, no horário de 08h00 às 12h00, com o quantitativo de um servidor.

II – Recomendar que o Cartório Eleitoral da 21ª Zona – Cabaceiras, adote o plantão supracitado.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba republicada por incorreção

PORTARIA N.º 506/2007 – PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 06 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 3003/2007, **RESOLVE:** Designar o Auxiliar Eleitoral RICHARD JOSÉ CAVALCANTE SANTOS, para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 68ª Zona – Cajazeiras, no período de 30.05 a 06.06.2007, por motivo de gozo de folgas da titular. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**
PRESIDENTE DO TRE/PB

PORTARIA N.º 499/2007 - PTRE-SGP-SERF João Pessoa, 09 de abril de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, Assistente de Planejamento Estratégico – FC 3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CARLOS ALBERTO DAS CHAGAS E SOUSA**, Assessor de Planejamento Institucional da Diretoria Geral – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 04 a 21.06.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 508/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF

João Pessoa, 11 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **TARCÍSIO SOARES DE MORAIS**, Assistente I do Gabinete da Diretoria Geral – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANNA PAULA MENDES MORAES**, Oficiala do Gabinete da Diretoria Geral – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 28 a 29.05.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 509/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF

João Pessoa, 11 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MYRNA FORMIGA MARROCOS CORREIA**, Assistente I, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – FC-1 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO**, Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 11 a 13.06.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 510/2007 PTRE-SRH-COPES-SERF

João Pessoa, 11 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO LIMA**, Chefe da Seção de Execução Financeira – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA**, Coordenador de Orçamento e Finanças – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 31.05 a 06.06.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 511/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF

João Pessoa, 11 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO**, Coordenadora de Material – CJ 2, deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO**, Secretário de Administração e Orçamento – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 11 a 13.06.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 512/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF

João Pessoa, 11 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar, **FABIANA BIONE DE ALMEIDA FERREIRA** Analista Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir, **FRANCINALDO DE FREITAS PEREIRA**, Chefe de Cartório da 13ª Zona Eleitoral – ALAGOA NOVA (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 11.06 a 10.07.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 513/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF

João Pessoa, 11 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar, **PAULO FERNANDO DE SOUZA MARTINS**, Analista Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir, **NILSON MOREIRA NUNES**, Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral – SANTA RITA (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 11. a 20.06.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 514/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF

João Pessoa, 12 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **MARIA ESTHER SOUTO MAIOR DE LUCENA**, Técnica

Judiciária deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAES FERREIRA**, Chefe da Seção de Autuação e Distribuição de Processos – FC-6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 25.06 a 13.07.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 515/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF

João Pessoa, 12 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria – CJ 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES**, Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral – CJ 02, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 12.06.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 516/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF.

João Pessoa, 13 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VALÉRIA MEDEIROS DE ARAÚJO AIRES**, Assistente I da Corregedoria – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR**, Chefe da Seção de Processos Específicos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 12.06.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 517/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF.

João Pessoa, 12 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **LIGIA MARIA MEIRA TOSCANO PEREIRA**, Oficiala de Gabinete da Corregedoria – FC 5, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria –CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 05 a 06.06.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 518/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF

João Pessoa, 12 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR**, Chefe da Seção de Processos Específicos – FC 6 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES**, Coordenador da Corregedoria – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 05 a 06.06.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 519/2007-PTRE-SRH-COPES-SERF

João Pessoa, 12 de junho de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR**, Chefe da Seção de Processos Específicos – FC 6 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES**, Coordenador da Corregedoria – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 05 a 06.06.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 0264/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 06 de junho de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora REGINA FILLÓL GIANELLO, requisitada do TRT-2ª REGIÃO, matrícula nº 70.670, 01 (um) dia de Prorrogação de Licença Médica, em 01 (um) de junho de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
 Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 23/2007 – JUNHO

Incluso em pauta de julgamento o processo abaixo relacionado:

1º Processo: RCDJE nº 4580 – Classe 15
Procedência: Taperóá - 27ª Zona Eleitoral – Paraíba
Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição. Assunto: Recursos contra decisão do Juiz Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral, que julgou procedente, em parte, Ação de Investigação Judicial Eleitoral. 1º Recorrente: José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima. **Advogados:** Drs. Manolys Marcelino Passerat de Silans, Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Carlos Alberto Pinto Manguieira, Anaurivaldo Cabral dos Santos e Fábio Borges Rodrigues. **2º Recorrentes:** Coligação “Unidos pelo Povo”, por seu representante legal, e Flávio Antônio Chaves. **Advogados:** Drs. Marcos dos Anjos Pires Bezerra e Carlos Antônio Germano de Figueiredo. **1º Recorridos:** Coligação “Unidos pelo Povo”, por seu representante legal, e Flávio Antônio Chaves. **Advogados:** Drs. Marcos dos Anjos Pires Bezerra e Carlos Antônio Germano de Figueiredo. **2º Recorrido:** José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima. **Advogados:** Drs. Manolys Marcelino Passerat de Silans, Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Carlos Alberto Pinto Manguieira, Anaurivaldo Cabral dos Santos e Fábio Borges Rodrigues. **Litisconsorte:** Apolônio Anastácio da Silva. **Advogados:** Drs. Manolys Marcelino Passerat de Silans, Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita, Carlos Alberto Pinto Manguieira, Luis Carlos Afonso de Andrade, Fábio Borges Rodrigues e Celso Fernandes Júnior. **3º Recorrido:** Ministério Público Eleitoral.

Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 11(onze) dias de junho de 2007
LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO
 Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
 Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 012

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSTU - PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
014684791295	ALEXSANDRO DONATO CARVALHO	01/09/1999	55	REGULAR
017691941201	LISSANDRO MATIAS SARAIVA	15/12/1995	81	REGULAR
002950082410	REGIVAN PINHEIRO DE ARAUJO DUARTE	29/01/1995	341	REGULAR

Total de Filiados : 3

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 013

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PSL – Partido Social Liberal, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
022062381260	ADRIANO DOS SANTOS SILVA	02/01/1996	131	REGULAR
025503961236	ADRIANO SERGIO SILVA CAVALCANTE	01/09/1999	161	REGULAR
011751081287	AGAMENON RAMALHO PALETOT	15/09/1999	80	REGULAR
011790551252	ALBERTO GONCALVES DOS SANTOS	25/02/1996	93	REGULAR
023695641210	ALESSANDRA DA CUNHA CHAVES	23/02/1996	273	REGULAR
014875381210	ANA LUCIA FIRMINO DE CARVALHO	05/02/1996	137	REGULAR
011616581201	ANA MARIA DE ANDRADE	02/02/1996	136	REGULAR
012022361252	ANTONIO CARLOS ANDRADE DE MEDEIROS	15/12/1995	173	REGULAR
011548061210	ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS	15/09/1999	1	REGULAR
011916361228	ANTONIO HENRIQUE CORDEIRO	04/02/1996	136	REGULAR
013434671252	ARNALDO SILVA LIMA	30/11/1995	316	REGULAR
026937671201	BENEDITO SEBASTIAO COSTA JUNIOR	28/09/1999	14	REGULAR
011691291287	CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	19/09/2003	56	REGULAR
022064711201	CLEBER RODRIGUES MONTEIRO	02/02/1996	237	REGULAR
022073851201	DALVACI DE ARAUJO	04/03/1996	260	COM ERRO
016529581287	DHEIZE MOURA DA CUNHA	05/02/1996	244	REGULAR
011798261228	DURVAL RODRIGUES CHAVES FILHO	23/02/1996	95	REGULAR
042274291104	EDIMILSON COSTA DUARTE	15/03/2003	316	REGULAR
011799221260	EDNALDO PEREIRA DE AQUINO	25/02/1996	96	REGULAR
025500451279	EDVAN DE OLIVEIRA MACHADO	05/02/1996	131	REGULAR
011600591244	ELIANE COSTA DE SANTANA	26/02/1996	20	COM ERRO
028677421201	ERICKA LIMA MEIRA	20/09/2003	304	REGULAR
011591301279	ERNANI SANTOS	03/02/1996	17	REGULAR
013537021244	EVANDRO FERNANDES MOREIRA	15/12/1995	90	REGULAR
011760901279	FERNANDO JOSE ALVES NETO	15/12/1995	83	REGULAR
023272581295	FRANCISCA ADRIANA DE SOUSA	15/12/1995	147	REGULAR
025498591228	FRANCISCA LIMA DA COSTA	05/02/1996	134	REGULAR
019200121295	FRANCISCO FAUSTINO FIDELIS	18/09/2003	149	COM ERRO
018033041201	ITLA RODRIGUES MONTEIRO	02/02/1996	82	REGULAR
019178301210	JOAO ALVES DA COSTA NETO	03/02/1996	130	REGULAR
018032771201	JOAO HENRIQUE CORDEIRO	02/02/1996	244	REGULAR
011559251201	JOELMA LIRA PINTO	30/09/1999	5	REGULAR
023851591279	JOSE ADRIANO GOMES DOS SANTOS	05/02/1996	244	COM ERRO
011810931295	JOSE ALVES DA SILVA	28/02/1996	260	REGULAR
011924221252	JOSE HENRIQUE CORDEIRO	04/01/1996	138	REGULAR
026517671210	JOSE IMPERIANO MEIRA NETO	19/09/2003	177	REGULAR
022062361201	JOSE NIVALDO BARBOSA DE SOUSA	16/09/2003	246	COM ERRO
011816191287	JOSELIA DA CUNHA CHAVES	25/02/1996	101	REGULAR
011834591252	JOSINALDO VIANA DE SENA	17/03/2003	109	COM ERRO
012217711295	JUSSARA BARRETO DE ARAUJO	20/09/2003	62	REGULAR
033755671210	LEILA DA SILVA APOLINARIO	17/09/2003	332	REGULAR
020506521201	LUCIANO COSTA DE SANTANA	26/02/1996	252	REGULAR
025500771252	LUIZ CARLOS DE SOUZA GOMES	10/02/1996	132	REGULAR
025498501295	LUZIANA LAURENTINO DA SILVA	05/02/1996	135	REGULAR
000221311279	MAGALI DE FRANCA SOUZA	01/02/1996	99	REGULAR
011904141236	MANOEL SEBASTIAO DA SILVA	05/02/1996	132	REGULAR
020945641279	MARCELO SANTOS DE LIMA	02/02/1996	245	REGULAR
011933611252	MARCIA MARIA DE FRANCA ANDRADE	25/02/1996	141	COM ERRO
023691851295	MARCONI SANTOS DE LIMA	01/01/1996	260	REGULAR
011821111260	MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	02/01/1996	103	COM ERRO
011875611252	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	05/02/1996	122	REGULAR
011906851252	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	05/02/1996	133	COM ERRO
011717651236	REJANE DOS SANTOS SALES	01/02/1996	65	REGULAR
012077251295	RICARDO DE NOVAIS GOMES	28/09/1999	188	REGULAR
016528541295	RICARDO JOSE ALVES	10/02/1996	94	REGULAR
022079341236	ROSA MARIA DE MORAIS CORDEIRO	01/02/1996	259	REGULAR
016521711244	SANDRA DA COSTA SILVA	05/02/1996	136	REGULAR
025500951236	SANDREA ALVES DA COSTA	05/02/1996	132	COM RESTRIÇÃO
022081131252	SERGIO HENRIQUE CORDEIRO	03/02/1996	260	REGULAR
015184441260	SERGIO ROBERTO DA SILVA	06/01/1996	94	REGULAR
000742121201	SONIA MARIA ALVES COSTA	01/09/1999	5	REGULAR
016180631210	SURAMA ALVES DE SOUZA	01/03/1996	14	COM ERRO

Total de Filiados : 65

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 014

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PTN – Partido Trabalhista Nacional, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
011975821228	GERALDO JOSE DOMINGOS	13/04/2007	157	REGULAR
036065951210	KLEISON PAULINO DA SILVA	13/04/2007	346	COM ERRO
011943491210	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	13/04/2007	145	REGULAR

Total de Filiados : 3

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 015

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PSC – Partido Social Cristão, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
011829171260	ANTONIO FIRMINO COUTINHO	28/08/2005	107	REGULAR
001422671279	ANTONIO ROBERTO SILVANO DOS SANTOS	02/10/2003	4	REGULAR
013629051201	DIVALCIR RIBEIRO DO NASCIMENTO	03/02/2004	3	REGULAR
003340921295	EDMO JUSTINO DE ARAUJO	20/08/2005	325	REGULAR
011486761279	FELICIANO VICENTE DE MARIA	03/02/2004	6	REGULAR
033002551201	FRANCISCO AMANCIO SOBRINHO	28/08/2005	51	COM RESTRIÇÃO
042744020744	FRANCISCO ARAUJO LEITE	21/07/2005	2	SUB JUDICE
020174351279	JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA	28/09/2005	191	REGULAR
011979601279	JOSE FEITOSA DA SILVA	01/10/2003	244	REGULAR
011702571252	JOSE JOSINALDO VIEIRA	30/01/2004	60	REGULAR
014874081236	JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA	29/09/2003	139	REGULAR
023567211201	LEILIAM DA SILVA	06/10/2003	91	REGULAR
011725761210	MARCOS ANTONIO VIEGAS DA COSTA	03/02/2004	314	REGULAR
021332791279	MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA	31/03/2004	339	COM ERRO
032384661210	MARIA DO CARMO MELO DOS SANTOS	02/03/2004	301	REGULAR
026517541201	RENATO TIMOTEO	13/12/2003	105	REGULAR

Total de Filiados : 16

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 016

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PCB – Partido Comunista Brasileiro, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB

ELO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
033984231295	ALEXANDRO DE SOUZA	30/09/2005	294	COM ERRO
023566421260	ANGELICA BEZERRA DA SILVA	30/09/2005	0	COM ERRO
034280731210	CARLOS ALBERTO XAVIER DA SILVA	30/09/2005	349	COM ERRO
012026231295	CECILIA MALAQUIAS EVANGELISTA	30/09/2005	174	COM ERRO
025626031252	ELISANGELA JUVINO ARRUDA	30/09/2005	246	COM ERRO
023840051260	GEORGE CARLOS DE SOUSA	30/09/2005	268	COM ERRO
035209801210	GEOVANIA SANTIAGO SILVINO	30/09/2005	211	COM ERRO
036431241295	GLAUCEMIR DE FRANCA MACIEL	30/09/2005	257	COM ERRO
022082791244	JAILZA LEANDRO DA SILVA	30/09/2005	218	COM ERRO
011612361236	JOAO MALAQUIAS EVANGELISTA	30/09/2005	293	COM ERRO
028174131252	JOSE ARTUR DA SILVA	30/09/2005	197	COM ERRO
012098321295	JOSE MAURICIO LEANDRO	30/09/2005	195	COM ERRO
014218561295	JOSEFA SONIA NEGREIROS VITORIANO	30/09/2005	312	COM ERRO
025322861295	JOSILENE DA SILVA LEANDRO	30/09/2005	254	COM ERRO
035394441279	JULYANNE NEGREIROS VITORIANO	30/09/2005	334	COM ERRO
032885961228	KATIA ANDRADE LIMA	30/09/2005	192	COM RESTRIÇÃO
036334231252	KEYTTE ANGLICA M DE AQUINO	30/09/2005	219	COM ERRO
035175051228	LENY ANSELMO DA SILVA	30/09/2005	350	REGULAR
003346591252	LIDIANE SERAFIM DA SILVA	30/09/2005	319	COM ERRO
033795651279	LILIAN RODRIGUES DA SILVA	30/09/2005	262	COM ERRO

028378571210	MINIS BARBOSA DE VASCONCELOS	30/09/2005	198	COM ERRO
033984251252	PAULO GERMANO DOS SANTOS RODRIGUES	30/09/2005	297	REGULAR
012158531244	ROSELIA VANDELINO FERREIRA	30/09/2005	215	COM ERRO
036502621260	ROSICLEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA	30/09/2005	215	COM ERRO
032541471236	SAMARARILDA DE NEVES	30/09/2005	49	COM ERRO
034040061244	SAMAYA MAYARA DE LIMA NEVES	30/09/2005	348	COM ERRO
020942001210	SERGIO HENRIQUE DA ILVA	30/09/2005	192	COM ERRO
027370151210	SONDERRILDO SOMARIO DE LIMA NEVES	29/09/2005	298	COM ERRO

Total de Fillos : 33

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 017

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PL – Partido Liberal, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB

ELIO - Cadastro Nacional de Eleitores

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PL - PARTIDO LIBERAL

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
019803001210	ABMAEL NOGUEIRA FILHO	04/10/1991	173	REGULAR
027008611244	ADALBERTO GUILHERME DA SILVA SEGUNDO	24/05/2001	282	REGULAR
017867781295	ADAUTO PAIVA FERREIRA	31/08/1995	17	REGULAR
032533961295	ADEILDON FERREIRA RIBEIRO	30/09/2003	132	REGULAR
013233831210	ADELITA GOMES DE OLIVEIRA	30/09/1999	98	REGULAR
011598511244	ADEMAR DE MELO FILHO	17/08/1987	20	REGULAR
011688161252	ANA LUCIA DINIZ NUNES	17/08/1987	55	REGULAR
011723671201	ANA NERI MARINHO GOMES	17/07/1987	68	REGULAR
016531291295	ANA VALQUIRIA SOARES DA SILVA	06/09/1999	95	REGULAR
011609331287	ANADIR PAIVA FERREIRA	30/08/1995	24	REGULAR
011752581201	ANALUCIA CORDEIRO BEZERRA	13/09/1999	80	REGULAR
026512531201	ANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	13/09/1999	274	REGULAR
020175101287	ANDRE RICARDO PAIVA FERREIRA	05/09/1995	16	REGULAR
011599131287	ANTONIA BEZERRA DOS SANTOS	17/08/1987	20	REGULAR
011103711201	ANTONIO BARBOSA DE SOUTO	06/08/1991	151	REGULAR
017593070175	ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS	11/11/1987	150	REGULAR
011841681201	ANTONIO SILVESTRE PEREIRA	13/09/1999	111	REGULAR
001425430396	ARNALDO TERTULINO COUTINHO	23/08/1999	80	REGULAR
017692961228	ARTUR AQUINO DE CARVALHO VIEIRA NETO	13/09/1999	81	REGULAR
025822181279	AURILEIDE LEONCIO DA SILVA	19/04/2006	68	SUB JUDICE
019625971295	AURINEIDE QUEIROGA DANTAS	26/10/1995	8	REGULAR
011853691279	AURISTEA BATISTA DE ARAUJO	04/09/1987	115	REGULAR
011609861295	CALIXTO BEMVINDO DOS SANTOS NETO	31/07/1989	24	REGULAR
017866851252	CARLOS ALBERTO DE LIMA ARAUJO	04/10/1995	148	REGULAR
011755221295	CARLOS ANTONIO DA SILVA MORAES	25/06/1987	81	REGULAR
011755261210	CARLOS ANTONIO PINTO	13/09/1999	81	REGULAR
011549701201	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO	17/08/1987	2	REGULAR
017690001252	CARMEM LEDA SOARES DA SILVA	13/09/1999	95	REGULAR
004452151210	CELIA MARIA VICTOR	05/04/1988	96	REGULAR
001008121295	CELIO AUGUSTO DE LIMA	28/03/1988	182	REGULAR
019660811228	CILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	23/08/1991	6	REGULAR
018631691201	CLAUDECI DA SILVA FEITOSA	04/10/1995	167	REGULAR
017089981201	CLAUDIO FERNANDES	28/09/2001	94	REGULAR
022088141287	CLECIA DA SILVA FEITOSA	05/10/1995	161	REGULAR
001371821279	CLEIDE MARIA MARQUES WARDERLEY	18/04/1988	150	REGULAR
011854431201	DANIEL BATISTA DE ARAUJO	04/09/1982	115	REGULAR
011757251260	DARCI DE VASCONCELOS CARVALHO	13/09/1999	82	REGULAR
023840141252	DERIVALDO SILVA DO NASCIMENTO	10/12/1999	260	REGULAR
011757471279	DICELIA SILVA DE ARAUJO	07/08/1987	82	REGULAR
011797811295	DIMAS PEREIRA	13/05/2002	95	REGULAR
011854551236	DIMAS SANTIAGO SANTANA DE ANDRADE	04/09/1987	115	REGULAR
025470431244	EDERALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	13/09/1999	100	REGULAR
012029791236	EDILANE ARAUJO MONTEIRO	25/06/1987	175	REGULAR
014585421210	EDILEUSA SILVA RIBEIRO	15/10/1987	58	REGULAR
012030121201	EDILZELITA GOMES DE SA	07/08/1987	175	REGULAR
011551981244	EDINALDO MARIANO DE LIMA	07/07/1988	3	REGULAR
011758191287	EDINEUZA DE LOURDES BRAZ	25/06/1987	82	REGULAR
011758261201	EDITE EUFEMIA DA COSTA	16/08/1989	82	REGULAR
013435761201	EDMILSON DA SILVA SANTOS	17/08/1987	319	REGULAR
011952851279	EDNA VERONICA DE ARAUJO HENRIQUES GOMES	10/03/2003	148	REGULAR
011552351228	EDNALDO MARQUES DO NASCIMENTO	30/08/1995	3	REGULAR
002273541635	EDUARDO DO NASCIMENTO BEZERRA	03/07/1991	343	REGULAR

011552791244	ELIAS BARBOSA DE MORAIS	31/07/1989	3	REGULAR
025599181260	ELISANGELA DA SILVA PEREIRA	13/09/1999	282	REGULAR
011725071295	ELZANI BASTOS DA COSTA	07/08/1987	324	REGULAR
011600721210	ELZIR DA SILVA REIS	17/08/1987	20	REGULAR
011695291236	EURIDES PONTES DO NASCIMENTO	17/08/1987	58	REGULAR
011553971295	FABIO ROMERO GOMES LEAL	07/08/1987	3	REGULAR
011580651287	FATIMA MARIA FERNANDES GOMES	17/07/1987	14	REGULAR
016530451244	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA DOS PASSOS	30/08/1995	1	REGULAR
011761151260	FRANCISCA DE OLIVEIRA BARBOSA	17/08/1987	83	REGULAR
011803151201	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	10/12/1987	97	REGULAR
011696461201	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA COSTA	17/08/1987	58	REGULAR
011803711210	FRANCISCO JOSE MELO DO NASCIMENTO	22/08/2003	107	REGULAR
000212401279	FRANCISCO NICACIO SOBRINHO	13/09/1999	284	REGULAR
007173971201	FRANCISCO NICOLAU DA SILVA	25/01/1988	353	REGULAR
011762031295	GABRIEL SABINO DA MOTA	11/06/1987	83	REGULAR
011762081201	GEILSON VIEIRA DOS SANTOS	17/08/1987	83	REGULAR
017690401244	GEORGE COUTINHO DE ARAUJO	08/09/1987	96	REGULAR
006623101279	GERALDA PEREIRA DE QUEIROGA	23/04/1988	85	REGULAR
011762871201	GERSONIA DOS SANTOS GALDINO	20/08/1987	84	REGULAR
011762901201	GERUSA LEITE DOS SANTOS	17/08/1987	84	REGULAR
011601611228	GILSON FERNANDES DE LIMA	13/10/2003	21	REGULAR
014875551210	GILVANDRO FARIAS DE OLIVEIRA	05/09/1995	24	REGULAR
011763461295	GISELIA DOS REIS SILVA	30/09/2003	84	REGULAR
011763641279	GLAULDEVALDO NUNES COSTA	17/08/1987	84	REGULAR
011930821295	GONCALO LOBO GUEDES	07/08/1987	140	REGULAR
011640351295	GRISELIDE CORREIA DE BRITO	11/06/1987	12	REGULAR
011698051252	HAMILTON NOBREGA TRIGUEIRO	30/06/1987	58	REGULAR
011698331201	HERBERT DAVI NOBREGA TRIGUEIRO	04/09/1987	59	REGULAR
011783441236	HOSANA MADALENA DA COSTA	04/09/1987	91	REGULAR
011783451210	IACY DOS SANTOS PEREIRA	09/09/1999	91	REGULAR
012040061210	IONIRES DE FATIMA SOARES DA SILVA	11/09/1995	178	REGULAR
011783691295	IRENE BATISTA DE ARAUJO	04/09/1987	91	REGULAR
011807431210	ISABEL CRISTINA FRANCISCA DE SOUZA	04/09/1987	99	REGULAR
011977241287	ISAÍAS MANOEL DE MELO	17/08/1987	157	REGULAR
011807581201	ISRAEL OLIVEIRA ROCHA	04/09/1987	99	REGULAR
023107231252	IUYNDSON VALERIANO DA SILVA	05/12/1995	187	REGULAR
011765431279	IVALDO BEZERRA DIAS	13/09/1999	85	REGULAR

010985591201	IVANILDO GOMES LINS	13/11/2002	153	REGULAR
011922161287	JAEL BATISTA DE ARAUJO	04/09/1987	138	REGULAR
012042531260	JOADECI BRITO DIAS	11/06/1987	178	REGULAR
011766421252	JOANA BATISTA DE ARAGAO	16/08/1989	85	REGULAR
007305931210	JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO	29/07/1987	334	REGULAR
011766781260	JOAO BATISTA VASCONCELOS CARVALHO	13/09/1999	85	REGULAR
012043971244	JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA	12/02/1990	121	REGULAR
011580741279	JOAO ISIDRO GOMES	17/07/1987	14	REGULAR
011700911228	JOAO RAULINO DA SILVA NETO	07/08/1987	59	REGULAR
011810601228	JORGE CICERO DE ALMEIDA CARNEIRO	16/08/1989	100	REGULAR
011767691236	JOSANE CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	17/08/1987	85	REGULAR
011844691287	JOSE AGOSTINHO	17/08/1987	112	REGULAR
011810801279	JOSE AILTO DE ALBUQUERQUE LIRA	07/08/1987	100	REGULAR
011810811252	JOSE AILTON DE AZEVEDO	04/10/1995	100	REGULAR
011701481201	JOSE ANCHIETA NUNES	17/08/1987	60	REGULAR
012045301260	JOSE ANTONIO DA SILVA	16/08/1989	179	REGULAR
097029420345	JOSE ARIMATEIA HORACIO DE FARIAS	25/10/1995	2	REGULAR
011788011201	JOSE BENEVIDES FELIZARDO	10/12/1987	85	REGULAR
012046041236	JOSE CARLOS FERNANDES	07/08/1987	179	REGULAR
011701941236	JOSE CARLOS NOBREGA DO NASCIMENTO	25/06/1987	60	REGULAR
011959961279	JOSE CARLOS TENORIO DOS SANTOS	30/08/1995	151	REGULAR
012046231201	JOSE CARNEIRO DE SOUZA	16/08/1989	179	REGULAR
015390021201	JOSE DE ANCHIETA ANDRE BARRETO	10/12/1999	150	REGULAR
011812161287	JOSE DE ARIMATEIA ALVES VIEIRA	13/09/1999	100	REGULAR
028158311287	JOSE EWERTON ALVES DE ALMEIDA	13/09/1999	118	REGULAR
019201041244	JOSE FERREIRA DA SILVA	30/08/1995	159	REGULAR
006879691210	JOSE LEITE SOBRINHO	13/09/1999	120	REGULAR
019190431236	JOSE LUIZ DOS SANTOS	10/12/1999	90	REGULAR
011603141236	JOSE MARQUES JERONIMO	02/10/2003	21	REGULAR
011814611260	JOSE ROBERTO DA SILVA	17/08/1987	101	REGULAR
011703151260	JOSE ROBERTO SILVA SANTOS	11/09/2003	60	REGULAR
012049771287	JOSE TENORIO DOS SANTOS	30/08/1995	180	REGULAR
011703361252	JOSE VIEIRA MAIA DA SILVA	07/01/1988	60	REGULAR
003201811236	JOSEFA PINTO DOS SANTOS	12/08/1987	359	REGULAR
012050941260	JOSEFA STELA DE ALBUQUERQUE	16/08/1989	181	REGULAR
011703881210	JOSEMAR NASCIMENTO DE SOUZA	07/08/1987	61	REGULAR
011981091210	JOSENILDA CORDEIRO SILVA DE FRANCA	25/09/1987	158	REGULAR
015392451279	JOSENILDA PACHECO SOARES DOS SANTOS	31/07/1989	169	REGULAR
011733421201	JOSEVAN DOS SANTOS	07/08/1987	73	REGULAR
023566671210	JOSILENE DE ARAUJO SILVA	26/09/1999	247	REGULAR
025820721295	JULIA RIBEIRO DA SILVA	30/09/1999	100	REGULAR
020949171201	KLAYTON MARCOS VELOSO DA SILVA	10/08/1995	99	REGULAR
022852041228	LACIANO CHAVES DE ARAUJO	03/04/2001	269	REGULAR
011771771210	LENILSON PEDRO TAVARES DA SILVA	17/08/1987	87	REGULAR
011817831260	LEOPOLDO MARQUES DE ASSUNCAO	08/10/1995	102	REGULAR
011772331260	LUCIA DE FATIMA CARVALHO LEAL	17/08/1987	87	REGULAR
011963911236	LUCIANO DE SOUZA RIBEIRO	30/09/2003	152	REGULAR
011964111210	LUIZ ANTONIO DE FRANCA	25/09/1987	152	REGULAR
011772941287	LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES	06/09/1995	87	REGULAR
011873201252	LUIZ LOPES DA SILVA	17/08/1987	122	REGULAR
014574921260	LUZIA BATISTA DA SILVA	15/10/1987	329	REGULAR
025125241295	MAIRTO DE OLIVEIRA COSTA	30/08/1995	16	REGULAR
012056551236	MANOEL DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS	16/08/1989	182	REGULAR
011773961201	MANOEL SEVERINO DA SILVA	17/08/1987	87	REGULAR
011706651210	MANUEL DOS SANTOS LIMA	07/08/1987	62	REGULAR
015214681201	MARCIA RODRIGUES LIMA	13/09/1999	305	REGULAR
025125911252	MARCIO GUILHERME RAMIRO DA SILVA	24/05/2001	273	REGULAR
011707191244	MARCOS PEREIRA DA COSTA	17/08/1987	62	REGULAR
019804601210	MARIA ALICE SOARES	11/06/1987	22	REGULAR
012058681287	MARIA APARECIDA DA SILVA	16/08/1989	183	REGULAR
011943441201	MARIA CAMILO BERNARDO	17/08/1987	145	REGULAR
015389071236	MARIA CININHA SILVA FREIRE	24/09/1999	24	REGULAR
011984731228	MARIA DA COSTA SOARES	10/08/1989	160	REGULAR
011985281236	MARIA DA PENHA LIMA CAETANO	21/08/1995	160	REGULAR
012061191210	MARIA DA SILVA LUCAS	13/09/1999	184	REGULAR
012061961244	MARIA DAS GRACAS LINS	16/08/1989	184	REGULAR
009874601279	MARIA DAS GRACAS NOBREGA E MELO PEREIRA	11/05/1988	312	REGULAR
012062081210	MARIA DAS GRACAS SILVA	16/08/1989	184	REGULAR
011567531287	MARIA DAS NEVES PAIVA FERREIRA	06/09/1995	8	REGULAR
000224291244	MARIA DE FATIMA ARAUJO MOURA	10/12/1999	284	REGULAR
011579391201	MARIA DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA	11/06/1987	13	REGULAR
011779041279	MARIA DO SOCORRO FERREIRA PINHEIRO	07/08/1987</		

011828031201	UBIRATAM CARDOSO DOS SANTOS	07/08/1987	106	REGULAR
011998581201	VALDECI JOSE DOS SANTOS	17/08/1987	164	REGULAR
011729691244	VANDIVEL GALDINO BEZERRA	17/08/1987	308	REGULAR
011722271244	VANIA NASCIMENTO DOS SANTOS	07/08/1987	67	REGULAR
011730021210	VEROTIRDES MARCOS TAVARES DE LIMA	24/07/1986	71	REGULAR
018631891244	WAGNER DOS SANTOS PEREIRA	13/09/1999	112	REGULAR
011851931279	WILMA DE LIMA LUNA	04/09/1987	114	REGULAR
011896621201	WILSON BARBOSA	04/09/1987	129	REGULAR
012092361236	WILTON CORREIA DE OLIVEIRA	18/08/1995	193	REGULAR
011896911244	ZILMAR MOREIRA CADE	07/08/1987	129	REGULAR
011723531201	ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA	11/06/1987	67	REGULAR

Total de Filhados : 231

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Editai n.º 018

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95 FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PPS – Partido Popular Socialista, nesta circunscrição, até a presente data. A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 15 de maio de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO

Juíza Eleitoral - Substituta

008617871228	JUSTIÇA ELEITORAL - 64ª ZONA/PE	15/01/1996	285	REGULAR
011873991201	MARIA DAS GRACAS PEREIRA CRUZ	14/11/1995	122	REGULAR
011988901201	MARIA DO CARMO RAMOS DE BRITO	15/12/2003	161	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
011789601236	ADALBERTO GUILHERME DA SILVA	30/09/2005	93	COM ERRO
032317371295	ALAN CLAUDIO ARAUJO DA SILVA	15/12/2003	122	REGULAR
014633121244	AMARO PINTO DE ARAUJO	30/09/2005	350	COM ERRO
011791241210	ANA ANGELICA DE LUCENA TAVEIRA ROCHA	31/08/1995	300	REGULAR
000177671295	ANA LUCIA GUIMARAES FERREIRA	04/08/1988	326	REGULAR
006937431287	ANA MARIA ALVES DE SOUZA	30/11/1995	22	REGULAR
015162231201	ARQUELAU ALEXANDRE DA SILVA	15/12/2003	138	REGULAR
022083171201	AUGUSTO LADARIO GUEDES FONSECA	30/09/2003	237	REGULAR
027000851201	CACILDA DE FATIMA SERAFIM BIAZON	17/03/1998	287	REGULAR
012026601236	CEZARIO DE LIRA LIMA	28/04/2005	174	REGULAR
008584141210	CHARLES RENE RANGEL DE ARRUDA	15/01/1996	305	REGULAR
020943311287	CLAUDIA RODRIGUES DO MONTE	01/01/1997	260	REGULAR
023686921287	CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	13/04/2005	5	REGULAR
011756821295	CREUSEMIRA MONTEIRO QUARESMA	28/07/1995	82	REGULAR
014732271201	DIMAS SAULO LIMEIRA DOS SANTOS	11/12/1995	136	REGULAR
011551841201	DOLORES MARIA DA CONCEICAO	06/03/2002	2	REGULAR
016530351279	EDILEUZA ARAGOA DA COSTA	30/09/2005	282	COM ERRO
012179211236	EDNALDO LUCIANO DO NASCIMENTO	06/03/2002	3	REGULAR
011929951228	ELIANE ARAUJO DOS SANTOS	29/09/1995	140	REGULAR
011732391236	ELIANETE LIRA CRUZ	28/03/2003	73	REGULAR
011800031287	ELIETE ARAUJO DOS SANTOS	29/09/1995	96	REGULAR
018046211252	ELISETE ARAUJO DOS SANTOS	29/09/1995	140	REGULAR
018046351252	ELIVETE ARAUJO DOS SANTOS	29/09/1995	140	REGULAR
025815321260	FABIANO GONDIM VITAL	12/09/2005	253	REGULAR
011801711295	FABIO MOURA PESSOA	30/09/1999	97	REGULAR
023366451210	FABIO SANTOS DA SILVA	30/08/1995	310	REGULAR
011920431228	FRANCISCO PEDROZA LINS	11/12/1995	137	REGULAR
017683451295	GENIVALDO RODRIGUES FARIAS	18/09/2003	56	REGULAR
011592731279	JOAO BOSCO SOARES LAVOR	03/10/2003	18	REGULAR
032879761287	JOAO LETICIO DE SOUSA	15/12/2005	158	COM ERRO
018107261252	JOAO MARCOS VELHO PEREIRA CRUZ	29/09/2001	260	REGULAR
027456270876	JOSE ANDRE BEZERRA DE ARAUJO	30/03/1989	312	REGULAR
012144571260	JOSE CARLOS SOARES DA SILVA	05/01/2004	211	COM ERRO
014870571260	JOSE DE SOUZA	15/12/2003	155	REGULAR
011560571260	JOSE GERALDO CARNEIRO	03/10/2003	5	REGULAR
011561011279	JOSE NEWTON BARBOZA	29/09/2005	6	REGULAR
028539091252	JUDIVAN ARAUJO DA SILVA	15/12/2003	282	REGULAR
017694241287	LINDOLFO TENORIO GALVAO NETO	30/09/1999	95	REGULAR
014497441210	LUIZ ALBERTO FERREIRA DE PAIVA	30/09/2005	24	REGULAR
011772991295	LUIZ CIPRIANO DA SILVA FILHO	03/10/2003	87	REGULAR
011819111210	LUIZ GONZAGA DA COSTA	23/01/1996	102	COM ERRO
011982431287	LUIZ SOARES DOS SANTOS	30/09/1999	159	REGULAR
011706111228	LYCIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO SALDANHA	25/05/2000	60	REGULAR
032377541210	MAGNO GUILHERME DA SILVA	30/09/2005	122	REGULAR
012056411236	MANOEL ALVES DE SOUZA	02/10/2003	182	COM ERRO
013440521279	MANOEL DAMIAO BASTOS LOPES ALENCAR	29/03/2003	333	REGULAR
013697121295	MANOEL PATRICIO DE SOUSA NETO	14/03/2002	300	REGULAR
011774131244	MARCELO DE SOUZA GOMES	13/07/1988	87	REGULAR
016537051201	MARCIA MOURA PESSOA	30/09/1999	95	REGULAR
011862951252	MARCOS DE ALMEIDA NORONHA	11/12/1995	118	REGULAR
011820941228	MARCUS JOSE DE LIMA LOBO	23/09/2003	103	REGULAR
017863071244	MARCUS VINICIUS VALE CODECEIRA	06/03/2002	8	REGULAR

034733901260	MARIA LUIZA DA SILVA	15/12/2003	128	REGULAR
011870271236	MARIA NILZA MACIEL FERNANDES	14/04/2004	121	REGULAR
011726171228	MARIA SOCORRO FERREIRA FELICIANO	23/09/2003	69	REGULAR
011596551244	MARIA VALDA GOMES RAMALHO	13/07/1988	19	REGULAR
011936191236	ODETE ARAUJO DOS SANTOS	29/09/1995	142	REGULAR
017853761279	PATRICIA CRISTINA MAIA DO NASCIMENTO	29/09/1995	253	REGULAR
011717521210	REGINALDO GALVAO CAVALCANTI	30/09/2003	65	REGULAR
025327021201	ROBERTA RIBEIRO BEZERRA	26/03/2000	100	REGULAR
022080691244	ROBERTO DA COSTA VITAL JUNIOR	12/09/2005	259	REGULAR
013544201295	ROSANGELA DE LOURDES LEAL DA SILVA	05/01/2004	214	COM ERRO
011581161260	ROSEANA BANDEIRA DE NORONHA TEIXEIRA	14/11/1995	14	REGULAR
019190641260	SANDRA JULIA LIMEIRA E SOUZA	14/11/1995	138	REGULAR
018641611201	SANDRO ALVES DE LIMA	06/03/2002	167	REGULAR
034622741287	SILVANO PEREIRA DA SILVA	03/10/2003	139	REGULAR
012090951260	TEREZA CRISTINA DE BRITO	15/12/2003	193	REGULAR
011608391201	UMBELINO JOSE PEREGRINO ARAUJO DE ALBUQUERQUE	29/09/2003	23	REGULAR
011583891244	UVALDE DE NORONHA TEIXEIRA	14/11/1995	15	REGULAR
011840331210	VALMY PEREIRA DO NASCIMENTO	30/09/1999	110	REGULAR
014871971210	WELLINGTON BARBOSA CORREIA	15/12/2003	273	REGULAR
011937741228	WILSON ARAUJO DOS SANTOS	29/09/1995	142	REGULAR
011915031201	ZULMIRA LIMEIRA DOS SANTOS	14/11/1995	135	REGULAR

Total de Filhados : 76

JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA - JOÃO PESSOA - PB

EDITAL Nº 12/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exmª. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

033785121201	ALEXANDRE GONCALVES DO NASCIMENTO	05/04/2004	377	REGULAR
013340691279	ANTONIA BARBOSA DA SILVA	05/04/2004	142	REGULAR
011549671201	CARLOS ANTONIO RIQUE	25/05/1992	379	REGULAR
005473420507	CARMEM LUCIA ARGOLLO LIRA	30/09/2003	392	REGULAR
019956561287	CICERA DA SILVA GOMES	05/04/2004	163	REGULAR
017378751236	DIMAS BARBOSA DE ARAUJO	05/04/2004	163	REGULAR
000182371201	EDNA DE SOUZA CASTRO	30/09/2003	411	REGULAR
011799581279	EDVAN PEREIRA DA SILVA	16/04/1992	187	REGULAR
032319791279	ELISABETH DA SILVA LEAL	05/04/2004	374	REGULAR
007900721244	FERNANDO FERREIRA GALVAO	05/04/2004	128	REGULAR
027097611279	FRANCISCA PAULINO MARIANO	05/04/2004	337	REGULAR
025353031295	FRANCISCO DA SILVA FRANCELINO	25/05/2001	219	REGULAR
032656751201	FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA	05/04/2004	377	REGULAR
025690571244	GILVANIA SILVA DE LIMA	05/04/2004	333	REGULAR
007983041228	HEBERT LEVY DE OLIVEIRA	30/09/2003	405	REGULAR
018637511252	ISAIAS CAVALCANTI DE CARVALHO	05/04/2004	431	REGULAR
014733621252	JOCELIO DA SILVA LIMA	30/09/2003	336	REGULAR
015397851287	JORDAENS FREIRE PORFIRIO	02/04/1992	203	REGULAR
041401750817	JORGEFFERSON DIAS DO NASCIMENTO	13/11/1995	393	REGULAR
000164311236	JOSE MARIO MATIAS	05/04/2004	360	REGULAR
032828121287	JOSE ROBSON FERREIRA CARDOSO	05/04/2004	377	REGULAR
013439791201	JOSELIA SOARES DE LIMA	13/04/1992	174	REGULAR
043728090302	JOSIAS GOMES MONTEIRO	16/05/1987	392	REGULAR
025620031279	KARLA GALVAO DE LIMA	30/09/2003	336	REGULAR
013326391228	LAERCIO GONCALVES BRAGA	28/09/2005	137	REGULAR
013160941201	LUIZA ELIAS DA SILVA	05/04/2004	342	REGULAR
018072210361	LUZIA MARIA DA SILVA	05/05/1988	373	REGULAR
012590131244	MANOEL MENDES DA SILVA	29/09/2005	304	REGULAR
013527311228	MARIA CRISTINA CAVALCANTI DA SILVA	10/07/2003	205	REGULAR
025860941210	MARIA DA CONCEICAO DA CRUZ BATISTA	17/08/2003	352	REGULAR
013170371260	MARIA DAS NEVES DA SILVA LEAL	05/04/2004	377	REGULAR
013162151228	MARIA DE FATIMA DA SILVA FERREIRA	05/04/2004	138	REGULAR
000224431201	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	30/09/2003	206	REGULAR
005011960850	MARIA DO SOCORRO FREITAS DE OLIVEIRA	18/11/1991	356	REGULAR
013162761244	MARIA FRASSINETTI DA SILVA	05/04/2004	165	REGULAR
018035511252	MARIA LUCIA TAVARES DO NASCIMENTO	20/04/1992	204	REGULAR
033898571201	MARINA DA SILVA FERREIRA	05/04/2004	399	REGULAR
027086331201	NATALIA INACIO SILVA	05/04/2004	346	REGULAR
032809661228	NIFLAUDIO FERNANDES CHAVES	05/04/2004	360	REGULAR
013366251244	NOBERTO ALVES	05/04/2004	442	REGULAR
000229821228	NORMELIA RAMALHO DE MORAIS	23/04/1992	360	REGULAR
013163991201	PEDRO COSTA DE ARAUJO	05/04/2004	385	REGULAR
032613331244	RICARDO DOS SANTOS MATIAS	05/04/2004	360	REGULAR
026861101201	ROBERTO DERIVALDO ANSELMO	18/06/2003	347	REGULAR
034665141252	RUBENS FERREIRA DO NASCIMENTO	05/04/2004	377	REGULAR
001752732011	SILVIA MACHADO DA SILVA	30/09/2003	364	REGULAR
013382441260	SUZANA LEAL GOMES	02/10/2003	156	REGULAR
013155631260	VALDOMIRO HENRIQUE DA COSTA	05/04/2004	385	REGULAR
027493901236	VERONICA DE OLIVEIRA SILVA	05/04/2004	346	REGULAR
038528910868	VERONICA FRANCISCA DO CARMO	10/10/1997	369	REGULAR

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.

Juíza ELEITORAL

JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA - JOÃO PESSOA - PB

EDITAL Nº 13/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exmª. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

009607111201	ADILES ANDRADE SOUZA	10/09/1999	204	REGULAR
017767011260	ALAMO PINHEIRO PORDEUS	03/08/1995	390	REGULAR
018621961210	ALBEMAR DOS SANTOS NEVES	27/04/2005	210	REGULAR
019641881252	ALECIA DE ALMEIDA MEIRA CLEMENTE	12/12/1995	169	REGULAR
013388531236	ALZILEIDE DORNELAS DE SOUSA	30/09/1999	158	REGULAR
012570141210	AMANCIO MENDES NETO	30/09/1999	155	REGULAR
028693501279	ANA PAULA LIMA FERREIRA	06/03/2002	362	REGULAR
026577521260	ANDERSON NASCIMENTO DA PAIXAO	09/10/2003	337	REGULAR
020411881201	ANDREA VASCONCELOS CARVALHO	26/03/2000	224	REGULAR
013390801252	ARIOSVALDO PEDROSA MARQUES	30/09/1999	158	REGULAR
013519391252	BENEDITO DOS SANTOS	30/09/1999	202	REGULAR
032508551279	BRUNO ROBERTO OLIVEIRA DE BRITO	20/03/2002	205	REGULAR
025628631210	CALVERBI SILVA DOS SANTOS	30/09/1999	337	REGULAR
013449211244	CARLOS JACOB DE SOUSA	03/08/2001	177	REGULAR
013449471287	CELIA MARIA QUIRINO DA ROCHA	15/07/1988	177	REGULAR
0				

025618241252 GILBERTO SILVA E SOUZA 14/04/2004 141 REGULAR
 013402251201 IRACI BEZERRA GOMES 28/07/1995 162 REGULAR
 033533751201 ISAAC DA SILVA BRITO 15/12/2003 386 REGULAR
 013349221287 ISAIAS DE LIMA ALVES 09/10/2003 145 REGULAR
 017424001236 JAIR DE CARVALHO FERREIRA 11/12/1995 204 REGULAR
 001266621244 JOCELINO EUFRAZINO DE SOUSA 30/09/1999 154 REGULAR
 035343751236 JONAS FERNANDES DA SILVA 14/04/2004 410 REGULAR
 013372501252 JOSE BELARMINO SILVA 30/09/1999 153 REGULAR
 097125910116 JOSE CAITANO 15/12/1995 389 REGULAR
 009604111210 JOSE FIRMINO FILHO 16/09/1999 207 REGULAR
 003734482003 JOSE GERALDO NEVES DE MENEZES 23/06/1989 363 REGULAR
 015081851201 JOSE HENRIQUE NOGUEIRA NETO 19/04/1988 390 REGULAR
 013408141236 JOSE OLIMPIO DE SOUSA FILHO 30/09/1999 163 REGULAR
 025384161236 JOSEANE DA SILVA ARAUJO 30/09/1999 175 REGULAR
 023713851228 JOSENILDA DA SILVA ARAUJO 30/09/1999 174 REGULAR
 005023091228 JOSINALDO LIMEIRA ASSIS 06/03/2002 302 REGULAR
 017844201279 JUSSINARA MARIA OLIVEIRA SOARES 16/09/1995 135 REGULAR
 035645071252 LEILANEA DE LIMA RODRIGUES 14/04/2004 161 REGULAR
 023908411260 LUCIANA DA SILVA 30/09/1999 136 REGULAR
 025287291201 LUCILEIDE PAZ FERREIRA DE LIMA 30/09/1999 162 REGULAR
 011982631228 LUZINETE COUTO DE LIMA 05/01/2004 404 REGULAR
 023923911210 MANOEL PEREIRA BARBOSA JUNIOR 23/05/2005 161 REGULAR
 019931371295 MARCELO ANDRE ARAUJO LIMA 30/09/1999 149 REGULAR
 032990601201 MARCELO BATISTA VILAR 14/04/2004 386 REGULAR
 008504431210 MARCOS ALBERTO ALVES DE VASCONCELOS 31/10/1995 172 REGULAR
 013374161287 MARCOS ANTONIO RODRIGUES 30/09/1999 351 REGULAR
 036113971228 MARCUS RODRIGO MONTEIRO DE PONTES 14/04/2004 143 REGULAR
 023764361287 MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS FERREIRA 14/04/2004 428 REGULAR
 013484481260 MARIA DA CONCEICAO SILVA 18/07/1988 188 REGULAR
 014831001279 MARIA DA GLORIA CABRAL DA SILVA 20/10/1995 404 REGULAR
 018769461228 MARIA DE FATIMA DE ARAUJO BORGES 27/10/1992 405 REGULAR
 013565271236 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE BRITO 20/03/2002 219 REGULAR
 013375301201 MARIA IVONETE 30/09/1999 161 REGULAR
 013363401295 MARIA LUCIA DE AZEVEDO MARINHO 14/04/2004 150 REGULAR
 013635751210 MARIA NAZARETH DA SILVA NASCIMENTO 06/03/2002 367 REGULAR
 013423121260 MARIA ZENEIDE ALVES RAMOS 30/09/1999 167 REGULAR
 013543051295 MARILI BARBOSA DE OLIVEIRA 05/01/2004 211 REGULAR
 013423491252 MARIO BESERRA DA SILVA 23/09/2003 168 REGULAR
 032805011228 MILTON DE OLIVEIRA MELO NETO 05/01/2004 364 REGULAR
 018071731228 NELZOMAR RAMALHO DE MORAIS 30/09/1999 160 REGULAR
 013531441210 PAULO ROBERTO DE BRITO 20/03/2002 206 REGULAR
 027493841295 RICHARDSON JOSE CARVALHO DE ALMEIDA 09/10/2003 346 REGULAR
 013367681244 RITA MACHADO RODRIGUES 09/10/2003 144 REGULAR
 019245121228 ROBERTO BANDEIRA DOS SANTOS 30/09/1999 288 REGULAR
 013377331279 ROBERTO FERREIRA DA SILVA 30/09/1999 154 REGULAR
 009253151279 ROSINEIDE MONTEIRO GOMES QUEIROGA 14/04/2004 404 REGULAR
 021001181295 SERGIO RICARDO CAMPOS DE SOUSA 30/09/1999 305 REGULAR
 004039471252 SEVERINA BARBOSA DE OLIVEIRA 27/09/2005 158 REGULAR
 001190331244 SONIA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA 14/04/2004 316 REGULAR
 036297971260 SYLVESTER COSTA DE MEDEIROS 14/04/2004 139 REGULAR
 023920051201 TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA 14/04/2004 428 REGULAR
 013647851279 ULISSES MUNIZ DE OLIVEIRA 02/10/2003 130 REGULAR
 033637921201 VANILDO FERNANDO DE ARAUJO TRAJANO 14/04/2004 397 REGULAR
 013385281236 VERONICA BEZERRA DE CARVALHO 30/09/1999 157 REGULAR
 011750271287 WALDEMAR CARVALHO DE OLIVEIRA 30/09/2005 300 REGULAR
 036037511260 WANESSA KELLY OLIVEIRA DE VASCONCELOS 14/04/2004 140 REGULAR
 025620351252 WELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA 23/03/2000 129 REGULAR
 033662431260 WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA 09/10/2003 399 REGULAR
 Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm^a. Juíza Eleitoral desta 70^a Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.

JUÍZA ELEITORAL

**JUDICIÁRIO FEDERAL
 CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
 AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB**

EDITAL Nº 14/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exm^a. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

017701461252 ALBERIONE TRAVASSOS DE SOUZA 19/04/2006 417 REGULAR
 032590591287 ALUISIO FERREIRA DO NASCIMENTO 19/04/2006 143 REGULAR
 032658541201 AMANDA DE CASSIA SILVA 19/04/2006 357 REGULAR
 032714811252 ANGELA COSTA DA SILVA 19/04/2006 359 REGULAR
 026835851210 ANTONIO INACIO DA SILVA 19/04/2006 189 REGULAR
 035223321244 ARYELL DA SILVA SANTOS 19/04/2006 409 REGULAR
 032394641201 CARLOS ALEXANDRE ALVES DA SILVA 19/04/2006 184 REGULAR
 019105491252 CLAUDIA LUSA DE MELO SILVA 19/04/2006 423 REGULAR
 022289001236 CLAUDIO ROBERTO CALDEIRA DOS SANTOS 19/04/2006 349 REGULAR
 026575961252 EDIMARQUE MARTINS DE ARAGAO 19/04/2006 168 REGULAR
 034632151287 EDSON DA NOBREGA PINTO 19/04/2006 404 REGULAR
 013536621210 EDVAN CARNEIRO DA SILVA 30/09/2005 208 REGULAR
 033530671201 ELESSANDRA FREIRE DA SILVA 19/04/2006 388 REGULAR
 035886731201 ESAU BATISTA DE SOUZA NETO 19/04/2006 140 REGULAR
 033134921287 FABIO MARCIO DE OLIVEIRA 19/04/2006 390 REGULAR
 013452611244 FERNANDO PINHEIRO DA SILVA 19/04/2006 178 REGULAR
 036666171236 FRANCESCA NEVES DA NOBREGA 19/04/2006 428 REGULAR
 032882101260 GISELDA MARIA DA COSTA NOBREGA 19/04/2006 183 REGULAR
 036672011279 GRAZIELLE DA SILVA PORTO 19/04/2006 427 REGULAR
 038441661279 IRINALDO DA SILVA LIMA 19/04/2006 363 REGULAR
 025690461295 ISLANI DOS SANTOS MEDEIROS 19/04/2006 141 REGULAR
 033000721279 ISLEIDE DOS SANTOS MEDEIROS 19/04/2006 386 REGULAR
 036665781295 JANAINA SILVA DE OLIVEIRA 19/04/2006 184 REGULAR
 033932351228 JHONNY CESAR VIANA FONSECA 19/04/2006 404 REGULAR
 034894091287 KARLA CIBELE DA SILVA GALVAO 19/04/2006 407 REGULAR
 026920421252 LINDIANA PAULA FRANCO DOS SANTOS 19/04/2006 346 REGULAR
 034708211295 LUCIANA LIMA DOS SANTOS 19/04/2006 404 REGULAR
 025362231228 MARIA ANDREHA PONTES DE LIMA 19/04/2006 308 REGULAR
 013477601295 MARIA ARDILIO DE MOURA COSTA 19/04/2006 186 REGULAR
 013584511201 MARIA VERONICA DA SILVA 19/04/2006 226 REGULAR
 035924751260 MARYLIN DOS SANTOS LIMA 19/04/2006 397 REGULAR
 038437151252 NATALIA PRISCILLA NUNES DA COSTA 19/04/2006 423 REGULAR
 038463861252 PEDRO IVO LOPES DE PONTES 19/04/2006 423 REGULAR
 033584901279 RICARDO WAGNER FREIRE ARAUJO 19/04/2006 392 REGULAR
 033569091260 ROBSON DA SILVA MARTINS 19/04/2006 392 REGULAR
 038440751201 ROBSON RODRIGUES CABRAL 19/04/2006 332 REGULAR
 034610531279 ROSICLEIDE DA SILVA CAVALCANTE 19/04/2006 129 REGULAR
 025655251260 SEVERINO DIAS CAVALCANTE 19/04/2006 131 REGULAR
 028285401295 WANESSA BARBOSA MONTEIRO 19/04/2006 332 REGULAR
 036707431201 WASHINGTON GERONIMO ALVES 19/04/2006 126 REGULAR
 036261631279 WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA 19/04/2006 189 REGULAR
 032746731236 WILLEN WAGNER ANDRADE DE PAIVA 19/04/2006 190 REGULAR
 Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm^a. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.

JUÍZA ELEITORAL

**JUDICIÁRIO FEDERAL
 CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
 AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB**

EDITAL Nº 15/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos

Políticos, que a Exm^a. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PRONA nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

000206431210 ANTONIO FERREIRA FILHO 29/09/2005 392 REGULAR

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm^a. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.

JUÍZA ELEITORAL

**JUDICIÁRIO FEDERAL
 CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
 AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB**

EDITAL Nº 16/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exm^a. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

027003081260 ADRIENE CLEMENTINO DA SILVA 03/01/2000 165 REGULAR
 045336560833 ALBERI FRANCISCO DE PONTES 30/09/2003 399 REGULAR
 019314641279 ANDREA GONCALVES DA SILVA 04/02/2000 289 REGULAR
 021015281279 ANTONIO MARCOS DE PONTES 19/01/2000 289 REGULAR
 010834141210 APRIGIO JOSE PESSOA DE LIMA 19/01/2000 146 REGULAR
 016085801295 CLAUDIA MARIA GUERRA DE MEDEIROS 24/03/1994 171 REGULAR
 019324801244 CRISTIANE MARTINS OLIVEIRA 14/07/1999 156 REGULAR
 013573571287 CRISTINA MARIA DA CONCEICAO SILVA 22/07/1999 222 REGULAR
 023677631252 DAGMAR DE LIMA ANDRADE 06/01/2000 289 REGULAR
 013557561244 DURCILA NAZARE DO NASCIMENTO 09/01/2000 217 REGULAR
 023918751260 EMYCESAR MESQUITA DE ARAUJO 18/08/1999 308 REGULAR
 025117071260 ERICA GERMANA SOUZA FERREIRA 04/01/1996 388 REGULAR
 013558571295 EVANDRO SERGIO DE AZEVEDO ARAUJO 03/10/2003 217 REGULAR
 003568111236 FLAVIO MARTINS FERREIRA 14/05/2005 186 REGULAR
 012182001210 FRANCISCA DE SOUSA VIEIRA 16/02/2000 218 REGULAR
 013559131236 FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO 20/06/1999 217 REGULAR
 028686941228 GABRIELE APARECIDA FILGUEIRA 23/10/1999 450 REGULAR
 018168831236 GEANE CAVALCANTE DA SILVA 06/01/2000 209 REGULAR
 013371331295 GERALDO BENTO DA SILVA 22/06/1999 152 REGULAR
 028437741287 GILSON MARTINS PONTES 06/01/2000 359 REGULAR
 013454791201 GILVANILDO CORDEIRO PEREIRA 20/09/1999 179 REGULAR
 012038851279 HELENO PEREIRA DE MOURA 14/12/1995 407 REGULAR
 023676571244 HIPOLITO RODRIGUES DE SOUZA FILHO 02/10/2003 358 REGULAR
 025303711260 IRENE MARIA DE SOUSA 21/08/1999 215 REGULAR
 013560121236 IRENE MARIA SILVA DE SOUSA 21/08/1999 217 REGULAR
 013349331236 IVAN FAUSTINO DA SILVA 23/09/1999 145 REGULAR
 012186021236 IVETE XAVIER DE HOLANDA 22/07/1999 267 REGULAR
 023907401210 IVONETE MARIA DE SOUSA 18/08/1999 220 REGULAR
 023668211201 JEFFERSON GONCALVES DA SILVA 09/01/2000 288 REGULAR
 027411951287 JEFFERSON MARTINS PONTES 03/07/1999 342 REGULAR
 013323101252 JOSE CANDIDO DA SILVA 03/01/2000 136 REGULAR
 016496631295 JOSE DOZEMA GUERRA DE MEDEIROS 24/03/1994 178 REGULAR
 026922401210 JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR 05/01/2000 225 REGULAR
 032343591201 JOSE GLAUCO DOS SANTOS TOSCANO 03/01/2000 202 REGULAR
 013296721287 JOSE NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO 30/09/2003 126 REGULAR
 013712911287 JOSE WALDER LINS RABELO JUNIOR 03/10/2003 388 REGULAR
 013408971260 JOSEFA CARLOS DE ARAUJO 30/09/2005 426 REGULAR
 025353841252 LINDEMBERG ALEXANDRE CABRAL 06/01/2000 222 REGULAR
 013254911201 LUCIANO ALVES DA SILVA 30/09/2003 383 REGULAR
 023888801260 MARCOS ANTONIO DE LIMA VIANA 08/10/1999 369 REGULAR
 013527361236 MARIA DA CONCEICAO ALVES PINHEIRO 06/01/2000 205 REGULAR
 013374411295 MARIA DA PENHA DE LIMA RIBEIRO 03/01/2000 153 REGULAR
 013302121244 MARIA DA SILVA LUNA BARBOSA 04/01/2000 128 REGULAR
 002482911260 MARIA DAS GRACAS DA SILVA 06/01/2000 302 REGULAR
 023679921210 MARIA DE FATIMA FAUTINHO MENDES 18/09/1999 204 REGULAR
 013332331236 MARIA DE LOURDES PONTES 06/01/2000 139 REGULAR
 013582571279 MARIA DE LOURDES SILVA VITOR 04/01/2000 225 REGULAR
 013582661260 MARIA DO CARMO DOS SANTOS 03/01/2000 225 REGULAR
 023646711236 MARIA DO SOCORRO FARIAS DA SILVA 14/08/1999 301 REGULAR
 013333191244 MARIA DO SOCORRO NOBREGA MEIRA 30/09/2003 139 REGULAR
 016945691279 MARIA LUISA DE BRITO CARVALHO 08/06/1999 379 REGULAR
 012204731201 MARILUCE FERREIRA DE ARAUJO 31/03/1992 447 REGULAR
 013432121252 MARLY LIRA DE MENESES 14/09/1999 171 REGULAR
 027495091244 MEURILUCY DE MELO SANTANA 30/09/1999 346 REGULAR
 013567951201 MONICA MARIA DOS SANTOS MOREIRA 04/01/2000 220 REGULAR
 015130551201 NECI FLORENTINO DE LUCENA 03/10/2003 176 REGULAR
 028685261210 NETUZAELE RAMOS RIBEIRO DA SILVA 05/01/2000 352 REGULAR
 017579121201 NEUDA MARIA SILVA DE SOUZA 11/02/1999 152 REGULAR
 021010791201 NEUMA MARIA DE MELO SILVA 29/09/1999 288 REGULAR
 013337671201 NEUZA DE MELO SILVA 15/02/1999 141 REGULAR
 000172081210 NILDA CRISTINA ALVES SOARES 30/09/2005 419 REGULAR
 017579111228 NILDA MARIA DE MELO SILVA 06/01/2000 152 REGULAR
 011716141228 NORMA SUELY ALVES DE BRITO 03/10/2003 204 REGULAR
 023532821236 OTONIEL FRANCISCO DA COSTA 29/09/2005 435 REGULAR
 018015961244 PERON ARAUJO OLINTO 09/01/2000 223 REGULAR
 013444161260 REJANE MARIA DE SOUSA RIBEIRO 18/06/1999 175 REGULAR
 013569231260 ROSANGELA BELARMINO DA SILVA 02/12/1998 221 REGULAR
 018040471201 ROSANGELA DE LIMA OLIVEIRA 04/08/2000 209 REGULAR
 013432721295 ROSILENE DE SOUSA RIBEIRO 08/07/1999 171 REGULAR
 019379141252 ROSIVANDA FERREIRA DA SILVA 04/01/2000 170 REGULAR
 027073151279 RUTE SILVA BEZERRA 13/07/1999 349 REGULAR
 018623471260 SANDRA LEAL REIS 14/07/1999 210 REGULAR
 000827271244 SEBASTIAO MARTINS DE ARAUJO 24/04/2001 305 REGULAR
 027063591236 SUELANEY DE ARAUJO SILVA 30/07/2000 302 REGULAR
 014689881201 TEREZA CRISTINA DA SILVA DIAS 20/07/1999 222 REGULAR
 028173911201 THALLES RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA 03/09/1999 152 REGULAR
 023712871228 UBIRAJARA DE MELO GONCALVES 25/09/1999 300 REGULAR
 017249121201 URSULINA SILVA MATEUS 04/01/2000 221 REGULAR
 023660881201 WELLINGTON CLEMENTINO DA SILVA 03/01/2000 166 REGULAR
 027054871201 WESYLLEY MENDES DE MELO 20/08/1999 222 REGULAR

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exm^a. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.

JUÍZA ELEITORAL

**JUDICIÁRIO FEDERAL
 CARTÓRIO ELEITORAL PODER DA 70ª ZONA
 AVENIDA ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB**

EDITAL Nº 17/2007

A JUÍZA ELEITORAL DA 70ª ZONA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e a vista do artigo 19, da Lei 9.096/95.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento e, em especial, aos Partidos Políticos, que a Exm^a. Juíza desta 70ª Zona ordenou fosse publicado, neste Edital, para efeito do artigo em epígrafe, a relação dos eleitores filiados ao PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB nesta circunscrição, até a presente data, relação esta constituída pela listagem de filiados enviada pela direção partidária, excluindo-se os que, por algum motivo de ordem legal, não mais pertencem ao partido, e acrescida dos filiados que obtiveram transferência de domicílio eleitoral para esta 70ª Zona, conforme relacionados:

013387351295 ADALBERTO DO CARMO PEREIRA 03/02/1988 158 REGULAR
 013309371244 ADALGISA DA SILVA RAMOS 09/12/1987 132 REGULAR
 013294191295 ADEILTON JOSE LIRA 22/08/2003 126 REGULAR
 032374331201 ADEMAR MENDES DA ROCHA NETO 16/06/2003 222 REGULAR
 013469801201 ADEMAR VICENTE DE OLIVEIRA 28/08/2003 184 REGULAR
 027080821201 ADENILDA DOS SANTOS LIMA 22/03/2000 161 REGULAR
 202667450167 ADIVANILDO GADELHA ALVES 22/08/2003 169 REGULAR
 019105161295 ADMILSON DE ARAUJO FILHO 17/03/1992 399 REGULAR
 021617871228 ADRIANA MARIA FERREIRA ANDRADE 22/08/2003 351 REGULAR
 013369341228 AGILDO DE SA URTIGA 25/11/1987 152 REGULAR

010946761244 AGNALDO VASCONCELOS DA SILVA 23/03/2000 140 REGULAR
033123941228 AGUINOU MARQUES SILVA 22/08/2003 383 REGULAR
013369391236 AILTON ANTONIO DA SILVA 03/02/1988 152 REGULAR
013625451244 AILTON FABIAO DE ARAUJO 09/10/1991 163 REGULAR
013309771236 ALBA REGINA FRANCA DA SILVA 23/06/2003 132 REGULAR
013339681201 ALBANICE CASSIMIRO DOS SANTOS 27/01/1992 142 REGULAR
027874921236 ALBINO FERNANDES FLOR 30/09/2005 136 REGULAR
013309871201 ALDAIR ESTOLANO DE ALBUQUERQUE 09/12/1987 132 REGULAR
019932101236 ALECSANDRA ESTELA DA SILVA 12/12/1995 305 REGULAR
032612981228 ALESSANDRA MARIA FRANCELINO DA COSTA 22/08/2003 363 REGULAR
023924711236 ALEX SOARES DE SOUSA 22/08/2003 145 REGULAR
034790191252 ALINE CRISTINA DA SILVA DUETT 30/09/2005 397 REGULAR
027094591260 ALISSON DO NASCIMENTO SILVA 23/03/2000 160 REGULAR
033388031228 ALISSON DOS SANTOS FERNANDES 22/08/2003 190 REGULAR
033655081210 ALISSON MARQUES DA SILVA 30/07/2003 377 REGULAR
013309991244 ALMIR FIGUEIREDO MARTINS 25/03/1994 132 REGULAR
025370001260 ALOISIO ANTONIO DE QUEIROZ 30/09/2005 308 REGULAR
013340031244 ALTENISA DE OLIVEIRA PEREIRA 22/01/1988 347 REGULAR
013446661252 ALZENYR ROCHA DE SOUZA 28/03/1988 176 REGULAR
017580971287 ALZUMAR NUNES DE OLIVEIRA 30/07/2003 347 REGULAR
002733611279 AMAURI MENESES FILHO 08/01/1992 190 REGULAR
013310331201 ANA CHRISTINA DOS SANTOS BARBOSA 06/05/2005 132 REGULAR
000271541236 ANA DE LOURDES SANTANA DA SILVA 30/01/1992 351 REGULAR
032349091228 ANA KARLA TEIXEIRA DA SILVA 22/08/2003 308 REGULAR
026575221210 ANA LUCIA CABRAL DE LIMA 30/07/2003 337 REGULAR
028291361201 ANA PAULA ALVES DE FRANCA 22/08/2003 351 REGULAR
025702161252 ANDRE FELIPE DA SILVA 22/08/2003 316 REGULAR
025306221279 ANDREA CORREIA DE OLIVEIRA 25/05/2001 133 REGULAR
026700141201 ANDREA SOARES PEREIRA DE SOUZA 23/03/2000 337 REGULAR
000524311201 ANTONIO BATISTA LEITE 22/06/2003 142 REGULAR
013447711287 ANTONIO CARLOS DE SOUZA 02/02/1988 176 REGULAR
013341161228 ANTONIO CIPRIANO DE ALMEIDA FILHO 22/08/2003 165 REGULAR
017380341201 ANTONIO CORREIA DE FARIAS 12/06/2003 152 REGULAR
013390061260 ANTONIO GERALDO FERREIRA 09/11/1995 158 REGULAR
013390091201 ANTONIO GONCALVES DA SILVA 02/02/1988 158 REGULAR
021011431252 ANTONIO HERCULANO FRANCISCO 14/05/1995 148 REGULAR
018871771210 ANTONIO NETO SILVA MOREIRA 30/07/2003 180 REGULAR
013774921210 ANTONIO PINHEIRO DA SILVA FILHO 06/05/2005 364 REGULAR
013390781236 ARINETE DANTAS DOS SANTOS 03/02/1988 158 REGULAR
013342111287 ARIOSWALDO ALVES DO NASCIMENTO 14/05/1995 418 REGULAR
026860451279 ARLENE DE SOUZA PAULO 22/08/2003 179 REGULAR
013342181252 ARLINDO DA SILVA CASSIMIRO 30/07/2003 373 REGULAR
036410001244 ATHOS SILVA PINHEIRO 05/05/2005 418 REGULAR
013482581201 AUDENIRA SOARES DA SILVA 22/08/2003 188 REGULAR
033056311252 AURIBERTO NUNES DE SOUSA 30/09/2005 206 REGULAR
014125281252 AVANILDO FERNANDES FLOR 30/09/2005 135 REGULAR
013312541252 BELMIRO FELIPE DA SILVA 23/06/2003 133 REGULAR
018858781236 BERNADETE MACEDO DE ARAUJO 30/06/2003 213 REGULAR
000245341287 BETANEA DE FATIMA FILGUEIRA VITAL 22/08/2003 136 REGULAR
013572761287 BETHOVEN MEDEIROS JANSEN 25/11/1987 222 REGULAR
023679201244 BISMARCK BORBA DA SILVA 09/11/1995 136 REGULAR
025687821244 CARLOS ADRIANO FRANCISCO DA SILVA 22/03/2000 337 REGULAR
008583701260 CARLOS ALBERTO CIRILO VIEIRA 30/09/1999 364 REGULAR
015395091201 CARLOS ALBERTO DE LIMA 09/11/1995 405 REGULAR
013370141260 CARLOS DANTAS DA SILVA 15/01/1988 152 REGULAR
034031371252 CARLOS EDUARDO DE SANTANA CAVALCANTE 09/04/2007 379 REGULAR
017900551279 CARLOS ROBERTO CAITANO DA SILVA 27/09/1999 302 REGULAR
013313211252 CELIA CASSIMIRO 10/06/2003 133 REGULAR
026576771252 CELSO DUARTE DA SILVA 10/06/2003 145 REGULAR
013392601236 CICERO JOSE XAVIER 09/12/1987 159 REGULAR
005035321350 CLAUDETE MONTEIRO CAVALCANTE 09/10/1997 379 REGULAR
032285091244 CLAUDIA LUCIA RABELO ALVES 22/08/2003 369 REGULAR
023649521260 CLAUDIANO HERCULANO 22/08/2003 288 REGULAR
027867881295 CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA 22/08/2003 187 REGULAR
025345941201 CLERSON DO CARMO XAVIER 30/07/2003 165 REGULAR
017914241287 CLODOALDO HERCULANO 22/08/2003 302 REGULAR
013393281260 COSMO RAIMUNDO MONTEIRO 16/11/1987 159 REGULAR
000305591260 DALVA MARIA DE FREITAS TO KAIPP 30/09/2005 358 REGULAR
005814551236 DAMIAO ANTONIO DA SILVA MOREIRA 22/08/2003 211 REGULAR
032553691228 DANILO SANTOS DA SILVA 22/08/2003 356 REGULAR
026781471260 DARCIO MONTEIRO JUSTINO 22/08/2003 179 REGULAR
028438651252 DARIO ABREU CANUTO DA SILVA 30/09/2005 362 REGULAR
019948771287 DARLON PEREIRA BAETA 22/08/2003 187 REGULAR
013471941252 DECLIER MONTEIRO DANTAS 25/11/1987 184 REGULAR
023922691295 DENILTON ANTUNES MUNIZ 09/04/2007 225 REGULAR
018622441252 DEOCLECIANO ROSAL LEITE 08/04/1998 305 REGULAR
023816681260 DERALDO ROQUE ALMEIDA 12/06/2003 166 REGULAR
013343911228 DERIVALDO CASSIANO DOS ANJOS 30/09/2006 143 REGULAR
025353341295 DEUZIMAR ABREU CANUTO DA SILVA 30/09/2005 159 REGULAR
017583091287 DIOGENES ABREU CANUTO DA SILVA 30/09/2005 152 REGULAR
013520261210 DIVA NUNES BRITO 12/06/2003 202 REGULAR
013547031287 DJAIR ARISTOTELES ALEXANDRE DA SILVA 08/04/1998 212 REGULAR
013520321260 DOMINGOS SAVIO PALITO RAMALHO 14/05/1995 202 REGULAR
000319591279 DURMERVAL GOMES GOLZIO 30/07/2003 437 REGULAR
026578651244 EDER DE JESUS FERNANDES 22/08/2003 143 REGULAR
013344361260 EDILENE MOREIRA RAFAEL CHAVES 02/02/1988 186 REGULAR
013394711210 EDINAN FERNANDES GALVAO 17/01/1988 160 REGULAR
013450841201 EDINEA GOMES DE FREITAS 03/02/1988 177 REGULAR
013574091244 EDIVALDO LUCIANO DE LIMA 30/01/1992 135 REGULAR
023810141295 EDLANE FERREIRA DA SILVA 23/03/2000 158 REGULAR
013344621252 EDMILSON ALVES CASSIANO 25/03/1992 143 REGULAR
013315201201 EDMUNDO FERNANDES DE SOUSA 24/01/1988 133 REGULAR
000209901228 EDNA SANTANA BEZERRA 26/01/1988 379 REGULAR
013370661295 EDNALDO BARBOSA GUEDES 12/06/2003 152 REGULAR
013395351210 EDNEIDE DE MELO SANTOS 24/11/1987 160 REGULAR
019937611201 EDSANDRO MIGUEL DOS SANTOS 30/07/2003 221 REGULAR
013295151228 EDVALDO ROCHA ALVES 14/05/1995 126 REGULAR
032531141210 ELBER HENRIQUE GOMES DE ASSIS 12/06/2003 362 REGULAR
013300681279 ELIANE FERNANDES GALVAO 17/01/1988 128 REGULAR
026699521244 ELIDA GUEDES DE LUCENA 09/04/2007 220 REGULAR
013316041244 ELIENE FERNANDES DA SILVA 26/01/1988 134 REGULAR
013451491295 ELIENE NOBREGA DA SILVA 28/03/1988 177 REGULAR
104580020302 ELINALDO RODRIGUES DOS SANTOS 30/07/2003 187 REGULAR
013451671279 ELIZETE GOMES EUGENIO 22/08/2003 177 REGULAR
013345561279 ELVA CREUZA DE OLIVEIRA CALACA 16/11/1987 144 REGULAR
017714971244 EMILIA DE RODAT BEZERRA DA SILVA 30/09/2006 384 REGULAR
013345701228 ERASMO ANTONIO MACEDO DE FARIAS 14/05/1995 144 REGULAR
019318331228 ESMERALDINO GUABIRABA DE ALBUQUERQUE 30/07/2003 391 REGULAR
000537071210 EUGENIO GALDINO DE OLIVEIRA 09/12/1987 419 REGULAR
000080891260 EUZARI MARIA DE JESUS AMORIM 04/05/1990 408 REGULAR
000080921260 EVANDA MARIA BATISTA DE AMORIM 04/05/1990 211 REGULAR
018619821279 EVERALDO SIQUEIRA 09/11/1995 155 REGULAR
032637701252 EVERTON SILVA HENRIQUE 22/08/2003 377 REGULAR
017915891295 FABIANO SANTOS GUIMARAES 22/08/2003 154 REGULAR
025297131295 FABIO BORBA DA SILVA 09/11/1995 215 REGULAR
026700471260 FABIO LUCIANO EMMANUEL DE LIMA LIRA 25/05/2001 333 REGULAR
025631091287 FABIO RODRIGUES VALENTIM 22/08/2003 176 REGULAR
033402201252 FELIPE CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE 22/08/2003 391 REGULAR
013317211201 FERNANDO SOARES BORGES 26/01/1988 134 REGULAR
032414471210 FLAVIO ADEILTON DE LIMA LIRA 25/05/2001 358 REGULAR
0253486741210 FLAVIO SILVA DO NASCIMENTO 22/08/2003 288 REGULAR
013398041201 FRANCICLEIDE SILVESTRE SOARES DA SILVA 26/01/1988 161 REGULAR
011842971201 FRANCINETE DIAS FLORINDO 22/08/2003 191 REGULAR
013371071201 FRANCISCA CONCEICAO DE MATOS 26/01/1988 152 REGULAR
013398221295 FRANCISCA DA SILVA MORAIS 23/003 160 REGULAR
013317591287 FRANCISCA DE FATIMA ALVES GONCALVES 25/11/1987 134 REGULAR
011802581287 FRANCISCA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS 30/06/2003 308 REGULAR
013346721252 FRANCISCA PEREIRA DE AGUIAR 09/12/1987 144 REGULAR
033743921244 FRANCISCO ATILA BARBOSA DE OLIVEIRA 03/03/2006 385 REGULAR
034317801252 FRANCISCO AUGUSTO LIMEIRA SANTOS FERNANDES 22/08/2003 404 REGULAR
013547761236 FRANCISCO CARLOS ALVES 09/11/1995 212 REGULAR
013065581201 FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO DE FARIAS 09/04/2007 387 REGULAR
013398851279 FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR ALMEIDA 06/01/1988 161 REGULAR
000121981236 FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO 22/08/2003 226 REGULAR
043466310310 FRANCISCO GRIGORIO DE ARAUJO 23/06/2003 399 REGULAR
007099241201 FRANCISCO LOPES DA SILVA 30/09/2005 363 REGULAR
012601571287 FRANCISCO PAULO FILHO 30/09/2006 393 REGULAR
007263371260 FRANCISCO PEDRO NAPOLEAO 03/02/1988 136 REGULAR
021789331295 FRANCISCO PETRONIO DO NASCIMENTO 30/07/2003 166 REGULAR
025292351287 GENILSON CAVALCANTE DA SILVA 15/06/2003 138 REGULAR
013347491279 GENIVAL DE MOURA 26/01/1988 144 REGULAR
013453981201 GENIVAL MAMEDE DE CARVALHO 12/01/1988 178 REGULAR
013399951201 GERALDO FERNANDES GALVAO 17/01/1988 161 REGULAR
013559531228 GIDEON SOARES DA SILVA 22/08/2003 217 REGULAR
013347941228 GILBERTO LUIZ DA SILVA 10/12/1987 144 REGULAR
013559601252 GILMAR FRANCA SOARES 03/06/2003 217 REGULAR
011555821236 GILSON RIBEIRO SOARES 15/12/1995 290 REGULAR
013684891228 GILVAN PEDRO DA SILVA 02/02/1988 266 REGULAR
013454761252 GILVANETE ALVES DA SILVA CARVALHO 12/02/1988 179 REGULAR
017583821295 GILVANIO ARAUJO ALVES 09/11/1995 127 REGULAR
013781371252 GISELAINE SILVA PINHEIRO 06/05/2005 364 REGULAR
027054071210 GLAUCIA PONTES BRITO DA SILVA 22/03/2000 163 REGULAR
025628221244 GRACIANA SANTOS DE QUEIROZ 22/08/2003 267 REGULAR
027074831287 GUILHERME MANDU SERRANO 20/06/2003 147 REGULAR
013348321295 HELENA PEREIRA DA SILVA 09/12/1987 145 REGULAR
013437651287 HELENA TEIXEIRA DE LIMA 22/08/2003 173 REGULAR
032931761201 HERMINIA LEITE FERREIRA 22/08/2003 179 REGULAR
013437761236 HIBRAILDE DA COSTA CARVALHO NETO 03/03/2006 173 REGULAR
013401661210 HILDA DA SILVA SANTOS 26/01/1988 162 REGULAR
013348491236 HILDA SALES ALMEIDA DA SILVA 09/12/1987 145 REGULAR
013401831210 HORMINDA BARBOZA DA SILVA 03/02/1988 162 REGULAR
028167021236 HUMBERTO RODRIGUES BATISTA 23/06/2003 300 REGULAR
033235461252 HYASMYNE LISBOA FARIAS 20/06/2003 393 REGULAR
013401941279 IDERALDO DA SILVA PESSOA 24/01/1988 162 REGULAR
011625461252 INACIO JOSE DE AGUIAR FILHO 07/02/1994 379 REGULAR
013559971244 INDIO DO PARAIBA QUEIROGA VILAR 14/05/1995 217 REGULAR
025635721279 ISMAEL ARAUJO DE CARVALHO 22/03/2000 137 REGULAR
013320771279 ISMAEL GERALDO DE SOUZA 02/02/1988 135 REGULAR
013402811210 IVALDO DANTAS DOS SANTOS 03/02/1988 162 REGULAR
019379491287 IVANILDO NUNES DA SILVA 09/11/1995 142 REGULAR
013321151236 IZAIAS DA SILVA MENDONCA 09/12/1987 135 REGULAR
025346911210 JAILMA AMANCIO ALVES 22/08/2003 151 REGULAR
026859121228 JAKELINE EUGENIO SOARES 22/08/2003 180 REGULAR
027050361201 JANAINA CESAR PEREIRA DE SOUZA 22/03/2000 161 REGULAR
013321351287 JANDIRA DE ARAUJO ROCHA 02/02/1988 136 REGULAR
033642051228 JANIELLE SILVA CARNEIRO 22/06/2003 393 REGULAR
023925241287 JASLINAYRON SILVA DE AMORIM 25/05/2001 148 REGULAR
019025831210 JEAN RICARDO DE ANDRADE E SILVA 22/08/2003 351 REGULAR
013560741236 JOANA CELIA ALMEIDA DE SOUSA 12/12/1995 218 REGULAR
013456941260 JOAO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA 17/01/1992 268 REGULAR
016031441201 JOAO BATISTA SOARES DA SILVA 08/04/1998 128 REGULAR
013538751260 JOAO DE DEUS MONTEIRO 03/10/1987 209 REGULAR
013372221201 JOAO FERNANDES DOS SANTOS 26/01/1988 152 REGULAR
013322101295 JOAO FERREIRA DA COSTA NETO 12/06/2003 136 REGULAR
013404651228 JOAO FRANCISCO ALVES 22/08/2003 162 REGULAR
013322171260 JOAO JOSE FERREIRA 10/12/1987 136 REGULAR
013322381295 JOAO RODRIGUES PASCOAL 26/01/1988 428 REGULAR
006699391210 JOAO SERAFIM DE ARAUJO 30/06/2003 212 REGULAR
013405271260 JOAO VIANEI MENDES DUARTE 09/10/1991 163 REGULAR
013405321228 JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA 22/08/2003 163 REGULAR
008704681260 JOAQUIM DUVRIGEM DE LIMA 13/06/1988 353 REGULAR
025301801228 JOARES DE ARAUJO BARBOSA 12/06/2003 159 REGULAR
013351341260 JOCEMAR DE SOUZA 09/12/1987 146 REGULAR
025293621210 JOELMA BEZERRA DO NASCIMENTO 30/09/2006 171 REGULAR
013301201295 JONAS LUIZ DOS SANTOS 26/01/1988 128 REGULAR
023920731244 JONIOR CANDIDO DE AMORIM 22/03/2000 131 REGULAR
013351481260 JORGE LUIZ DA SILVA 03/10/1987 146 REGULAR
010473891201 JOSE ALCEMIR RODRIGUES OLIVEIRA 10/02/1988 308 REGULAR
032996231236 JOSE ALEXANDRO CASSEMIRO DA SILVA 22/08/2003 168 REGULAR
011669821295 JOSE ASCILON FLORENCIO DE AZEVEDO 22/01/1988 387 REGULAR
000467581287 JOSE AUGUSTO BASTO JUNIOR 07/08/2003 447 REGULAR
013351931210 JOSE BATISTA DA SILVA 26/01/1988 146 REGULAR
000217231295 JOSE CAETANO 22/08/2003 148 REGULAR
013406361210 JOSE CARLOS FERREIRA EULETERIO 02/02/1988 163 REGULAR
013352321260 JOSE CRISPIM DA SILVA 25/11/1987 146 REGULAR
013539251260 JOSE DE ARIMATEA SOBREIRA GUIMARAES 09/11/1995 209 REGULAR
027090651252 JOSE DE GOES SILVA JUNIOR 22/03/2000 161 REGULAR
002750040809 JOSE DIOGENES DE AQUINO E SILVA 12/06/1988 377 REGULAR
012046851201 JOSE DJALMA DA SILVA 22/08/2003 139 REGULAR
022282731244 JOSE EDNILSON ZACARIAS GALVAO 22/08/2003 151 REGULAR
013238291295 JOSE FERNANDES DE ARAUJO LEITE 06/05/2005 431 REGULAR
018040691210 JOSE FERNANDO GOMES DE CARVALHO 22/08/2003 179 REGULAR
013524641201 JOSE GRACIANO CABRAL NETO 09/11/1995 204 REGULAR
013458991201 JOSE INACIO GOMES DA SILVA 22/08/2003 180 REGULAR
010829911210 JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO 22/08/2003 390 REGULAR
013301441260 JOSE MARTINS DE SOUZA 25/08/1988 128 REGULAR
013578941244 JOSE MOREIRA DA SILVA 26/01/1988 224 REGULAR
013562221236 JOSE NICACIO FILHO 13/01/1988 218 REGULAR
013539501279 JOSE NIVALDO PALITO RAMALHO 09/11/1995 203 REGULAR
013353581260 JOSE PEREIRA DANTAS 24/01/1988 146 REGULAR
013459621279 JOSE PETRONIO DE LIMA SANTOS 14/05/1995 180 REGULAR
005712850884 JOSE QUIME DE MOURA 22/06/2003 154 REGULAR
013408381201 JOSE QUIRINO DE LIMA 12/01/1994 163 REGULAR
013373051260 JOSE RICARDO DOS SANTOS 26/01/1988 153 REGULAR
013373071228 JOSE ROBERTO ANDRADE DA COSTA 12/06/2003 153 REGULAR
013008911295 JOSE ROBERTO GOMIDES 22/08/2003 300 REGULAR
013562631201 JOSEANE ANDRADE RIBEIRO 02/02/1988 218 REGULAR
013525211228 JOSEANE LUNA FREIRE DE FRANCA 02/02/1994 204 REGULAR
013354211236 JOSECLEUDE SANTOS DE SOUSA 16/11/1987 146 REGULAR
006875141295 JOSEFA ACELINA PROCOPIO 12/01/1988 142 REGULAR
013354451201 JOSEFA FLORENCIO DA SILVA 26/01/1988 147 REGULAR
013296851201 JOSEFA SOARES FERREIRA 10/12/1987 126 REGULAR
034737501228 JOSEISA LIBERALINO DE SOUSA 22/08/2003 405 REGULAR
02101031201 JOSENILDO DE OLIVEIRA COSTA 27/09/1999 168 REGULAR
013355021236 JOSENILDO MIRANDA GOMES 10/12/1987 147 REGULAR
013550091287 JOSENILDO PEREIRA DAS NEVES 18/12/1987 213 REGULAR
013409861279 JOSIAS DA SILVA SANTOS 26/01/1988 164 REGULAR
013325701210 JOSILDA DE MACEDO SOUTO GUIMARAES 25/11/1987 137 REGULAR
002371071236 JOSIMAR CANDIDO DA SILVA 10/12/1987 300 REGULAR
023922831244 JOSIVALDA GONCALVES DA SILVA 22/08/2003 206 REGULAR
000149111201 JUDAS TADEU FERREIRA LUCAS 30/09/2005 300 REGULAR
011963221201 JULIANE WANDERLEY BEZERRA 22/08/2003 440 REGULAR
013550151228 JULIETA RODRIGUES DOS SANTOS 26/01/1988 213 REGULAR
013373581279 JURANDIR AUGUSTO DE SOUZA 27/01/1992 153 REGULAR
018621691244 KATIA MAGALLI GOMES DA SILVA 12/06/2003 156 REGULAR
034539971228 KATIELLE FLAVIA DO NASCIMENTO BISPO 22/08/2003 407 REGULAR
034614921236 KLENIA NASCIMENTO BISPO 22/08/2003 407 REGULAR
013410611201 LAERCIO GOMES XAVIER 01/10/1997 164 REGULAR
013326451279 LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS 30/07/2003 137 REGULAR
013580001201 LAURICELIA BRITO SANTIAGO 02/02/1988 225 REGULAR
032351611252 LEANDRO MENDES CASTRO JULIAO DE FARIAS 09/04/2007 128 REGULAR
032425261201 LEILIANE DA SILVA LIMA 25/05/2001 145 REGULAR
019952751295 LENON JANE FONTES DE SOUSA 02/10/2003 310 REGULAR
025348881244 LEONARDO GOMES DA SILVA 22/03/2000 135 REGULAR
013326671287 LEONIA FONTES DE LIMA 30/06/2003 137 REGULAR
023926051287 LEONILDO DE OLIVEIRA COSTA 02/06/2003 163 REGULAR
025636101236 LEOVEGILDO JOSE DE FARIAS JUNIOR 22/03/2000 289 REGULAR
013411311244 LINDOMAR ARAUJO DO NASCIMENTO 03/02/1988 164 REGULAR
012288971279 LOURENCO IDELFONSO VIEIRA 06/05/2005 408 REGULAR
021017701201 LOURIVAL GONCALVES DA CUNHA JUNIOR 09/11/1995 308 REGULAR
013411451244 LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA SILVA 26/01/1988 164 REGULAR
013301721210 LUCIA DE FATIMA BEZERRA CAMPELO 13/01/1986 128 REGULAR
013526101236 LUCIA DE FATIMA SILVA 27/12/1987 204 REGULAR
026788501201 LUCIANA AGRA CARDOSO DE OLIVEIRA 30/07/2003 290 REGULAR
026998631279 LUCIANO ALVES DA SILVA 30/07/2003 333 REGULAR
019372351236 LUCIENE ANDRADE DA SILVA 14/05/1995 132 REGULAR

013327411201 LUIS ROBERTO ALVES BEZERRA 03/02/1988 188 REGULAR
018622871295 LUIZ ALBERTO DA SILVA 04/05/1990 426 REGULAR
013689001228 LUIZ ANTONIO SABINO 22/08/2003 269 REGULAR
013356411201 LUIZ CARLOS BEZERRA CAMPELO 22/10/1985 147 REGULAR
033514551201 LUIZ EMANOEL FERREIRA SANTOS 12/06/2003 396 REGULAR
013327651287 LUIZ GONZAGA GUIMARAES DA SILVA 25/11/1987 138 REGULAR
013462151260 LUIZ PINTO NETO 12/12/1995 181 REGULAR
000472061295 LUZENIRA NASCIMENTO SILVA DE ARAUJO 23/01/1992 206 REGULAR
033506621201 LUZINETE SOUSA DA SILVA 22/08/2003 373 REGULAR
013412671210 MAGNA COELI LYRA DE ALBUQUERQUE 25/05/2001 165 REGULAR
013412721287 MAISA ARAUJO ROCHA 02/02/1988 165 REGULAR
000735871260 MANOEL BATISTA ROGERIO 22/08/2003 316 REGULAR
013357091236 MANOEL CLAUDINO LIRA FILHO 03/01/1988 147 REGULAR
023670931228 MANOEL CORIOLANO DA COSTA BANDEIRA 05/05/2005 133 REGULAR
013357191201 MANOEL JOSE DA SILVA 12/06/2003 137 REGULAR
014911161279 MANOEL QUERINO NETO 09/11/1995 128 REGULAR
027093471260 MARCELA DA SILVA MORAIS 22/03/2000 164 REGULAR
023657351295 MARCELLE IZABEL VELOSO FAUSTINO 22/08/2003 300 REGULAR
013462921201 MARCELO ESPINOLA DA COSTA 23/01/1992 134 REGULAR
026860851260 MARCIA BRUNA SOARES MARTINS 30/07/2003 181 REGULAR
032650861287 MARCIA FERNANDA VELOSO DA SILVA 22/08/2003 376 REGULAR
033413531236 MARCIANO PINHEIRO DA SILVA 22/08/2003 391 REGULAR
013413471236 MARCILIO DA COSTA FRAZAO 02/02/1988 165 REGULAR
013413511210 MARCIO DE ARAUJO ROCHA 02/02/1988 165 REGULAR
013550891260 MARCOS ANTONIO DE ARAUJO 05/10/2001 214 REGULAR
017722531252 MARCOS AURELIO FERREIRA 27/09/1999 302 REGULAR
013413721244 MARCOS DE LIMA MORAIS 12/06/2003 342 REGULAR
013357721279 MARCOS EUGENIO DE ALEIXO 24/01/1988 148 REGULAR
013329071236 MARCOS ROBERTO DA SILVA 19/08/1985 138 REGULAR
012196441244 MARCUS AURELIO MENDONCA FRANCA 22/08/1987 134 REGULAR
013329131287 MARGARIDA BEZERRA DE OLIVEIRA 01/02/1988 138 REGULAR
013413931279 MARIA AGLAY DE SOUZA 03/02/1988 165 REGULAR
013414091279 MARIA ANGELA DE LOURDES NASCIMENTO SENA 25/07/1985 165 REGULAR
013329441287 MARIA APARECIDA MARQUES FERNANDES DE SOUSA 23/01/1988 138 REGULAR
013581311279 MARIA AUXILIADORA ALMEIDA 16/01/1988 367 REGULAR
023590921201 MARIA BETANIA FERREIRA DO NASCIMENTO 22/08/2003 186 REGULAR
023807351201 MARIA CLAUDIA ANTUNES DA SILVA 30/07/2003 290 REGULAR
016868141252 MARIA DA LUZ DA SILVA 30/07/2003 332 REGULAR
013358821201 MARIA DA PAZ DORICO 02/02/1988 148 REGULAR
000525641228 MARIA DA PAZ ROCHA DO NASCIMENTO 09/11/1995 373 REGULAR
013358861236 MARIA DA PENHA BRITO TAVARES 16/11/1987 148 REGULAR
013415641260 MARIA DA PENHA ROCHA RODRIGUES 02/02/1988 165 REGULAR
001907061295 MARIA DAS DORES DA COSTA GOMES 30/07/2003 336 REGULAR
000475021252 MARIA DAS GRACAS DE SA FORMIGA 30/07/2003 351 REGULAR
002648211201 MARIA DAS NEVES OLIVEIRA 30/07/2003 301 REGULAR
013359901287 MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE JERONIMO 06/05/2005 148 REGULAR
023802211295 MARIA DE FATIMA CASSIMIRO 22/08/2003 391 REGULAR
013465591279 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA 02/02/1988 182 REGULAR
013360171252 MARIA DE FATIMA FONSECA DA SILVA 03/10/1987 148 REGULAR
013360271228 MARIA DE FATIMA MARTINS FERNANDES 26/01/1988 149 REGULAR
008891881252 MARIA DE FATIMA SILVA 30/09/2005 134 REGULAR
013360461295 MARIA DE FATIMA SOUZA ALMEIDA 30/06/2003 149 REGULAR
013417751244 MARIA DE LOURDES BARROS MONTEIRO 16/11/1987 166 REGULAR
013417971252 MARIA DE LOURDES DIAS COSME 26/01/1988 166 REGULAR
013374791260 MARIA DE LOURDES DUARTE DA SILVA 22/06/2003 153 REGULAR
019097281201 MARIA DILMA CORREIA XAVIER 30/09/2005 164 REGULAR
013466341287 MARIA DO CARMO BEZERRA GOMES 28/03/1988 182 REGULAR
013418581201 MARIA DO CARMO MOREIRA DA CUNHA 26/01/1988 166 REGULAR
013418641252 MARIA DO CARMO SILVA GOMES 26/01/1988 166 REGULAR
013361291252 MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA SILVA 09/12/1987 146 REGULAR
008892061279 MARIA DO SOCORRO ABREU DA SILVA 30/09/2005 128 REGULAR
033637721252 MARIA DO SOCORRO CARDOSO DOS SANTOS 22/08/2003 393 REGULAR
013361541260 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS 26/01/1988 149 REGULAR
013333111295 MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA 27/01/1992 139 REGULAR
013375121210 MARIA DO SOCORRO IDEIAO BEZERRA MARTINS 26/01/1988 153 REGULAR
013419331210 MARIA DO SOCORRO LISBOA DE LIMA 10/12/1987 166 REGULAR
033112701236 MARIA DO SOCORRO SANTOS ALMEIDA 05/05/2005 377 REGULAR
013479211201 MARIA DOS REMEDIOS DE SOUZA VIEIRA 03/02/1988 187 REGULAR
008623081228 MARIA ELIETE LIBETRALINO DE SOUSA 22/08/2003 128 REGULAR
01333411201 MARIA ELIEZE DOS SANTOS 20/02/1988 140 REGULAR
013442171210 MARIA ELIZABETH TEIXEIRA LIMA 01/02/1988 174 REGULAR
027066541210 MARIA FRANCISCA ALVES 22/08/2003 347 REGULAR
018168251260 MARIA FRANCISCA DA SILVA FERNANDES 27/09/1999 302 REGULAR
013362211260 MARIA GOMES DE SOUZA 09/12/1987 149 REGULAR
013362441252 MARIA ILMA RODRIGUES DE MEDEIROS 16/11/1987 149 REGULAR
013583521228 MARIA ISABEL VELOSO DA SILVA 22/08/2003 226 REGULAR
013285601228 MARIA IVANILDA DA SILVA 07/08/2003 450 REGULAR
033729681295 MARIA JOSE ALVES 22/08/2003 391 REGULAR
025291841201 MARIA JOSE DA SILVA ALEXANDRE 22/08/2003 308 REGULAR
013420911279 MARIA JOSE DE SOUZA MENEZES 02/02/1988 167 REGULAR
013421301210 MARIA JOSE SANTIAGO DOS SANTOS 26/01/1988 167 REGULAR
010475261252 MARIA LENILDA SILVA RODRIGUES 10/02/1988 308 REGULAR
013363371295 MARIA LUCIA BATISTA DA SILVA 26/01/1988 150 REGULAR
013363561252 MARIA LUIZ DO CARMO 25/11/1987 150 REGULAR
013335361279 MARIA MARTINS DE SOUZA 10/12/1987 140 REGULAR
013431871201 MARIA NADIR DOS SANTOS 23/01/1992 217 REGULAR
013422151244 MARIA NASIDI ARAUJO CLEMENTINO ALMEIDA 07/01/1988 167 REGULAR
013422351295 MARIA NOBREGA SILVA 03/02/1988 167 REGULAR
013302811279 MARIA OLIVEIRA DA COSTA 22/06/2003 129 REGULAR
013422651201 MARIA SALETTE DUTRA 03/02/1988 167 REGULAR
000041811252 MARIA SANTANA PEREIRA DE OLIVEIRA 16/07/1981 421 REGULAR
013298561295 MARIA SILVANA DA CRUZ 02/02/1988 126 REGULAR
013584471228 MARIA TEREZA MENDES BARBOSA 25/11/1987 226 REGULAR
013431961201 MARIANGELA HONORIO CORDEIRO 19/01/1988 171 REGULAR
013336561287 MARIENE AVELINO DE SOUZA 26/01/1988 141 REGULAR
013336121260 MARIEUDA AVELINO DE SOUZA 10/12/1987 140 REGULAR
013336351252 MARINALVA PINHEIRO MARTINS PRADO 02/02/1988 141 REGULAR
013432021287 MARISTELA HONORIO CORDEIRO 19/01/1988 171 REGULAR
013623971244 MARLENE GONCALVES DA ROCHA 09/11/1995 362 REGULAR
013443271252 MARLY HONORIO CORDEIRO 20/01/1988 175 REGULAR
013336911260 MARTIM DA COSTA GOMES 22/08/2003 346 REGULAR
026753951228 MARTINHO ATAIDE FILHO 05/05/2005 342 REGULAR
023812461201 MARY GRACE DUARTE DE SOUZA 22/06/2003 139 REGULAR
020448201210 MARYLANE CANDIDO DE FARIAS 29/09/2005 126 REGULAR
013365271244 MATILDE DOS SANTOS SILVA 05/01/1988 150 REGULAR
023668641244 MAURICIO CARNEIRO DE ANDRADE 22/08/2003 316 REGULAR
000110321295 MAURICIO FERREIRA DE LUCENA 03/02/1988 383 REGULAR
013337041210 MAURO BARBOSA DA SILVA 30/07/2003 141 REGULAR
016031691252 MERCIA FELINTO DA SILVA 30/07/2003 127 REGULAR
018165711201 MICHELINE DE OLIVEIRA BERTO 22/08/2003 179 REGULAR
032408791201 MICHELLE CHRISTINE LYRA DE ALBUQUERQUE 25/05/2001 142 REGULAR
032408831287 MICHELLINE CHRISTIANNE LYRA DE ALBUQUERQUE 25/05/2001 142 REGULAR
026699971244 MICHELLINI BEZERRA DE OLIVEIRA 26/06/2003 137 REGULAR
017900371295 MIGUEL GOMES DE ARAUJO DA SILVA 22/08/2003 153 REGULAR
013375901236 MOACIR FERREIRA DE LIMA 10/12/1987 154 REGULAR
013485891201 MOACIR VERISSIMO DINIZ 05/07/1988 189 REGULAR
013424571228 MONICA DEDRE ARAUJO ROCHA 02/02/1988 168 REGULAR
019380131252 NATAHAM ALVES DA SILVA FILHO 27/01/1992 180 REGULAR
013486201295 NAUTILIA NUNES DE CARVALHO 10/08/1987 308 REGULAR
027049661236 NERIVALDO PEREIRA DA SILVA 22/03/2000 143 REGULAR
025302831236 NICACIO VALDIVINO DA SILVA NETO 30/07/2003 129 REGULAR
013432331287 NIVALDO BATISTA DOS SANTOS 10/10/2006 171 REGULAR
027079121201 NORMANDA SALUSTIANO BEZERRA 22/03/2000 337 REGULAR
013366291279 NUBIA DE LYRA DANTAS 03/12/1987 151 REGULAR
013338061244 ONILDON PEREIRA DE SOUZA 30/01/1992 141 REGULAR
014725931201 OSVALDO ANDRE RODRIGUES 22/08/2003 172 REGULAR
013366531201 OSVALDO FURTADO DE SOUSA 31/12/1987 151 REGULAR
025698181244 PATRICIA ROQUE ALMEIDA 22/06/2003 136 REGULAR
023816771252 PAULA ROQUE ALMEIDA 30/06/2003 136 REGULAR
012276520892 PAULO JOSE DA SILVA 05/02/1988 379 REGULAR
023918281244 PAULO JOSE DOS SANTOS 22/08/2003 159 REGULAR
034750141228 PAULO MACHADO FREIRE SOBRINHO 22/08/2003 191 REGULAR
013487261244 PEDRO DE ANDRADE ENEDINO 02/10/2003 189 REGULAR

017716441260 PEDRO LUIS LIMEIRA FERREIRA 22/08/2003 409 REGULAR
013487441228 PEDRO VASCONCELOS DE CARVALHO 30/07/2003 189 REGULAR
032417141244 POLLYENE DANTAS ARAUJO 30/06/2003 362 REGULAR
028292921287 RAFAEL FRANKLIN ALVES SILVA 22/08/2003 166 REGULAR
000153091252 RAIMUNDO DE SOUSA PEREIRA 08/06/2003 140 REGULAR
013338981260 RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA 24/01/1988 141 REGULAR
034899471228 RAQUEL DA SILVA ALEXANDRE 22/08/2003 179 REGULAR
013585931228 REGINA CELI RIBEIRO DE SOUSA 22/08/2003 227 REGULAR
013299171244 REGINA DA SILVA 02/02/1988 127 REGULAR
023912271287 REINALDO DIOGENES MACHADO FREIRE 22/08/2003 308 REGULAR
032531711201 RENAN FELIPE MAIA TRIGUEIRO 30/09/2005 363 REGULAR
025705971201 RENATA LIGIA RUFINO NEVES 06/05/2005 183 REGULAR
033901201210 RENATO SILVA DE OLIVEIRA 22/08/2003 373 REGULAR
023916641287 RICARDO ALEXANDRE BATISTA 06/05/2005 225 REGULAR
032601141201 RICARDO DA SILVA ALEXANDRE 22/08/2003 183 REGULAR
032509711252 RICARDO DO NASCIMENTO SILVA 30/09/2006 206 REGULAR
023802521295 RICARDO DOS SANTOS ALMEIDA 06/05/2005 308 REGULAR
027075751236 RICARDO JOSE MORAIS FREIRE 22/08/2003 349 REGULAR
026571871201 RICARDO MARTINELLO DUTRA 22/08/2003 217 REGULAR
017717151295 RICARDO MARTINS 03/12/1993 153 REGULAR
013376751260 RISOLENE FERNANDES FLOR DE ARAUJO 30/09/2005 139 REGULAR
026857341201 RIWALMI MARINHO RIBEIRO 22/03/2000 337 REGULAR
027049781279 RIWALMYRA MARINHO RIBEIRO 08/04/1998 165 REGULAR
013488321252 ROBERTO MACHADO FREIRE 22/08/2003 190 REGULAR
022270991201 ROMILSON ALVES DOS SANTOS 22/08/2003 133 REGULAR
014968171279 RONALDO DE LIMA 23/06/2003 128 REGULAR
013488591279 RONALDO MAMEDE DE CARVALHO 12/01/1988 190 REGULAR
013377651252 ROSA DE LOURDES VASCONCELOS GUEDES 30/07/2003 154 REGULAR
013368251279 ROSANGELA BARBOSA DE CASTRO FERNANDES 02/02/1988 151 REGULAR
013569251228 ROSE MARY LIMA VICTORINO 22/08/2003 221 REGULAR
011580001236 ROSIANE GALDINO DA SILVA 30/09/2005 450 REGULAR
023708391252 ROSILDA MARIA BARROSO BORGES 30/06/2003 316 REGULAR
032480491201 RUTH LEIA PATRICIO ABREU CANUTO 30/09/2005 362 REGULAR
013109501228 RUTH LIMEIRA FERREIRA DOS SANTOS 22/08/2003 139 REGULAR
025298671244 SABRINA GOMES DA SILVA 22/03/2000 138 REGULAR
011475011236 SALEILZA MENDES DA SILVA 12/12/1995 144 REGULAR
000070421244 SANDRA DUTRA DE SOUZA CANDIDO 03/02/1988 342 REGULAR
021001251210 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES 22/08/2003 301 REGULAR
021004691228 SAVIO TAVARES DE MELO 22/08/2003 289 REGULAR
019372081260 SEBASTIAO SATIRO DA NOBREGA FILHO 05/10/2001 163 REGULAR
021003701201 SERGIO DO NASCIMENTO FERREIRA 22/03/2000 288 REGULAR
052710270302 SETEMBRINO BELANGE DE CASTRO FILHO 09/04/2007 399 REGULAR
013305291287 SEVERINA ANDRADE DA SILVA 26/01/1988 130 REGULAR
013569741201 SEVERINA DOS SANTOS SILVA 30/07/2003 221 REGULAR
013305571236 SEVERINA JUVENCIO MENDONCA 18/12/1987 130 REGULAR
013432921236 SEVERINA LUCIA DE OLIVEIRA 26/07/1985 171 REGULAR
011582211295 SEVERINA SOARES CARNEIRO 16/07/1985 377 REGULAR
004833491201 SEVERINO DO RAMO CAVALCANTE DE FARIAS 30/09/2005 411 REGULAR
020012101210 SEVERINO DO RAMO DE LIRA DA SILVA 30/07/2003 150 REGULAR
010866191210 SEVERINO DO RAMO VASCONCELOS SANTOS 23/06/2003 224 REGULAR
026696311228 SHIRLEY CRISTINE COSTA FREIRE 30/06/2003 332 REGULAR
027050391244 SIDNEY CARVALHO DE ANDRADE 22/03/2000 162 REGULAR
022271761279 SILVANA GUEDES DA SILVA 22/03/2000 134 REGULAR
025373851244 SILVIO DO NASCIMENTO FERREIRA 22/03/2000 289 REGULAR
000257461201 SILVIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA 17/01/1992 208 REGULAR
023917711279 SIMONE JOAQUIM CAVALCANTE 06/05/2005 139 REGULAR
000071571295 SOLON ANDRADE DOS SANTOS 09/04/2007 436 REGULAR
023681991236 STANISLAW DE OLIVEIRA ALVES 22/08/2003 181 REGULAR
033299901201 SUELLEN DE ALMEIDA RODRIGUES 30/06/2003 385 REGULAR
013570271279 SUELY ALVES DOS SANTOS 20/01/1988 221 REGULAR
033299921279 SUENIA DE ALMEIDA RODRIGUES 30/06/2003 386 REGULAR
013382821295 TERESA SOARES DE JESUS 10/12/1987 386 REGULAR
013554261236 TEREZA CRISTINA ALVES LIMA 05/04/1994 215 REGULAR
000548051279 TEREZA CRISTINA DA SILVA ARAUJO 02/02/1988 165 REGULAR
013383041236 TEREZINHA ALBUQUERQUE CORREIA 31/01/1988 156 REGULAR
013307511279 TOMAZ ANDRE DE AZEVEDO SILVA 12/12/1995 131 REGULAR
023666681244 VALDEMBERG DIAS DA SILVA 22/08/2003 149 REGULAR
014971401228 VALMIR PEREIRA DE SANTANA 22/08/2003 216 REGULAR
025626981210 VANDEVANIA MEDEIROS DA SILVA 08/04/1998 337 REGULAR
011584591295 VANIA DUARTE DA SILVA 15/06/2003 454 REGULAR
013385261279 VERONICA ANDRADE DE ARAUJO 25/11/1987 157 REGULAR
013534061287 VERONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA 02/02/1988 268 REGULAR
018168991201 VERONICA VIEGAS DE OLIVEIRA 27/01/1992 154 REGULAR
013570861228 VICENTE NASCIMENTO DE MOURA 04/05/1990 221 REGULAR
026651741228 VIMERTSON JOSE DE OLIVEIRA BERTO 22/08/2003 177 REGULAR
027049821252 VIVIANE CASSEMIRO DA SILVA 22/08/2003 342 REGULAR
015132171201 WALDYR ALMEIDA SOBRINHO 30/06/2003 208 REGULAR
013534221201 WALTER DE ARAUJO 23/01/1992 207 REGULAR
013545391260 WALTER FELIPE DE ANDRADE 22/08/2003 211 REGULAR
023711921228 WANDERLEY DOS PASSOS MACEDO 30/07/2003 167 REGULAR
028121441295 WICLIFI DIAS DOS SANTOS 22/08/2003 167 REGULAR
025347091287 WITAMAR DA SILVA BERNARDO 22/08/2003 143 REGULAR
013386861279 ZENEIDE ALVES DE MENDONCA 26/01/1988 157 REGULAR
032409301236 ZIOELITON ALBUQUERQUE MAIA 06/05/2005 148 REGULAR
027390631228 ZIOELMA ALBUQUERQUE MAIA 06/05/2005 148 REGULAR
013387051279 ZIOELTON MAIA LINHARES 06/05/2005 157 REGULAR

Dado e passado na cidade de João Pessoa, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi, e vai assinado pela Exmª. Juíza Eleitoral desta 70ª Zona.

MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE MEDEIROS.
JUIZA ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00083

Expediente do dia 15/05/2007 08:52

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 97.0011727-8 MARIA NAZARET MOREIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI, MARIA ANTONIETA CHIAPPETTA, CLAUDIO SANTOS DE SOUZA, EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO). ... Devidamente citada, a FUNAI deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de embargos à execução. ... No entanto, após tal determinação, foi criado um incidente a respeito da liquidação do julgado, algo que não encontra guarida na legislação pátria. Considerando que as informações prestadas pela Assessoria Contábil gozam de fé-pública, determino o prosseguimento da execução com base nos valores encontrados pela auxiliar deste Juízo (fls. 165). Expeça-se RPV. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2 - 2003.82.00.010075-3 BERENICE MENESES DE QUEIROZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA

SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.172/173), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

3 - 2005.82.00.012481-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ANA CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO. Isto posto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, I do CPC, para determinar que a execução prossiga tomando por base os seguintes valores: para ANA CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - R\$ 152,78 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos); para JOEDSON FERREIRA GOMES - R\$ 3.071,44 (três mil, setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo atualizado até janeiro/2006 (fls. 77/82). Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. Diante da sucumbência mínima do embargante, condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 93.0002467-1 VICENTE ALEIXO ROCHA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, VALDICE DE MELO GAMA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x VICENTE ALEIXO ROCHA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o advogado que postulou em defesa de Manuel Fabrício Soares e Antonio Justino Martins, para informar a este juízo se tem interesse em habilitar herdeiros dos de cujus, no prazo de 05 (cinco) dias. Se não houver manifestação do advogado, ou, se pronunciar pela impossibilidade de habilitação, baixa e arquivem-se os autos, uma vez que já foi expedida RPV para os demais autores.

5 - 93.0014384-0 JOSE POMPILO DE FRANCA (Adv. JOAO COSME DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). DESPACHO FLS. 67 - Item 4 - Intime-se a parte exequente para informar o número de seu CPF.

6 - 96.0001402-7 VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x VIOLETA MARIA GONDIM JACOME x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIAO (fls. 218/245), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 98.0000150-6 JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA x JOAO CARLOS PEREIRA PADILHA E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre as petição(ões) e documentos apresentados pela UNIAO referente ao cumprimento da obrigação de fazer, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 99.0007327-4 OLGA VIEIRA DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arri mo no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se as requisições de pagamentos (Precatório e RPV), em favor da autora e seu advogado, respectivamente. Escoad o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

9 - 2004.82.00.002032-4 JOAO CAMILO PEREIRA E OUTROS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x SEVERINO LOURENCO DE ALEXANDRIA. ...baixa e Baixa e arquivem-se os autos.

10 - 2007.82.00.002643-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).Conforme jurisprudência do STJ, é admissível a concessão de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, quando demonstrada a impossibilidade de suportar os encargos do processo (STJ - AGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - 502409 - SEXTA TURMA - Relator: Ministro PAULO MEDINA -DJ 15/03/2004, página 310). Ante o exposto, intime-se o sindicato-autor, para comprovar através de documentos a impossibilidade de suportar os encargos do processo.

11 - 2007.82.00.002644-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Conforme jurisprudência do STJ, é admissível a concessão de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, quando demonstrada a impossibilidade de suportar os encargos do processo (STJ - AGA - AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - 502409 - SEXTA TURMA - Relator: Ministro PAULO MEDINA -DJ 15/03/2004, página 310). Ante o exposto, intime-se o sindicato-autor, para comprovar através de documentos a impossibilidade de suportar os encargos do processo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 94.0004274-4 MARIA DA CONCEICAO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o desarquivamento. Este é o quarto pedido de desarquivamento dos autos feito pela parte autora. Os autos têm sido sucessivamente enviados e retirados do arquivo sem que o il. Advogado localize a autora para receber o alvará. Assim diga o Patrono se a autora foi finalmente localizada. Em caso negativo, retornem-se os autos ao arquivo. I.

13 - 96.0003942-9 ANTONIO FELIX DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). O Dr. Jean Câmara de Oliveira, subscritor da petição acostada às fls. 194/195, não é Advogado no presente feito, devendo regularizar a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desentranhamento da referida petição. I

14 - 97.0006539-1 JOSE CASTOR RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Pronunciem-se os ils. Advogados da parte autora, sobre o cumprimento do despacho proferido às fls. 287/288, no tocante a habilitação do supérstite da autora-falecida Maria da Paz Ramos do Amaral, no prazo de 30 (trinta) dias. I.

15 - 98.0001161-7 SEVERINO CORDEIRO FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

16 - 2003.82.00.006070-6 JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Recebo as apelações interposta pelos autores (fls. 124/134) e pela União (fls. 141/143) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Tendo em vista as contrarrazões já apresentadas pela União (fls. 136/139), dê-se vista aos autores para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso interposto pela União, e a UFPB para apresentar contra-razões ao recurso interposto por aqueles. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2004.82.00.006110-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MANOEL FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 3.972,67 (três mil novecentos e setenta e dois reais, sessenta e sete centavos), atualizado até maio/2005, com base na conta oficial (fls. 62/68). Tendo em vista que a sucumbência reciproca, condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser suportado em 1/3 pelo embargante e 2/3 pelo embargado, compensando-se. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 62/68 para os autos da Execução de Sentença nº 96.0001188-5. Corrija-se o termo de autuação dos embargos, para fazer constar, no pólo passivo da demanda, IZAURA MARIA DA SILVA, em sucessão a MANUEL FERREIRA DA SILVA. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório, deduzindo-se deste o valor dos honorários cabíveis. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custa ex lege. P. R. I.

18 - 2005.82.00.014382-7 UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MERCIA HONORATO DE CARVALHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Ante o exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em 9.694,62 (nove mil seiscentos e noventa e quatro reais, sessenta e dois centavos), atualizado até julho/2006, em favor do embargado e de seu advogado, com base na conta da embargante, constante às fls. 44/45. Tendo em vista a sucumbência reciproca, as partes arcarão com o pagamento de seus próprios advogados. Traslade-se cópia desta sentença e das contas de fls. 34/41 e 43/45 para os autos da Execução de Sentença nº 2003.82.00.002443-0. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório.Após, baixa e arquivem-se os autos. Custa ex lege. P. R. I.

19 - 2006.82.00.002479-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x PAULO SERGIO T. LINS FALCAO E OUTRO (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x GERALDA ALVES DA SILVA. Ante o exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 490,61 (quatrocentos e noventa reais, sessenta e um centavos), atualizado até janeiro/2007, com base na conta oficial (fls. 35/38). Tendo em vista a sucumbência reciproca, as partes arcarão com o pagamento de seus próprios advogados. Transitada em julgado, levante-se a quantia de R\$ 490,61 (quatrocentos e noventa reais, sessenta e um centavos) e respectiva atualização em favor do embargado Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custa ex lege. P. R. I.

Total Intimação : 19
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-13,14
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-4
ANTONIO BARBOSA FILHO-10,11
BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,16
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,8
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2
CLAUDIO SANTOS DE SOUZA-1
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-15
EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-1
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-7
FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-7
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,12,13
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13,17
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-15
GILMAR SOBREIRA GOMES-14
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,11
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-19
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13,14
ISAAC MARQUES CATÃO-15
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10,11
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-7
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
JALDELENI REIS DE MENESES-10,11
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14
JOAO CAMILO PEREIRA-9,12
JOAO COSME DE MELO-5
JOAO FERREIRA SOBRINHO-7
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-10,11

JOSE ARAUJO DE LIMA-15
JOSE ARAUJO FILHO-8,9,17
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,14
JOSE EDILSON DE FARIAS-1
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-15
JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-13
JOSE MARTINS DA SILVA-3,13,17
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9,12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,13,14,17
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-14
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-16
LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES-16
MARIA ANTONIETA CHIAPPETTA-1
OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-1
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-4
PATRICIA PAIVA DA SILVA-2
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-13
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-19
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3
RENE PRIMO DE ARAUJO-5
ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-7
ROSENO DE LIMA SOUSA-9,12
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-16
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-1,6
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,19
VALDICE DE MELO GAMA-4
VALTER DE MELO-4,8
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00095 PREFERENCIAL

Expediente do dia 29/05/2007 15:37

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.00.001873-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTRO (Adv. EDSON MORETE DOS SANTOS, ZILGÊNIA BARROS GURGEL). Dessa forma, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, houve reconhecimento do pedido, motivo pelo qual julgo extinto o processo com apreciação do mérito.Sem custas e honorários (art. 1.102c, parágrafo 1º, CPC). Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da carta precatória às fls. 65.P. R. I. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 2000.82.00.001204-8 ROBERTO HUGO CAVALCANTE ANDRADE (Adv. KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, THEODORICO GOMES PORTELA NETO, SERGIO CARLOS S. DA SILVA, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x ROBERTO HUGO CAVALCANTE ANDRADE x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO ALVES SOARES) x FAZENDA NACIONAL. O requisitório de pagamento expedido em favor do autor-exequente encontra-se liquidado, conforme informação acostada às fls. 124, restando, entretanto, ser expedida a requisição no tocante aos honorários sucumbenciais.Assim, intime-se o Dr. Albérgio Gomes de Medeiros para informar o número de seu CPF, para fins de expedição da mencionada requisição.I.

3 - 2001.82.00.003718-9 ANTONIO PEREIRA NETO x ANTONIO PEREIRA NETO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). ... Assim ante a concordância dos autores e termos de adesão efetuados, fica autorizada a CEF a desbloquear os valores devidos, cabendo ao titular da conta fundiária comprovar junto aquela instituição bancária que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8036/90.No tocante aos honorários advocatícios, intimem-se os autores para executarem os valores devidos, conforme decisão proferida pelo relator, fls. 125.I.

4 - 2003.82.00.010656-1 SULENE PINTO GADELHA NOBREGA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido formulado à fl. 111, mediante a apresentação de cópias às expensas do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após a apresentação das cópias, desentranhem-se os documentos juntados nos autos, substituindo os originais e, em seguida, devolvendo-os ao advogado da credora através de recibo.Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

5 - 2007.82.00.000569-5 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

...Isso posto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2001.82.00.005340-7 JOSE TITO DA SILVA, MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SEU PAI SIVAL

TITO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Inicialmente, observo que o autor solicitou na petição inicial os benefícios da gratuidade judiciária, o que não foi apreciado até a presente data. Considerando que ele preenche os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade judiciária. outro lado, desnecessária a produção de nova prova pericial. Entendo que, independentemente da especialidade, um médico seria capaz de perceber a deformidade torácica indicada na petição inicial, afinal o autor alega que a mesma é facilmente visível, ao afirmar à fl. 02, que a fotografia de fl. 12 "permite identificar a deformidade". O único atestado trazido pelo autor indicava epilepsia (fl. 11), por isso indicou-se um neurologista. Foi feito laudo de inspeção médica, à fl. 94, e o médico-perito não constatou tal deformidade. Inclusive, naquela oportunidade, o genitor do examinado apenas fez referência a dores no estômago. Assim sendo, indefiro o pedido de produção de prova pericial realizado pelo MPF.Intimem-se as partes.Após, remetam-se os autos ao MPF.

7 - 2004.82.00.009971-8 PEDRO SOARES DOS SANTOS REPRES PELO SR PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, GIACOMO TENORIO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ...Ante o exposto, pronuncio a prescrição, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução desta verba, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

8 - 2004.82.00.010427-1 LIDIA BRITO MILANES (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos,sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º).

5000 - ACAO DIVERSA

9 - 2005.82.00.009144-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ANTONIO IBERALDO DE ARAUJO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Dessa forma, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários (art. 1.102c, parágrafo 1º, CPC). Correções cartorárias, em face da procuração de fls. 39. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 2007.82.00.003003-3 INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x RENEY XAVIER GUEDES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE DE ANDRADE SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos.Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação.Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

Total Intimação : 10
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-2
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-7
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-3
BENEDITO HONORIO DA SILVA-6
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-3
GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-5
EDSON MORETE DOS SANTOS-1
EMERI PACHECO MOTA-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,4,5,9
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-8
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,9
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,5
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1
GIACOMO TENORIO FARIAS-7
HUMBERTO TROCOLI NETO-6
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8
JANIO LUIS DE FREITAS-8
JOAO ALVES SOARES-2
JOSE DE ANDRADE SILVA-10
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-8
JOSE MARTINS DA SILVA-10
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-7
JOSE RAMOS DA SILVA-4
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10
KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-2
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-10
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-8
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-5
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-8
SALVADOR CONGENTINO NETO-4
SERGIO CARLOS S. DA SILVA-2
THEODORICO GOMES PORTELA NETO-2
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-6
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-3
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4
ZILGÊNIA BARROS GURGEL-1
Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00096 PREFERENCIAL CRIMINAL

Expediente do dia 30/05/2007 09:48

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.004399-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x EVERALDO TAVARES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o requerimento formulado pelo MPF, às fls. 161. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Rinaldo Vicente Ferreira. Designo o dia 20/06/2007, às 13:30 horas para inquirição da testemunha arrolada pela acusação João Maurício Neto.

2 - 2005.82.00.013754-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR E OUTRO (Adv. PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA). Suspendo a audiência designada à fl. 599. Expeça-se carta precatória para citação, interrogatório e abertura de prazo legal para oferecimento de defesa prévia pelo denunciado Francisco de Assis Alves Júnior. Anote-se o novo endereço do acusado. Intimem-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3 - 2007.82.00.001482-9 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x RICARDO JORGE DE SOUZA PESSOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES). Dê-se vista aos impugnados. l.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 99.0009473-5 MARIA DAS DORES DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 204/208).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

5 - 2001.82.00.007147-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x SEVERINO VITORINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO). ... Em seguida, intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) do embargado para, querendo, promover(em), em nome próprio, a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 30/05/2007 09:48

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

6 - 2003.82.00.000696-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x LUCIA DE FATIMA PAULINO AMORIM FRANCA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES). Diante da inércia da acusada, cancelo a audiência designada para o dia 03 de julho de 2007 às 15:30 horas. Vista às partes para os fins do art. 499 do CPC.

7 - 2003.82.00.007770-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CLAUBER RILDO NEVES DANTAS e OUTROS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). Intime-se a defesa do(s) réu(s): JOÃO BATISTA MEIRELES DE MELO e GLAUBER RILDO NEVES DANTAS para apresentar as contra-razões. Finalmente, com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio TRF5.

8 - 2004.82.00.010679-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES) x WELANDO SANTOS DE LIMA (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO). ...Por todo o exposto, com base no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, acolho o pedido ministerial de fl. 166 e declaro extinta a punibilidade de WELANDO SANTOS DE LIMA, em relação aos delitos previstos nos arts. 329 (resistência) e 330 (desobediência), ambos do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimações necessárias. Após, baixem-se e arquivem-se.

9 - 2004.82.00.011099-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). ... intime-se as partes para apresentarem alegações finais (art. 500, CPP). Após, venham-em conclusos para sentença.

10 - 2004.82.00.013419-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ALFREDO GOMES CHACON NETO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA). D I S P O S I T I V O - Isso posto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado para declarar a extinção da punibilidade do acusado quanto à conduta prevista no art. 304 do Código Penal. Julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para, nos moldes do art. 386, II, do Código de Processo Penal, absolver o acusado ALFREDO GOMES CHACON NETO da prática da conduta tipificada no art. 333, caput, e parágrafo único, do Código Penal. Embora reste venci-

do em sua pretensão, o MPF não arcará com o pagamento de custas processuais nos termos do art. 4º, III, da Lei nº 8.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2006.82.00.004009-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS) x OILDO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). Cancelo a audiência designada para o dia 18/06/2007. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes para ciência do cancelamento da audiência, assim como da expedição da carta precatória.

12 - 2006.82.00.004243-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO CAVALCANTI DE MELLO NETTO (Adv. SEM ADVOGADO). ...expeça-se carta precatória, para inquirição da Testemunha Sr. ANDRÉ FELIPE PEREIRA, intimando-se as partes da expedição da Carta Precatória.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

13 - 95.0001258-8 ERIVAN DE MELO MOURA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ERIVAN DE MELO MOURA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em que pese o entendimento da Juíza Titular, ao meu visto, a atualização da conta deverá ser feita diretamente pelo Tribunal, no momento anterior ao pagamento, conforme assegurado no art. 100 § 1º da CF. Sendo assim, expeça-se o Precatório conforme fls. 293/299. Após baixa e arquivem-se os autos.

14 - 98.0004708-5 JOSE AMERICO BARBOSA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE AMERICO BARBOSA x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM). ...Isso posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Promova o exequente, no prazo de 15 dias, a execução da obrigação de pagar, nos termos dos artigos 730 e seguintes do CPC. No decurso, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao Arquivo. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2007.82.00.000244-0 LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). ... intime-se a parte autora para impugnar a contestação. 16 - 2007.82.00.002983-3 FRANCISCO INÁCIO DOS SANTOS (Adv. JOSÉ CARNEIRO FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANTONIO MARCILIO MIRANDA BARROSO). Suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC. Promova o advogado que atua nos autos a habilitação dos sucessores do falecido, nos moldes do art. 1.060 do CPC. Intime-se.

17 - 2007.82.00.002991-2 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado na exordial. Cite-se o CRMV. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intimem-se as partes.

18 - 2007.82.00.003023-9 AIRTON MARIANO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Citem-se. Intime-se. Oportunamente, conceda-se vista ao MPF.

19 - 2007.82.00.003104-9 NORD - ADMINISTRADORA DE HOTEIS E FLAT LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, PAULO LEITE DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em sendo assim, defiro o pedido de depósito do montante integral do valor devido a título de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, na forma do art. 151, II do CTN, como requerido à inicial, a ser efetuado na agência bancária deste Juízo (Ag. CEF nº 548-PAB/Justiça Federal). Cite-se a União. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intimem-se.

20 - 2007.82.00.003182-7 RAFAELLA DA PENHA CORIOLANO DOS SANTOS (Adv. WILMA DOS SANTOS SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Por esses mesmos fundamentos, repudio a alegação de violação ao art. 205 da CF/88. Isso posto, inexistindo o fumus boni iuris e, conseqüentemente, prejudicada a análise do periculum in mora, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o INSS. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2002.82.00.007842-1 COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS (Adv. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x PRESIDENTE DA SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO, ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (Adv. EDUARDO MONTENEGRO SERUR). Recebo os recursos de apelação interpostos pela SAELPA e UNIAO (AGU), fls. 662/687 e fls. 688/700, no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

22 - 2003.82.00.006730-0 EUCLIDES GOMES NUNES (Adv. VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS, RICHOMER BARROS NETO) x COORDENADOR ESTADUAL DO INSS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA). Intime-se a impetrante para dizer sobre o cumprimento do julgado, em 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se.

23 - 2003.82.00.009038-3 ANTONIO DUARTE DOS SANTOS (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x GERENTE DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA CABO BRANCO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO). Considerando a explanação do impetrante, às fls. 219/220, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento do julgado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se.

24 - 2005.82.00.006580-4 HIGIENE - CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA, NELSON DE OLIVEIRA SOARES, ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x PREGOIEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA - TRE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a impetrante para dizer sobre o cumprimento do julgado, em 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se.

25 - 2006.82.00.005997-3 ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. LICINIO ALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações interpostas pelo INSS e INCRA (fls. 134/138 e 140/152), respectivamente, em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. l.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

26 - 2007.82.00.002351-0 JAILSON JOSE ARAUJO MONTEIRO (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES). ... Isso posto, indefiro o pedido de restituição do veículo Toyota Hilux 4 CDK SRV, placa MOO 8777/PB. Intimem-se as partes. Total Intimação: 26

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALEXANDRE MEIRELES MARQUES-8 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-3 ANTONIO MARCILIO MIRANDA BARROSO-16 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5 ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA-21 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-3 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-19 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-25 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-10 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-26 DOMENICO D'ANDREA NETO-2,12 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-7,9 EDUARDO MONTENEGRO SERUR-21 ENILDO NOBREGA-22 EVANDRO NUNES DE SOUZA-2 EVELINE BEZERRA PAIVA-24 FABIO ANDRADE MEDEIROS-26 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-9 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-10 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-2 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-10 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-14 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-7 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,13 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-25 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-21 HEITOR CABRAL DA SILVA-15 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-7 JOAO FERREIRA SOBRINHO-14 JOAO PEREIRA DE LACERDA-19 JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS-11 JOSE AMERICO BARBOSA-14 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13 JOSÉ CARNEIRO FERNANDES-16 JOSE FERREIRA DE BARROS-23 JOSE LUIS DE SALES-18 JOSE MARTINS DA SILVA-13 JOSEFA INES DE SOUZA-4 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-13 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3 LICINIO ALVES DE OLIVEIRA-25 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-15 LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-19 MARCELO WEICK POGLIESE-10 MARCIO ANDRADE TORRES-6,26 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-19 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-23 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-23 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-24 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-13 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-19 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-2 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-6 PAULO LEITE DA SILVA-19 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-22 RICARDO POLLASTRINI-23 RICHOMER BARROS NETO-22 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-17 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-10 ROSSANA LOURENCO GOMES-24 THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES-3 VALTER DE MELO-5 VINA LUCIA C. RIBEIRO-8 VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS-22 WILMA DOS SANTOS SALES-20

Ser de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretária
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juíz Federal
Nº. Boletim 2007.000055

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 08/06/2007 12:22

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2005.82.01.004350-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). Intimem-se os advogados subscritores da petição de fls. 336/364 para juntar procuração dos réus constantes na mesma, no prazo de 10 (dez) dias.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2001.82.01.007295-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x LUCIENE ALVES DE BRITO (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE). 1. Em face das alterações introduzidas no procedimento monitorio e na execução de título executivo judicial de obrigação por quantia certa previstas no CPC pela Lei nº 11.232/05, já em vigor e tendo em vista a sentença de fls. 84/94, confirmada parcialmente pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, impõe-se à CEF adequar o valor da condenação ao julgado, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/ c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa na Secretaria do Juízo;

3 - 2002.82.01.006131-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GENIVAL DA SILVA TORRES FILHO E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, CHARLES FELIX LAYME). 1. Em face das alterações introduzidas no procedimento monitorio e na execução de título executivo judicial de obrigação por quantia certa previstas no CPC pela Lei nº 11.232/05, já em vigor e tendo em vista a sentença de fls. 113/119, com trânsito em julgado à fl. 123, impõe-se à CEF adequar o valor da condenação ao julgado, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, com inclusão dos honorários inicialmente fixados, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento sem baixa na Secretaria deste Juízo; II - caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei nº 9.289/96, comprovando-o nestes autos;

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2002.82.01.004718-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ROSINETE DE SOUSA SANTOS (Adv. IDALGO SOUTO). 1. Face à certidão supra, oficie-se à Polícia Civil/PB, solicitando certidão de antecedentes criminais da Acusada NEUSA MARIA DA SILVA. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, à Comarca de Soledade/PB, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa. 3. Intimem-se as Acusadas, seu Defensor e o MPF.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

5 - 00.0010017-0 GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. Cumpra-se o inciso IV (fls.338) e, em seguida, os seguintes incisos, do item 3, da decisão de fls.338/339.(IV - cumprido o determinado nos itens II/III supra, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandato ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido das custas complementares pagas na forma dos itens I/II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.);

6 - 00.0010621-6 MARTA MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

7 - 00.0011415-4 ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do despacho de fl. 88, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se RPV, com as cautelas legais, em relação à verba honorária, uma vez que se trata de direito autônomo do advogado, independente do crédito principal, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 8.906/94.

8 - 00.0014357-0 NAYARA MARIA NUNES DINIZ E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x NAYARA MARIA NUNES DINIZ E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 00.0022835-4 DORALICE FERREIRA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 00.0022971-7 SEBASTIANA CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Em face do comprovante de depósito do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à fl. 176/177, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais e relativo aos autores Severino Rodrigues dos Santos e Luiz Martins de Souza. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores dos autores falecidos Sebastiana Carlos dos Santos, Antonio Carlos dos Santos, José Ferreira Lima, Cicero Gerônimo da Silva, Maria Luzia da Conceição e Manoel Monteiro da Silva no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

11 - 00.0023195-9 MANOEL BATISTA DE SOUZA E OUTROS (Adv. WELLINGTON DO NASCIMENTO ARAUJO, GILBERTO CESAR COELHO) x MANOEL BATISTA DE SOUZA (Adv. WELLINGTON DO NASCIMENTO ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA).....6. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

12 - 00.0031085-9 JOSEFA CALIXTO VELEZ (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO).....7. Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade da requerente na linha preferencial (descendente), defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, restando prejudicado, por conseguinte, o pedido de indeferimento formulado pelo INSS, já que a companheira ocupa a mesma ordem de preferência dos descendentes (inciso I, do art. 1829, do CC), salvo de esta for habilitada à pensão por morte do ex-beneficiário (art. 112, da Lei 8.213/91), o que resta demonstrado nos autos não ser (fls. 123/126).

13 - 00.0031339-4 NELSON MEDEIROS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINO PAULO DE OLIVEIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINO PAULO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

14 - 00.0037391-5 MARIA DO CARMO VICENTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA DO CARMO VICENTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se e, em seguida, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

15 - 2000.82.01.000353-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA)..... III - em sendo positiva a diligência de penhora determinada no item II, acima, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC;

16 - 2001.82.01.001473-3 GENILDA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte exequente, para os fins do item 6, II do despacho de fls. 225/226 (Promover a execução de pagar), no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

17 - 2001.82.01.005937-6 ANTONIO AUGUSTO SILVA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Ante o exposto, acolho a impugnação da CEF de fls. 158/159 e declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o art. 475-M, §3º, em aplicação analógica, ambos, do CPC. Em face da sua sucumbência total do Impugnado, condeno-o, na forma do art. 20, §4º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

18 - 2001.82.01.007445-6 ISA MARIA COSTA GALDINO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, WALKIRIA DOS ANJOS GUERRA, JOSE ALTINO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).....7. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

19 - 2003.82.01.003243-4 SEBASTIAO ALBUQUERQUE NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

20 - 2003.82.01.007003-4 MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1. Indefiro o pedido de fl.96 formulado pela parte Autora, já que os valores percebidos pela parte autora encontram-se demonstrados às fls.78/93. 2. Assim, renove-se a intimação da parte credora para os fins do item 7, do despacho de fls.68/69, no prazo ali assinado-20(vinte) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0021973-8 LUIZ ALVES DO NASCIMENTO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).....6. Assim sendo, defiro a habilitação requerida por LUIZA ALVES DA SILVA, nos termos da legislação retro mencionada.

22 - 2002.82.01.002428-7 MARIA DE FATIMA ROLIM DE MACEDO (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).42.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a pagar à parte autora indenizações nos valores de (i) R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de danos materiais; (ii) R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de danos morais. 43.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária a partir da data em que a transferência questionada nesta ação foi efetivada (10.02.2002 - fl.125), devendo a correção monetária ser calculada de acordo com os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.44.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a partir da data mesma data considerada acima, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN, do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF e da Súmula n.º 54 do e. STJ.45.- Em face da sucumbência recíproca corrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 46.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

23 - 2003.82.01.006855-6 HELTON GONZAGA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).5. Cumprida a determinação contida no parágrafo anterior, dê-se vista ao Autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.

24 - 2004.82.01.001335-3 IOLANDA GOUVEIA DE MEDEIROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a parte autora para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias;II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

25 - 2006.82.01.000538-9 JOSELITA MARIA GOMES TORRES E OUTRO (Adv. OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

26 - 2006.82.01.004439-5 ZELIA DYAVA DE JESUS SAMPAIO (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

27 - 2007.82.01.000628-3 JOSE EDUARDO DE BRITO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - acolho a prejudicial do mérito de prescrição suscitada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) em relação às parcelas decorrentes da revisão do seu pagamento objeto da pretensão inicial vencidas anteriormente a 08/03/2002; II - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º9.289/96, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2007.82.01.000859-0 DOUGLAS ALEXANDRE SARAIVA LEAO (Adv. FABIO COUTINHO PEREIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas, haja vista ser o Impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita e, assim, isento do seu pagamento, nos termos do art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação da UFCG. 29 - 2007.82.01.001803-0 REJANE ANDRADE CASTILHO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR - DIVISÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS/ MINISTERIO DO EXECITO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A competência para julgar mandado de segurança é definida pela categoria e sede funcional do impetrado. 2. No caso em exame, a Autoridade Impetrada é federal e tem sua sede funcional em Recife/PE.3. A prorrogação da competência desta Vara Federal não é possível, pois trata-se de competência absoluta daquela Seção Judiciária Federal, não sendo possível, sequer, a apreciação do pedido liminar, como pretendem as Impetrantes. 4. Ante o exposto, declino da competência deste Juízo Federal em favor de uma das Varas Federais da Seção Judiciária Federal do Estado de Pernambuco, em Recife/PE.5. Intimem-se as Impetrantes, com urgência.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2005.82.01.003694-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x SEVERINA BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x ANTONIO FRANCILINO DA SILVA.

1. Proceda a Secretaria, de imediato, às alterações no pólo passivo desta ação, decorrentes da decisão de habilitação de fl. 41, com a devida certificação, conforme determinado à fl. 50 da sentença prolatada nestes autos. 2. Corrija-se, além disso, a certidão de fl. 68, na qual dever-se-á atestar o trânsito em julgado não apenas da sentença de fls. 61/62, como também o da de fls. 47/50, tendo em vista o decurso concomitante do prazo para recorrer-se de ambas. 3. À fl. 66, a Embargada requereu a concessão do benefício da gratuidade judiciária, bem como a reconsideração da decisão que a condenou ao pagamento de honorários sucumbenciais. 4. Tendo em vista o valor da renda percebida pela Embargada, comprovada à fl. 85 dos autos principais, e ante a possibilidade de que o pedido de assistência judiciária gratuita seja feito em qualquer fase do processo, defiro-o em relação à Embargada. 5. Por conseguinte, face ao deferimento da gratuidade retro, suspendo a exigibilidade da condenação ao pagamento da verba honorária que fora imposta à Embargada, observado o disposto no art.11, § 2.º, e no art. 12 da Lei nº 1.060/50. 6. Intimem-se.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

31 - 2005.82.01.001487-8 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA, SEM PROCURADOR).....6. Ante o exposto, acolho o requerimento do MPF de fls. 106/107 e declaro a extinção da punibilidade dos fatos investigados neste IPL pelo cumprimento da transação penal. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 08/06/2007 12:22

28 - AÇÃO MONITÓRIA

32 - 2005.82.01.000547-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS (Adv. CHARLES FELIX LAYME).38.- Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à presente Ação Monitória e, em consequência, PROCEDENTE o próprio pedido monitorio movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em desfavor de JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, para condenar este a pagar àquela o valor de R\$ 2.480,74, atualizado até 06 de dezembro de 2004, nos termos em que requerido na inicial.39.- Sobre o valor poderão incidir os encargos contratuais, na forma do acima decidido.40.- Em consequência, extingo o processo com julgamento do seu mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.41.- O réu deverá arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do C.P.C.), dada a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, já que anteriormente deferida a gratuidade da justiça.42.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n. 9.289/96.P.R.I.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

33 - 2002.82.01.006788-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SEVERINO RAMOS DE MELO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). 1. Em face da

certidão supra, intime-se a(s) Defesa(s) dos acusados Severino Ramos de Melo e Cleivaldo Brito de Sousa, para no prazo de 5 (cinco) dias, indicar(em) o(s) endereço(s) das testemunhas José Alves Nóbrega e Rilmar Barros, sob pena de a ausência de pronouncemento ser considerada como desistência de suas oitivas. 2. Cumpra-se, com urgência.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

34 - 00.0010500-7 INACIA ENEAS DE QUEIROZ (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Determino o cancelamento do alvará juntado às fls. 141/143, devendo sua via original ser colada na pasta própria, e serem destruídas mecanicamente as demais vias, com a devida certificação nestes autos. Intime-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar acerca da informação trazida pela CEF (fl. 140) de que o pagamento foi efetivado através de guia de retirada.Após, decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo.

35 - 00.0025712-5 IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1 - Instada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 126/129, a União insurgiu-se contra os mesmos, apresentando nova planilha com os valores que entende corretos, à fl. 135.2 - Submetidos os cálculos ao contraditório da parte autora, esta veio aos autos, através da petição de fl. 140, manifestando concordância expressa com o valor quantificado pela União à fl. 135, requerendo o prosseguimento da execução com base neste valor. 3 - Ante o exposto, mediante a expressa concordância da parte autora, acolho os cálculos apresentados pela União à fl.135, e fixo o valor do crédito executado em R\$ 34.648,92 (trinta e quatro mil, seiscientos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), remissivo a setembro/2006 e no qual já incluídos os honorários advocatícios do processo de conhecimento...5 - Intimem-se as partes desta decisão.

36 - 00.0037776-7 ILVA MARQUES DE AZEVEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x HÊNIO AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).6. Assim sendo, defiro a habilitação requerida por ILVA MARQUES DE AZEVEDO, nos termos da legislação retro mencionada. Defiro ainda, o substabelecimento de fl.255.

37 - 99.0102390-4 JOSE ANTONIO DE ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(S) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à fl. 96, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, ainda, o patrono da causa para promover a habilitação dos sucessores do autor falecido no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

38 - 2000.82.01.000998-8 DIVALDO SABINO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 01.- A CEF impugnou, às fls.364/366, a execução dos honorários advocatícios promovida às fls. 255/257, alegando que, ao contrário do que pretende o exequente, o valor que lhe é realmente devido a título de honorários de sucumbência é de R\$ 178,44 (cento e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), porquanto equivalente a 10% (dez por cento) do que fora pago aos autores a título de condenação principal, de forma que haveria um excesso de R\$ 828,13 (oitocentos e vinte e oito reais e treze centavos) nos cálculos apresentados à fl. 258.02.- Ofereceu a impugnante o valor integral da dívida em garantia, tendo emitido autorização de pagamento (AP) em relação ao montante que entende devido (fl. 370), e depositado o restante da dívida em conta vinculada ao FGTS (fl. 368). 03.- Decido.04.- Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 05.- Com efeito, dos documentos apresentados pela impugnante constata-se que, não obstante a autorização de pagamento tenha sido no valor de R\$ 178,44 (cento e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), o restante do valor necessário à integral garantia da dívida exequenda encontra-se depositado em conta vinculada ao FGTS (fls. 368/370).06.- Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em virtude dos documentos juntos às fls. 371/383, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.07.- Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475-M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 08.- Intimem-se desta decisão.09.- Intime-se a impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 364/366.10.- Reduza-se a termo a garantia oferecida à fl. 368.11.- Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, certifique-se.12.- Após, voltem-me conclusos para decisão.

39 - 2000.82.01.004500-2 MANOEL LOPES GONCALVES E OUTROS (Adv. ROBSON ANTOA DE MEDEIROS, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 01. A CEF impugnou, às fls.205/208, a execução dos honorários advocatícios promovida às fls. 195/196, sob o argumento de que o título judicial exequiêndo determinou que cada uma das partes arcasse com os honorários de seus respectivos

advogados, face à sucumbência recíproca verificada, além de ser incabível a condenação em honorários no presente caso, face ao estabelecido no art. 29-C da Lei nº 8.036/90. 02. Ofereceu a impugnante o valor integral da dívida em garantia, através de crédito efetuado em conta vinculada ao FGTS, à fl. 209. 03. Decido.04. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro.05. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face da sentença de fls. 74/79, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.06. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 07. Intimem-se desta decisão. 40 - 2000.82.01.005278-0 MANOEL RODRIGUES DE PAULO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.28.- Ante o exposto: a) reconsidero a decisão de fls. 119/120, no que concerne à determinação de cumprimento da obrigação de fazer;b) considero cumprida a obrigação de fazer, constante do título judicial prolatado nestes autos, em face da absorção do reajuste de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), a partir de 1.º de janeiro de 2002, pelo reajuste decorrente de reestruturação da carreira e cargo previsto na Lei n.º 10.302 (DOU de 01.11.2002), em relação aos autores MANOEL RODRIGUES PAULO, MARIA EVANE DE AZEVEDO PEREIRA, IAPONIRA PALULO DE OLIVEIRA, MARIA ANATILE FIGUEIRA, COSMA DA SILVA, MARIO ARAÚJO FILHO, VITAL ALVES DE ARAÚJO, HELENA OLIVEIRA DE ARAÚJO e HÉLIO SANTA CRUZ ALMEIDA JÚNIOR;c) considero cumprida a obrigação de fazer, constante do título judicial prolatado nestes autos, em face da absorção do reajuste de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), a partir de 1.º de julho de 2000, pelo reajuste decorrente de reestruturação da carreira e cargo previsto na MP n.º 2.229-43 (DOU 10.09.2001), em relação ao autor ROBERTSON DE CASTRO PASSOS; d) determino a intimação dos autores para que tomem ciência desta decisão e requeiram, se for do seu(s) interesse(s), a execução da obrigação de pagar, observando a limitação temporal acima referida. 29.- Concomitantemente, intimem-se também as rés, observando-se as determinações legais para a realização deste ato através da Procuradoria da União e da Procuradoria Federal respectiva.

41 - 2002.82.01.001730-1 ESTELITA DE CASTRO CARDOSO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, TALES CATAO MONTE RASO). 01.- Não obstante tenha a exequente se insurgido contra o cumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS, não cuidou em demonstrar, em sua petição de fl. 153, qualquer fundamento capaz de amparar sua insatisfação, limitando-se, aliás, a afirmar inexistirem provas suficientes à comprovação do cumprimento da referida obrigação. 02.- Sendo assim, e considerando-se a presunção de veracidade ("juris tantum" ou relativa) de que gozam os documentos de fls. 138/140, eis que extraídos do sistema informatizado da autarquia ré, bem como face à informação prestada pela contadoria do juízo à fl. 147 (ratificando o cumprimento integral da obrigação de fazer imposta pelo título exequendo), rejeito o pedido de fl. 153, e declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta ao INSS.

42 - 2004.82.01.002682-7 ROBERTO SIZENANDO DANTAS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos (fls. 93/101), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 105. 2.Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) ROBERTO SIZENANDO DANTAS não se manifestou expressamente com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF (fls.93/101), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es), devendo esse(a)(s) exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. 3. Não são devidos honorários advocatícios nestes autos em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (fls.61/66 e 85/87). 4.Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 5.Intimem-se às partes desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 00.0014468-1 VICENTE LEITE FERREIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. VICÊNCIA LEITE FERREIRA, na qualidade de filha do autor falecido, requereu, à fl. 32, sua habilitação nos autos, objetivando dar prosseguimento ao feito. 2. O INSS, intimado para se manifestar acerca do pedido retro, veio aos autos e concordando expressamente com a habilitação requerida. (fl.11)3. Decido.4. Dispõe o art. 1.055 do CPC que "a habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo".5. Necessário, portanto, que haja uma relação processual validamente configurada, que venha a ser interrompida pela morte de uma das partes, para que se dê a substituição processual da parte falecida, através do incidente da habilitação, de que trata o dispositivo retro. 6. No presente caso, contudo, constata-se ter sido a ação extinta sem julgamento do mérito, face à constatação de que o autor falecera antes mesmo de proposta esta, conforme se infere da sentença de fl. 22, já transitada em julgado. 7. De fato, tendo o autor falecido em julho de 1993, e só tendo a ação sido proposta em outubro de 1993, quando a procuração por ele outorgada (em maio/93) já não produzia efeitos jurídicos, nem possuía o autor capacidade de

estar em juízo, constata-se não ter sido validamente constituída a relação processual nos autos em tela, vez que ausente um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. 8. A regularização da representação processual agora pretendida, portanto, deveria ter sido levada a cabo antes mesmo do ajuizamento da ação, haja vista que, proposta esta por quem não mais detinha personalidade jurídica, restaram nulos todos os atos processuais praticados, inclusive a citação ocorrida, não mais havendo que se falar em habilitação de herdeiros. 9. Isto posto, indefiro a habilitação requerida à fl. 32, conforme razões acima expostas.10. Intimem-se.

44 - 2000.82.01.004330-3 JOSEFA GERLANE GALVAO NUNES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. - A sentença prolatada às fls.147/148 homologou transação celebrada entre as partes, em que se acordou o restabelecimento do benefício de amparo social concedido à parte autora, a partir do dia 01/03/1998, com o DIP em 01/03/2007, bem assim o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos a partir de 01/03/1998, com atualização monetária pelos índices previdenciários pertinentes, sem incidência de juros de mora; determinou-se ainda, ao INSS, a apresentação dos cálculos do valor pretérito devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Apresentados os cálculos pelo INSS em tempo hábil (fls. 158/163), foram estes submetidos ao contraditório da parte autora, que veio aos autos manifestando concordância com o valor quantificado pelo INSS (fl. 174). 3 - Ante o exposto, mediante a expressa concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls.159/163, no valor de R\$ 17.077,52 (dezessete mil, setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.4 - Transcorrido em branco o prazo recursal, expeça-se RPV com as cautelas legais. 5 - Intimem-se as partes desta decisão.

45 - 2002.82.00.006879-8 MARIA MADALENA GUEDES DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).42.- Em face do exposto, rejeitadas as preliminares, DECLARO A PRESCRIÇÃO do direito de pleitear a condenação da União no reposicionamento em 12 referências e no pagamento das parcelas pretéritas, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.43.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50.

46 - 2004.82.01.001008-0 JOSÉ PETRÔNIO DA SILVA DIAS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 01. Altere-se, de imediato, a classificação deste feito para Execução de Sentença, com a devida certificação.02. A CEF, às fls.127/130, impugnou a execução promovida às fls. 113/115, alegando excesso de execução, uma vez que o exequente incluiu em seus cálculos a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC sem que tenha havido mora por parte da executada, bem como aplicara índice de correção monetária diverso do fixado no título exequendo. 03. Ofereceu a impugnante o valor integral da dívida em garantia, depositando a parcela incontroversa às fls. 123/124, e o restante da dívida à fl. 125. 04. Decido.05. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro.06. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face da sentença de fls. 104/105, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.07. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 08. Intimem-se desta decisão.

47 - 2006.82.01.001094-4 DENISE ARRUDA RAMOS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).21.- Em face do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.22.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 00.0026751-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS).7. Ante o exposto, defiro a compensação requerida às fls. 126/127, e determino que a presente execução permaneça suspensa até que reste efetivada tal compensação, com a devida conversão em renda em favor da União do montante nestes autos executado.8. Intimem-se.

49 - 2004.82.01.003387-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA ENEDINA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).15.- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 2.913,04 (dois mil, novecentos e treze reais e quatro

centavos), atualizado até junho de 2005, incluso nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 26/28.16.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

50 - 2006.82.01.001463-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x IVETE MARINHO DA SILVA E OUTROS (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 18.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado R\$ 3.623,77 (três mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), valor este atualizado até outubro de 2004, incluso nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 50/56..19.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. 20.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-4,33
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-45
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6,8,9,13,44
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-13
 ANDRE COSTA BARROS NETO-16
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-22
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-8,11,13
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-8,36
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-2
 CHARLES FELIX LAYME-3,32
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-19
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-36
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-46,47
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-11
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-12,18,34
 FABIO COUTINHO PEREIRA-28
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,25,32,38
 FLAVIO PEREIRA GOMES-19
 FRANCIS CHRISTIAN ALVES BICCA-14
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,22,25,46
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15,36,41,45
 FRANCISCO TORRES SIMOES-35,48
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-2
 GILBERTO CESAR COELHO-11,12,34
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-14,37
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-7,9
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-6
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-38
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-38
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-2
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-36,45
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1
 IDALGO SOUTO-4
 ISAAC MARQUES CATÃO-42
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-10
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-35
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17,39
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-36
 JOAO FELICIANO PESSOA-18,43
 JOAQUIM DANIEL-17
 JOSE ALTINO DA ROCHA-18
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,15,36,41,44,45,50
 JOSE MARTINS DA SILVA-15,36,41,45
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-38
 JOSEFA INES DE SOUZA-49
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,15,19,36,41,45
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-1
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,15,41,50
 LEIDSON FARIAS-35,48
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5
 LUCIANO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-33
 LUCIANO PIRES LISBOA-31
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-27
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-26
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-34,45
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-10
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-10
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-12
 MAURO ROCHA GUEDES-40
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-25
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-26
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-26
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-49
 RICARDO POLLASTRINI-2,39
 RINALDO BARBOSA DE MELO-1,29,30
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-36
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-39
 ROSENO DE LIMA SOUSA-21,42
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-39
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-30,50
 SEM PROCURADOR-15,16,21,23,24,27,28,29,31,37,44,45,47
 SINEIDE A CORREIA LIMA-32
 TALES CATÃO MONTE RASO-20,41
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-38
 VITAL BEZERRA LOPES-7,20,23,24,43
 WALKIRIA DOS ANJOS GUERRA-18
 WELLINGTON DO NASCIMENTO ARAUJO-11

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha
8ª VARA
Av.Francisco Vieira da Costa,
s/n – Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.800-970
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº. 039/2007

Expediente do dia 13/04/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 00.0019911-7 MARLY NEVES PEREIRA E OUTROS (Adv. ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x MARLY NEVES PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 18. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO a transação efetuada entre a CEF e os autores MARLY NEVES PEREIRA, ANTONIO QUEIROGA DE SOUSA e ALUIZIO GOMES DE LIMA, para que produza seus efeitos legais, ressaltando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 19. Ainda, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente a MARLY NEVES PEREIRA, ANTONIO QUEIROGA DE SOUSA, ALUIZIO GOMES DE LIMA, FRANCISCO CECILIO DA SILVA e NORIOVAL PEDRO DA SILVA, tendo em vista que estes já sacaram ou tiveram disponibilizados os valores em sua conta fundiária. 20.Por fim, registre-se que quanto ao(s) exequente(s) que ainda não levantou(aram) os valores eventualmente depositados e/ ou disponibilizados pela executada em sua(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS, poderá(ão) fazê-lo logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareça(m) a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munido(s) da documentação necessária à localização de sua(s) conta(s) fundiária(s). 21. Em relação a GERALDA ALVES FERNANDES e MARIA DO SOCORRO FERNANDES LUCIO, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas ou por não terem trazido aos autos documentos necessários, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2 - 00.0028982-5 JOSEFA DE SOUZA MATIAS E OUTROS x ROSÂNGELA DANTAS GOIS (EXTINTO) E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) III. Dispositivo - 20.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores BRAZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA, JOSEFA DE SOUZA MATIAS, ARLETE NECI DA SILVA SOUZA, MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SANTOS SILVA, MARIA ZILDA CAMILO, TEREZINHA DE JESUS LACERDA e ZENEIDE PEREIRA DE QUEIROZ CÂNDIDO para que produza seus efeitos legais. 21.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente a ANTÔNIO FERNANDES CARNEIRO, JOSÉ CARLOS MENDONÇA DIAS, BRAZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA e JOSEFA DE SOUZA MATIAS tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 22.O saque dos valores creditados existentes em nome dos exequentes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 23.Em relação à CAROLINA GUIMARÃES NETA, FRANCISCO ALVES FERNANDES, JOSÉ PEREIRA GOUVEIA, MARGARIDA DA SILVA CORDEIRO, SEGISMARQUE LOPES DE OLIVEIRA, ALEXANDRINA RITA DE JESUS SILVA e MARINEIDE FÉLIX DE SOUZA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas ou por não terem trazido aos autos documentos necessários, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 24. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 25.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

3 - 00.0030826-9 NECI CABRAL DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x NECI CABRAL DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores DJALMA NICOLAU DA SILVA, DAMIÃO FERREIRA PINTO, MARIANE LOURDES MARTINS BARREIRO, MARIA ODEVANE TOLENTINO DE FIGUEIREDO e MARIA LICOR MARTINS, cuja adesão se demonstrou às fls. 117-138, para que produza seus efeitos legais, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, ressaltando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 18.Por fim, registre-se que o(a) exequente poderá levantar os valores eventualmente

depositados e/ou disponibilizados pela executada em suas contas vinculadas de FGTS, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias. 19. Em relação à NECI CABRAL DA SILVA, FRANCISCO NICOLAU DA SILVA E MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE SOUZA, ELENILSON JANUÁRIO DA SILVA E LAURA ALVES LIMA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4 - 00.0031037-9 CELSO GOMES DOS SANTOS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos em inspeção... Intime-se o autor para requerer o que entender de direito.

5 - 00.0031165-0 VICENTE NETO BEZERRA DE ALENCAR (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se o advogado do autor para apresentar o CPF do autor, segundo despacho de fl. 64.

6 - 00.0032272-5 ANTONIO WILLIAMS MATOS DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO) x MARIA DO SOCORRO LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 11. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores JOÃO DE SANTANA GOMES, ANTÔNIO WILLIAMS MATOS DE CARVALHO, ERISOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, GERALDO FERREIRA DE ASSIS, JOÃO LOURENÇO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO LIMA E SUELY MARIA DANTAS, cuja adesão se demonstrou às fls. 165-183, para que produza seus efeitos legais, JULGANDO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, ressaltando-se o direito do(s) patrono(s) de executar os honorários, caso tenha havido condenação na citada verba. 12. Por fim, registre-se que o(a) exequente poderá levantar os valores eventualmente depositados e/ou disponibilizados pela executada em suas contas vinculadas de FGTS, logo que preenchidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90, independente de Alvará Judicial, bastando para tanto que compareçam a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, munidas da documentação necessária à localização de suas contas fundiárias. 13. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 14. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se por 15 (quinze) dias a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 15. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

7 - 00.0034227-0 FRANCIMAR LINS DE SOUZA (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x JOSEFA OLIVIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO as transações efetuadas entre a CEF e os autores MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA e ANTONIO NICODEMOS DE SOUZA, para que produzam seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente a MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA, OLAVO LEITE TAVARES, ANTONIO NICODEMOS DE SOUZA, ELSON PIRES GONÇALVES e GERMANA DE AQUINO DANTAS, tendo em vista que estes já sacaram ou tiveram disponibilizados os valores em sua conta fundiária. 19. O saque dos valores creditados existente em nome dos exequentes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 20. Em relação a FRANCIMAR LIMA DE SOUZA, por não ter possibilitado à executada a localização de sua conta vinculada, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 22. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos

honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 99.0100020-3 JURACI PEREIRA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x JURACI PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 18. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores EDMILSON VIEIRA, FRANCISCO DANTAS FILHO, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e NILSON ALVES COSTA, cujas adesões foram demonstradas nos autos, para que produza seus efeitos legais. 19. JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente a ANTÔNIO PEREIRA NETO, por ter sido satisfeita a obrigação, e em relação a NILSON ALVES COSTA, tendo em vista que este já sacou os valores depositados em sua conta fundiária (fl. 163). 20. O saque dos valores creditados existente em nome dos exequentes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 21. Em relação a JURACI PEREIRA, JOÃO ADELZIRO DO NASCIMENTO, GERALDA MARIA RUFINO, RAMIRO JOSÉ DE ANDRADE e ABELARDO GOMES, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 99.0101259-7 MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x MARINEIDE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo - 15. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO a transação efetuada entre a CEF e as autoras MARINEIDE PEREIRA DE SOUZA e MARIA DE SOUZA e FRANCISCA MARIA DA SILVA, para que produza seus efeitos legais. 16. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente a MARINEIDE PEREIRA DE SOUZA e MARIA DE SOUZA, tendo em vista que estas já sacaram ou tiveram disponibilizados os valores em sua conta fundiária. 17. O saque dos valores creditados existente em nome dos exequentes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 18. Em relação a MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO, por não ter possibilitado à executada a localização de sua conta vinculada, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 2001.82.01.003869-5 VALDISON PEREIRA VIRGULINO (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) 15. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, relativamente a CARLOS AUGUSTO DE BRITO, FRANCISCO LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, SONIA MARIA LOPES FERREIRA, JOSE GOMES SARMENTO, JOSE SÚLPINO DE SA, ARLENILDO VIEIRA DANTAS, SEVERINO DOS RAMOS BRITO, IRAN GONÇALVES DE ALMEIDA e FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, tendo em vista que estes já sacaram ou tiveram disponibilizados os valores em sua conta fundiária. 16. O saque dos valores creditados existente em nome dos exequentes será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 17. Em relação a VALDISON FERREIRA VIRGULINO, por não ter possibilitado à executada a localização de sua conta vinculada, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 18. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 19. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 20. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2005.82.02.000246-0 GILVAN CABRAL TEIXEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que se pleiteia a concessão de auxílio-doença. 02. Ao contestar o pedido, a promovida asseverou, em síntese, que o benefício ora pretendido foi indeferido administrativamente em face de parecer desfavorável da perícia médica, que concluiu não estar o(a) demandante incapacitado para o trabalho, sendo este o ponto controvertido da demanda. 03. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 04. O auxílio doença tem seus liames definidos pelos arts. 59 a 62 da Lei n. 8.213/91. Seus requisitos, preenchida a carência de doze contribuições quando for o caso (arts. 25 e 26 da Lei n. 8.213/91), são: a) incapacidade temporária (total ou parcial) do segurado para o exercício do trabalho ou de suas atividades habituais; b) a permanência do segurado em tal situação por mais de quinze dias consecutivos; c) em se tratando de segurado especial, o exercício da atividade rural no período anterior ao número de meses de carência exigida. 05. Para dirimir o ponto controvertido da demanda, há necessidade de realização de prova pericial. Assim, nomeio o(a) Dr(a). LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA (Ortopedista e Traumatologista) perito(a) deste Juízo, o(a) qual deverá responder os quesitos abaixo indicados, bem como aqueles formulados pelas partes. 06. Ficará a cargo do patrono da causa providenciar o comparecimento da parte ao exame pericial a ser designado, sob pena de preclusão da prova requerida. 07. Tendo em vista ser a parte requerente beneficiária de justiça gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), os quais serão pagos após a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o disposto na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 08. Os quesitos do juízo são os seguintes: a) Qual a profissão informada pela parte examinada? b) Qual a idade da parte examinada? c) A parte autora apresenta algum dano físico ou de qualquer outra ordem médica? d) se positiva a resposta anterior, qual(is)? descrever minuciosamente, inclusive o CID, se o caso) e) qual a data de início da patologia/seqüela? f) há incapacitação total para o trabalho antes exercido? g) há incapacitação parcial para o trabalho antes exercido? h) se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? i) se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos) j) se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? há incapacitação total para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? m) há incapacitação parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? n) se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho), ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? o) se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos) p) Se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? q) Pode a parte autora desenvolver outra(s) atividades? s) profissionais? Qual (is)? r) A parte autora necessita da assistência de terceiro para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? s) Se positiva a resposta anterior, para que atividades e em que intensidade? t) Há tratamento na rede pública de saúde da região? u) Em havendo tratamento na rede pública de saúde da região e reversibilidade da patologia/seqüela aquele se basta a essa segunda circunstância? v) Outros esclarecimentos tidos por necessários pelo perito. 09. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, formularem quesitos e apresentarem assistentes técnicos. 10. Após esse prazo, intime-se o(a) perito(a) para indicar dia e hora para realização do referido exame, cientificando-o de que ele disporá de 30 dias para confecção do seu mister, devendo comunicar à Secretaria a data da realização da perícia, observando esta o que for necessário para os fins do art. 431-A do Código de Processo Civil, providenciando-se as devidas intimações e comunicações. 11. Com essa intimação, o(a) expert deverá ter ciência das disposições seguin-

tes: a) deverá apresentar, quando da entrega do laudo, cópia autêntica de documento indicativo de inscrição do trabalhador - N. I. T. junto ao INSS e/ou o seu PIS/PASEP; b) tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da data do exame; c) deverá indicar data para avaliação da parte autora que seja pelo menos 15 (quinze) dias após o dia de entrega de sua resposta na Secretaria desta Vara, de forma a viabilizar a intimação das partes; d) dos deveres e da possibilidade de escusa, nos termos do art. 146, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil. 12. Após a apresentação do laudo, intimem-se os litigantes, nos termos do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 13. Na hipótese da lide envolver interesses de menor/incapaz, dê-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público Federal para os fins de direito. 14. Em não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes (ou MPF, se for o caso), à conclusão para sentença. Int.

12 - 2005.82.02.001007-9 FRANCISCO PORDEUS SOBRINHO (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...) III - Dispositivo - 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCO PORDEUS SOBRINHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º, do C.P.C.), que deverá arcar ainda com as despesas processuais comprovadas, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25. A Secretaria, desde logo, proceda à correta numeração dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

13 - 99.0109490-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO). Vistos... 1. Defiro o pedido do expropriado de fls. 141. 2. Desarquivem-se. 3. Intime-se, para providenciar o requerido em 10 dias. 4. Após, ao Setor de Distribuição para baixa e arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 00.0029281-8 FRANCISCA ALVES DE LIMA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

Total Intimação de 14
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-1
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-11
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-5
ELMANO CUNHA RIBEIRO-5
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-10
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-8
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,3,6
FERNANDO DA SILVA ROCHA-7
FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-12
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-4
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10
FRANCISCO TORRES SIMOES-5
GERIVALDO DANTAS DA SILVA-9
GUILHERME ANTONIO GAIAO-12
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-4
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
JOAO FELICIANO PESSOA-14
JOSE COSME DE MELO FILHO-4
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-14
LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-13
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2
LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-7
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-2
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
MARIANO SOARES DA CRUZ-3
SEM PROCURADOR-9,11
VALDECI RODRIGUES DE ARAUJO FILHO-6
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-13
ZELIO FURTADO DA SILVA-5
IRAPUAM PRAXEDOS DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

